



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 191

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			69
Atos do Poder Executivo .....	1	55	
Vice-Governadoria .....		59	
Casa Militar .....		59	
Casa Civil.....	6	59	69
Secretaria de Estado de Governo .....	11	61	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		61	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			70
Secretaria de Estado de Cultura .....	11		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11		
Secretaria de Estado de Educação.....	12	62	71
Secretaria de Estado de Fazenda.....	31	62	71
Secretaria de Estado de Obras.....	33		72
Secretaria de Estado de Saúde .....	33	62	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	37	64	
Secretaria de Estado de Transportes .....		65	75
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		65	75
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	47	66	76
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		67	77
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	51		78
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			78
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		68	78
Secretaria de Estado da Criança.....	51	68	78
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	54		79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		68	79
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	54		
Ineditoriais .....			79

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.938, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades no Poder Executivo, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

Art. 2º Integram o SICOR/DF:

I – a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, como órgão superior do sistema;

II – a Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, como órgão central do sistema;

III – as unidades especializadas de correição para atuação junto aos órgãos e entidades, como unidades seccionais;

IV – a Comissão de Coordenação de Correição.

§ 1º As unidades seccionais ficam sujeitas à orientação normativa do órgão superior e à supervisão técnica do órgão central do sistema.

§ 2º Os órgãos e entidades devem facilitar a execução das atividades de corregedoria e fornecer

os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 3º A Comissão de Coordenação de Correição é a instância colegiada com funções consultivas, com o objetivo de fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o SICOR/DF.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação de Correição é composta:

I – pelo secretário de Estado de Transparência e Controle, que a presidirá;

II – pelo secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

III – pelo corregedor-geral;

IV – por um representante do órgão superior do sistema, designado pelo seu titular;

V – por um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designado pelo Procurador-Geral;

VI – por dois titulares das unidades seccionais, designados pelo titular do órgão superior do sistema.

Art. 4º Compete ao órgão superior do sistema:

I – definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II – aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias;

III – definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, bem como às sanções aplicadas;

IV – propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de irregularidades cometidas por servidores públicos;

V – atuar, instruir, conduzir e julgar os processos administrativos que visem à apuração de infração às normas de licitação e contratos administrativos, sem prejuízo da competência originária dos órgãos e entidades que promovam licitação e celebrem contratos no âmbito do Poder Executivo;

VI – avocar ou instaurar sindicância, procedimento de apuração e processo disciplinar, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão, autarquia ou fundação de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida;

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

VII – requisitar servidores para compor comissões disciplinares;

VIII – recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IX – requisitar sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares julgados há menos de cinco anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo, para exame da legalidade;

X – disseminar normas, legislação e jurisprudência reguladoras da área de atuação do órgão central.

Art. 5º São atribuições do titular do órgão superior do sistema de correição:

I – planejar e orientar a atuação do sistema de correição;

II – definir e editar normas sobre matérias de competência do sistema de correição e elaborar minutas e proposições normativas para aprovação superior;

III – decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos normativos;

IV – instaurar processos administrativos e sindicâncias previstas no art. 4º;

V – recomendar a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão e processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

VI – requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal;

VII – requisitar de outros órgãos ou entidades documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno de suas atribuições.

Art. 6º Compete à CGDF:

I – organizar e coordenar as atividades operacionais do SICOR/DF, exercendo a supervisão técnica das unidades seccionais;

II – propor ao órgão superior medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III – gerir e exercer o controle técnico das atividades correccionais;

IV – sugerir ao órgão superior procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos disciplinares;

V – fomentar e coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VI – dar andamento às representações e denúncias referentes a servidores públicos, fornecedores e contratados em geral, cuidando da sua competente e integral conclusão;

VII – requisitar a instauração de procedimentos, processos administrativos e sindicâncias nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo;

VIII – solicitar informações aos órgãos e entidades, necessárias ao exercício das suas funções;

IX – acompanhar correições e analisar processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

X – avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, corrigindo rumos e falhas identificadas;

XI – realizar inspeções nas unidades seccionais de correição;

XII – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XIII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 7º Compete às unidades seccionais:

I – realizar as atividades de correição, na forma do regimento interno de cada órgão, autarquia ou fundação;

II – acompanhar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;

III – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IV – prestar apoio ao órgão superior do sistema na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício da atividade de correição;

V – propor medidas ao órgão superior, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VI – manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes em curso;

VII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 8º Compete à Comissão de Coordenação de Correição:

I – realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do SICOR/DF, para atuação harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II – propor súmulas e enunciados a serem aprovados pelo titular do órgão superior do sistema;

III – sugerir procedimentos para a integração com outros órgãos e entidades, com vistas ao aprimoramento das atividades do SICOR/DF;

IV – propor metodologia para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do SICOR/DF;

V – realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do órgão superior, com vistas à solução de problemas relacionados à atividade correcional.

Art. 9º Os cargos dos titulares das unidades seccionais são privativos de servidores públicos efetivos do Distrito Federal que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente, graduados em Direito.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º (V E T A D O).

§ 3º A exigência contida no caput não se aplica aos titulares das unidades de correição em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 10. O regimento interno da Comissão de Coordenação de Correição é aprovado por decreto.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle deve expedir as orientações normativas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Correição do Distrito Federal.

Art. 12. (V E T A D O).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.939, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Joe Valle)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana do Cerrado, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana do Cerrado, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 850, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo na QI 416, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 27,934 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados, noventa e três decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados), lindeira ao Lote 3 do Conjunto M da QI 416, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada de que trata o caput fica incorporada ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 851, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal deve atender ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se:

I – áreas esportivas: as quadras esportivas ou piscinas destinadas à prática esportiva nas aulas de educação física;

II – áreas recreativas: as áreas destinadas a atividades lúdicas dos estudantes, dotadas de equipamentos específicos e áreas para realização de atividades extracurriculares.

§ 2º A aplicação desta Lei Complementar limita a Licença de Funcionamento para atividades extracurriculares relacionadas a atividades esportivas preferencialmente para os alunos matriculados no curso regular.

Art. 2º A construção de coberturas sobre áreas esportivas e recreativas localizadas em estabelecimentos de ensino não é considerada para fins de cálculo de taxa máxima de ocupação, taxa máxima de construção ou coeficiente de aproveitamento, desde que:

I – a área coberta não ultrapasse vinte e cinco por cento da área do lote, limitada a três mil e quinhentos metros quadrados, respeitadas as condições dos incisos II a V deste artigo;

II – a altura da cobertura de áreas esportivas e recreativas não ultrapasse treze metros, respeitada a altura máxima prevista nas normas de edificação, uso e gabarito em vigor para a edificação;

III – seja respeitada a taxa de permeabilidade do lote exigida na legislação específica, garantido o percentual mínimo de dez por cento da área do lote onde esta taxa não for determinada na legislação específica;

IV – seja resguardada área mínima para pátio descoberto dentro do lote, obtida pela multiplicação do número de alunos do estabelecimento de ensino, considerada a capacidade do estabelecimento

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

por turno, por um metro e meio quadrado, com dimensão mínima de seis metros, que não deve ser computada como área permeável;

V – a área coberta não prejudique a ventilação e a iluminação de outras edificações e que respeite os parâmetros definidos no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

Parágrafo único. Devem ser excluídas do cálculo da taxa de permeabilidade as áreas cobertas revestidas com pisos permeáveis.

Art. 3º São permitidas sob as coberturas apenas:

I – arquibancadas;

II – sanitário, vestiário e depósito de apoio às atividades esportivas.

Parágrafo único. A quantidade de vasos sanitários e lavatórios instalados no sanitário previsto no inciso II não é computável na exigência mínima destes equipamentos estabelecida pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 4º O projeto de cobertura das quadras deve indicar medidas de redução do seu impacto visual, inclusive com inserção de vegetação, quando possível.

Art. 5º É vedada a instalação de meio de propaganda em todas as faces da cobertura autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 6º O licenciamento da ocupação de que trata esta Lei Complementar obriga a pessoa jurídica que desenvolve a atividade escolar ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 1º Os recursos auferidos com a ODIR são destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

§ 2º Ficam isentos do pagamento da ODIR os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º A cobrança da ODIR incide sobre as áreas excluídas do cálculo da taxa máxima de construção ou coeficiente de aproveitamento.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino que pretendam utilizar os dispositivos previstos nesta Lei Complementar devem apresentar ao órgão competente requerimento de aprovação de projeto arquitetônico atendendo às condições estabelecidas nesta Lei Complementar e demais documentos pertinentes.

Art. 8º O órgão responsável pela aprovação do projeto deve informar a quantidade máxima de alunos do estabelecimento de ensino no documento de aprovação do projeto.

Art. 9º Após o exame e aprovação do projeto arquitetônico, a Administração Regional deve:

I – calcular e emitir o Documento de Arrecadação – DAR no valor referente à ODIR, nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, o qual deve ser recolhido previamente ao licenciamento para execução das obras necessárias;

II – encaminhar mensalmente ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização as informações relativas aos projetos aprovados com base nesta Lei Complementar, incluindo:

a) o número máximo de alunos do estabelecimento;

b) o valor da ODIR cobrado pela Administração Regional;

c) a altura máxima, a taxa de construção e a taxa de permeabilidade do lote indicadas na legislação urbanística aplicável ao lote no momento do licenciamento da obra, juntamente com as demais informações cabíveis.

Art. 10. O órgão ou entidade responsável pela fiscalização deve realizar anualmente vistoria nas escolas com o objetivo de garantir o não desvirtuamento do uso das áreas esportivas e recreativas cobertas e o cumprimento de todos os parâmetros desta Lei Complementar.

§ 1º Para a realização da vistoria anual, deve ser recolhido do estabelecimento de ensino com áreas esportivas ou recreativas cobertas o valor de:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para área de até 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para área entre 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para área acima de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

§ 2º Os valores de que trata o § 1º são atualizados pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

§ 3º O relatório de vistoria do órgão ou entidade responsável pela fiscalização de atividades urbanas deve fazer referência aos parâmetros previstos no § 1º deste artigo e nos arts. 2º e 3º.

§ 4º No caso de vistorias suplementares, deve ser recolhido novo preço público, na forma do § 1º.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino públicos ficam dispensados do recolhimento do preço público ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal.

Art. 11. O descumprimento desta Lei Complementar sujeita o infrator a multa mensal de dez por cento do valor da ODIR, sem prejuízo das penalidades da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino que já houverem coberto áreas esportivas e recreativas sem o devido licenciamento têm prazo de dois anos para regularizar suas edificações nos termos desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.912, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.326.824,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de

29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.460/2012, 002.000.487/2012, 080.006.045/2012, 080.005.790/2012, 080.005.791/2012, 002.000.455/2012, 136.000.322/2012, 146.000.333/2012, 146.000.356/2012, 148.000.232/2012, 306.000.207/2012, 306.000.208/2012, 070.001.669/2012, 400.000.135/2012 e 413.000.071/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 42.326.824,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 145/2011 – Ministério da Justiça – GDF e 186/2011 – Secretaria de Políticas para as Mulheres – GDF, Termos de Compromisso PAR nº 4858/2012 – MEC/FNDE – SEDF/GDF, PAC nº 203592/2012 – MEC/FNDE – SEDF/GDF e PAC nº 203191/2012 – MEC/FNDE – SEDF/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	2.056.637		2.257.709
		2471.99.00	132	201.072		
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2471.02.00	132	38.788.158		38.788.158
2012AC00234					TOTAL	41.045.867

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/0001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						695.053
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 003926	9135 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	695.053	695.053
110101/0001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001623	0045 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
190110/0001	11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						50.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000758	6449 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	50.000	50.000





440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						10.000
04.128.6009.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000626	0043	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
							TOTAL	1.000.957

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						280.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000418 9714 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVID. EXECUTIVO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	280.000	280.000	
						TOTAL	280.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 33.913, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a elaboração e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para todo o GDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de fevereiro de 2013, o prazo de elaboração e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, conforme disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, Art. 2º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2012.  
124ª da República e 53ª de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

PROCESSO: 414.000.021/2011. Interessado: CODHAB. Assunto: CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator, RESOLVE:

1. Autorizar a criação de 50 (cinquenta) empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sendo 08 cargos de EC 05 – Assessor Senior, 08 cargos de EC 07 – Assessor Pleno, 12 cargos de EC 08 – Assessor e 22 cargos de EC 10 – Assessor Júnior II, com o objetivo de atender a demanda urgente de atendimento do Programa Morar Bem.

1.2 Os referidos cargos em comissão deverão ser preenchidos por um prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 30 de agosto de 2012.  
**WILMAR LACERDA**  
Presidente

**LUIZ PAULO BARRETO**  
Conselheiro

**MARCELO CASTELLO BRANCO**  
Conselheiro

**ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO**  
Conselheiro

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Conselheiro

**RONALDO CAMILLO**  
Conselheiro

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a criação de 50 (cinquenta) empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sendo 08 cargos de EC 05 – Assessor Senior, 08 cargos de EC 07 – Assessor Pleno, 12 cargos de EC 08 – Assessor e 22 cargos de EC 10 – Assessor Júnior II, com o objetivo de atender a demanda urgente de atendimento do Programa Morar Bem.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador do Distrito Federal

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2799ª – REALIZADA EM 19/09/2012

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

PROCESSO Nº: 111.001.733/2012- INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 997 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 18.246,98 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 31 de outubro de 2012, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores Da Companhia Imobiliária De Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte;

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS  
Presidente

**CASA CIVIL**

**COORDENADORIA DAS CIDADES**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na praça central da SQN 113, para realização do evento “Festa da Independência”, organizado pela Associação dos Moradores da Quadra Cento e Treze Norte Prefeitura da SQN 113 Norte, ocorrido no dia 08 e 09/09/2012, no horário de 09:00 às 22:00 horas, conforme Licença da Área Pública nº 237/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Parque Dona Sarah Kubitschek, para realização do evento “Unip no Parque”, organizado por Desirée Hevillin Fernandes e Silva, ocorrido no dia 15/09/2012, no horário de 07:30 às 13:00 horas, conforme Licença da Área Pública nº 246/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento nº 04 do Parque Dona Sarah Kubitschek-PDSK, para realização do evento “Churrasco em Família”, organizado por Carolina Almeida dos Santos, ocorrido no dia 07/09/2012, no horário de 10:00 às 17:00 horas, conforme Licença da Área Pública nº 247/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar do pagamento de preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na Praça dos Três Poderes, para realização do evento “Alma Gêmea”, organizado pela Secretaria de Estados de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que ocorrerá no dia 22/09/2012, no horário de 18:00 às 22:00 horas, com montagem de estruturas a partir do dia 21/09/2012 e desmontagem até o dia 23/09/2012, conforme Licença da Área Pública nº 251 /2012. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
27.812.6206.3047.2565	449051	100	800.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando a construção de Campo Sintético – Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

NILSON MARTORELLI

Administrador Regional de Planaltina

Diretor Presidente da NOVACAP

UO Cedente

UO Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no Decreto nº 22.167 e o artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as Licenças de Funcionamento concedidas no mês de agosto de 2012:

Nº da licença	CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
01060/2012	12.818.180/0001-00	SUPERMERCADO ALEGRE LTDA	EQNM 05/07 BLOCO A/B LOTE 01/02/03/04/05/06
01061/2012	38.053.062/0001-34	BVF ALIMENTOS LTDA EPP	QNN 02 CONJUNTO C LOTE 01 E 05
01062/2012	15.741.756/0001-69	DERMATTUS CENTRO DE ESTÉTICA LTDA-ME	QNP 13 CONJUNTO X LOTE 10 LOJA 01
01063/2012	02.765.977/0001-25	DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-ME	QNM 03 CONJUNTO A LOTE 16
01064/2012	16.099.091/0001-02	GILCESE DIAS CAXIAS 78930421172	QNM 10 CONJUNTO H LOTE 16
01065/2012	01.618.217/0001-22	RESTAURANTE E LANCHONETE GAMELA MINEIRA LTDA ME	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 04/06 LOJA 02
01066/2012	11.467.335/0002-11	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MELLO LTDA ME	CHÁC. 96 A LOTE 35 SHSN
01067/2012	03.185.556/0001-98	SÉRGIO RICARDO NUNES TEJERO	QD 03 CONJUNTO A LOTE 04.

01068/2012	12.287.282/0001-39	MARCAL ARAUJO PRACA ME	QNO 05 CONJUNTO N LOTE 58
01070/2012	15.834.090/0001-93	JOVELINA DA COSTA FREIRE DAS NEVES	QNR 02 CONJUNTO F LOTE 32
01073/2012	15.531.970/0001-90	J. PINTO DE MORAES ME	EQNM 02/04 BLOCO D LOJA 05 E 06 CL
01074/2012	12.696.955/0001-04	MARCÉLIA ANTUNES RODRIGUES	QNQ 07 CONJUNTO 01 LOTE 12
01075/2012	15.284.801/0001-01	RIO RESTAURANTE LTDA ME	QD. 03 CONJUNTO A LOTE 20
01076/2012	16.569.025/0001-40	MÁRCIO BEZERRA ALVES	QNO 20 CONJUNTO 07 LOTE 22
01077/2012	03.413.641/0001-66	CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE CEILÂNDIA LTDA	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 58 LOJA
01078/2012	15.322.964/0001-50	G.C VIDAL PIZZARIA E RESTAURANTE ME	QNN 08 CONJUNTO B LOTE 13/15
01079/2012	15.809.978/0001-76	CAMILA TAYNARA RODRIGUES	QNP 17 CONJUNTO F LOTE 50 LOJA 03
01080/2012	02.824.629/0001-81	DUART FLORES LTDA ME	QNO 03 CONJUNTO O LOTE 48 LOJA 01
01081/2012	15.867.587/0001-08	VERA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA	CHÁC. 616 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02
01082/2012	12.300.137/0001-40	MD BIJU COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME	QNN 23 CONJUNTO F LOTE 02
01083/2012	11.030.072/0001-06	ROSILENE DA SILVA MAGALHÃES ME	QNP 26 CONJUNTO Z LOTE 14 LOJA 01
01084/2012	15.199.505/0001-02	LUIZA COMÉRCIO DE PRESENTES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME	QNM 22 CONJUNTO C LOTE 01
01085/2012	15.929.907/0001-07	REPRESENTAÇÃO MOZARLÂNDIA LTDA ME	QNM 04 CONJUNTO J LOTE 11
01087/2012	10.294.119/0001-78	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CDJ LTDA ME	QNO 01 CONJUNTO C LOTE 49
01088/2012	14.061.416/0001-24	RUBENS ROCHA GONÇALVES-ME	QNO 06 CONJUNTO B LOTE 22 LOJA 01
01089/2012	12.728.645/0001-24	JOSÉ DE ARAUJO SILVA 28170598168	QNO 16 CONJUNTO 44 LOTE 16
01090/2012	12.166.226/0001-46	HIDRO ELÉTRICA COMÉRCIO LTDA-EPP	EQNM 06/08 BLOCO F LOTE 01 LOJA 01
01091/2012	08.918.893/0001-60	I & M TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME	MÓDULO 15 LOTE 41C
01092/2012	10.927.130/0001-28	DÉBORA TICIANA MESQUITA DE OLIVEIRA	QNO 16 CONJUNTO C LOTE 06
01093/2012	15.601.484/0001-00	L I O M A R P E - D R O S A N T A N A 89127803104	QNN 08 CONJUNTO B LOTE 19
01094/2012	15.833.737/0001-62	ANTONIO CARDOSO DE MACEDO FILHO 73264717387	QNM 08 CONJUNTO O LOTE 16

01095/2012	16.539.526/0001-84	JOSE GONÇALVES DE MACEDO 6281576391	QNM 18 CONJUNTO A LOTE 54	01119/2012	11.707.237/0001-23	SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME	QNP 10 CONJUNTO U LOTE 38 SALA 01
01096/2012	12.418.928/0001-70	TRANSPORTADORA KOSTA LTDA-ME	QNP 10 CONJUNTO L LOTE 27	01120/2012	572.895.571-15	EDLEUSA LIRA GAZOLA	QNM 23 CONJUNTO O LOTE 23
01097/2012	15.623.486/0001-91	RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA 69746818104	QNM 18 CONJUNTO F LOTE 08	01121/2012	11.424.907/0001-02	CARINA DE SOUZA FREITAS SANTOS ALUGUEL DE ARTIGOS PARA FESTAS	QNN 24 CONJUNTO M LOTE 24
01098/2012	16.103.721/0001-67	ANTONIA EDILENE ALVES DE MATOS SILVA 72709243334	QNM 18 CONJUNTO C LOTE 46	01122/2012	16.525.775/0001-29	FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA	RUA 08 MÓDULO 04 LOTE 22
01099/2012	15.302.392/0001-10	CECILIA RTHUR FESTAS E EVENTOS LTDA-ME	QNN 18 CONJUNTO F LOTE 04 LOJA 01	01123/2012	09.217.946/0001-89	HEBERT RIBEIRO DE ARAÚJO ME	EQNO 13/15 BLOCO F LOTE 01/05 LOJA 01
01100/2012	10.402.797/0001-07	LEILA RODRIGUES UESSIGI-ME	QNP 16 CONJUNTO A LOTE 17-A	01124/2012	13.109.821/0001-02	ANDERSON CARLOS AMARAL ME	QNM 16 LOTE B LOJA 11
01101/2012	11.000.102/0001-23	LINK PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME	EQNP 09/13 BLOCO F LOTE 01 LOJA 01	01125/2012	11.367.452/0001-22	BRISA TOWER HOTELARIA E TURISMO LTDA	QNN 18 CONJUNTO A LOTE 02/04
01102/2012	15.321.723/0001-60	JL SARAIVA MOTOS LTDA-ME	QNO 08 CONJUNTO B LOTE 03/04 LOJA 01	01126/2012	15.195.201/0001-69	PANIFICADORA E CONFEITARIA MARIANA DE MINAS LTDA ME	QNO 20 CONJUNTO 31 LOTE 01 LOJA 01
01104/2012	16.383.505/0001-12	ADRIANA ALVES JACO LIMA DROGARIA-ME	RUA 07 MÓDULO 09 LOTE 09 LOJA 01	01127/2012	15.812.393/0001-05	HENRY RENY MESQUITA ME	QNP 18 CONJUNTO L LOTE 01 LOJA 01
01105/2012	15.867.741/0001-41	NUBIA DA ROCHA LIMA03469046174	QNN 08 CONJUNTO D LOTE 57 LOJA 01	01129/2012	06.979.448/0002-66	CLENILCE LIMA DA SILVA ME	QNM 02 CONJUNTO A LOTE 40 LOJA 01 e 02
01106/2012	15.046.715/0001-52	ALESSANDRA GOMES DE SOUZA-ME	QNO 08 CONJUNTO B ÁREA ESPECIAL 26	01130/2012	00.744.557/0001-37	SAGITÁRIUS BAR LTDA ME	QNN 19 CONJUNTO K LOTE 45
01107/2012	16.513.238/0001-50	AD CELL COMÉRCIO DE CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA-ME	QNN 01 CONJUNTO E LOTE 04 LOJA 01	01133/2012	10.353.965/0001-11	SCTA SERVICE LTDA ME	QNM 03 CONJUNTO O LOTE 37 SALA 201.
01108/2012	14.146.631/0001-28	LM DROGARIA LTDA-ME	CHÁCARA 81 CONJUNTO A LOTE 07 LOJA 02-SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE	01134/2012	15.433.513/0001-63	ABAETE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	CHÁC. 125 CONJUNTO I LOTE 01
1109/2012	11.387.482/0001-09	GA DE SOUZA LANCHES-ME	QNM 07 CONJUNTO P LOTE 48 LOJA 01	01135/2012	11.726.005/0001-12	FREITAS TOLDOS E PLACAS LTDA ME	QNN 20 CONJUNTO A LOTE 36 LOJA 01.
01110/2012	15.920.378/0001-80	ZULMIRA ARAUJO BARBOSA 32729022104	QNQ 02 CONJUNTO 12 LOTE 15	01136/2012	16.616.045/0001-25	MARIA DE FÁTIMA FROTA	QNO 08 CONJUNTO A ÁREA ESPECIAL 22
01111/2012	01.224.997/0001-26	POSSAMI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA	Q I 2 2 L O T E 57/59/61/63/65/67/69/71	01137/2012	03.415.060/0001-63	ESCOLA DE IDIOMAS LIBERTY SCHOOL LTDA ME	QNN 01 CONJUNTO B LOTE 03 SALA 102/103
01112/2012	15.758.532/0001-60	BNB FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME	QNM 01 CONJUNTO A LOTE 09	01138/2012	15.558.148/0001-13	MERCIONE JOSÉ DA SILVA	GLEBA 04 LOTE 499 MÓDULO B
01113/2012	14.841.502/0001-50	CARMECITA VIANA DA SILVA -ME	CHÁC. 03 INCRA 09	01139/2012	08.438.672/0001-95	CBN DROGARIA LTDA ME	EQNP 22/26 BLOCO F LOTE 03/04
01114/2012	16.456.698/0001-94	JOACIR DE JESUS XAVIER	QD. 603 CONJUNTO C LOTE 21 SHPS	01140/2012	04.034.819/0001-20	S & A COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME	QNN 02 CONJUNTO H LOTE 03
01115/2012	16.389.815/0001-44	ABRANTES CLÍNICA NEUROLÓGICA LTDA ME	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 62	01141/2012	02.054.018/0001-00	GRÁFICA E EDITORA ESPERANÇA LTDA ME	QD. 03 CONJUNTO F LOTE 16/19
01116/2012	10.764.979/0001-28	WALDINEY MARGUES DE SOUZA ME	EQNM 23/25 BLOCO F LOTE 01	01142/2012	03.762.058/0001-60	MONTE PEDRA MARMORIA E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA EPP	QI21 LOTE 07/09 SETOR DE IND.
01117/2012	15.331.170/0001-26	ANA LÚCIA DA SILVA CARVALHO	QNP 17 CONJUNTO E LOTE 50 LOJA 01	01143/2012	09.284.382/0001-05	DIVINA BATISTA DE ALMEIDA ME	QNO 11 CONJUNTO O LOTE 01
01118/2012	11.858.577/0001-55	CLÁUDIO SILVA DO CARMO ME	QNN 07 CONJUNTO D LOTE 04	01145/2012	02.644.966/0001-97	EDMAR VIEIRA LIRA ME	QNO 18 CONJUNTO 75 LOTE 22

01146/2012	15.547.350/0001-40	JOSÉ MONTEIRO	CHÁC. 36 CONJUNTO 05 LOTE 15	01170/2012	16.549.716/0001-82	JOSEFA ROSIANE BARBOSA ME	QNN 19 CONJUNTO D LOTE 04
01147/2012	11.831.538/0001-64	FREEZER E FREEZER COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME	QNN 05 CONJUNTO B LOTE 25	01171/2012	12.278.315/0001-84	FF COSTA CABELEI-REIROS ME	QNN 01 CONJUNTO F LOTE 01 LOJA 02
01148/2012	12.641.041/0001-46	EVANI MARQUES DOURADO DE LIMA	QNQ 04 CONJUNTO 03 LOTE 15 LOJA 02	01172/2012	08.964.921/0001-86	F G MENESES NETO ME	EQNP 06/10 BLOCO C LOTE 02
01149/2012	02.005.270/0001-10	LIMA'S BAR E LANCHONETE LTDA ME	QNP 16 CONJUNTO T LOTE 49 LOJA 04	01173/2012	15.566.245/0001-97	ANTONIO CARLOS DE LIMA ME	INCRA 09 GLEBA 03/380
01151/2012	11.795.430/0001-63	BAR MILOMES LTDA ME	QNM 08 CONJUNTO H LOTE 01 LOJA 01	01174/2012	13.190.414/0001-72	CLAUDIANA COSTA GUILHERME	QD. 13 LOTE 02 COND. 58 SHSN
01152/2012	03.292.393/0001-42	ASSIS & LOPES LTDA ME	QD. 03 CONJUNTO D LOTE 21	01175/2012	04.708.291/0001-28	MARIA LUZENITA DA ROCHA PAZ & LTDA ME	QI 09 LOTE 40 SETOR DE INDÚSTRIA
01154/2012	15.456.404/0001-61	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MAIA	QNP 13 CONJUNTO E LOTE 01	01178/2012	11.243.464/0001-45	DAMA DE FERRO ACADEMIA PARA MULHERES LTDA ME	QNM 02 CONJUNTO A LOTE 56 LOJAS 01 e 02
01155/2012	15.814.217/0001-02	DMS- SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	QNM 01 CONJUNTO H LOTE 14 LOJA 01	01179/2012	09.494.622/0001-98	FRANCISCO PEDRO DE MARIA ME	QNO 17 CONJUNTO 55 LOTE 30
01156/2012	16.369.857/0001-13	SÃO FRANCISCO LOCADORA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA ME	QNN 20 CONJUNTO O LOTE 53	01180/2012	00.461.491/0001-78	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B INTERLAGOS LTDA	QNN 02 CONJUNTO B LOTE 03 LOJA 02 A
01157/2012	13.983.773/0001-03	ABEL MOURA ROCHA	QNO 18 CONJUNTO 36 LOTE 40	01181/2012	13.889.396/0001-11	A & E COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA	VIA 311 CHÁC. 97 LOTE 01 SHSN
01158/2012	08.681.122/0001-00	AFN ASSESSORIA CONTÁBIL & EMPRESARIAL LTDA ME	QNN 02 CONJUNTO C LOTE 01/05 SALA 202	01182/2012	15.671.176/0001-42	WS COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME	QNO 08 CONJUNTO B ÁREA ESPECIAL 18 LOJA 01
01159/2012	14.688.100/0001-67	CEI COLCHÕES COMERCIAL DE COLCHÕES E ENXOVAIS LTDA EPP	QNM 01 CONJUNTO D LOTE 02	01183/2012	12.018.569/0001-63	MERCADO SILVA LTDA ME	CHÁC. 51 A CONJUNTO A LOTE 03
01160/2012	37.145.497/0001-46	PJ JÓIAS LTDA ME	QNM 02 CONJUNTO D LOTE 03 LOJA 03	01184/2012	15.471.958/0001-38	MPV SERVIÇOS MÉDICOS	QNN 28 ÁREA ESPECIAL
01161/2012	16.621.596/0001-87	BEEF NOBRE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS	QNN 17 CONJUNTO A LOTE 23	01185/2012	06.068.956/0001-01	DROGARIA LR LTDA ME	QNP 19 CONJUNTO F LOTE 01 LOJA 01
01162/2012	13.253.696/0001-00	CAMPOS CASTRO FARMACÊUTICA LTDA ME	EQNP 26/30 BLOCO B LOJA 04/05.	01186/2012	15.186.766/0001-80	NAKAGAVA E MACEAVA COMÉRCIO DE GLP LTDA ME	CHÁC. 136 LOTE 67
01163/2012	14.384.979/0001-53	JAIR PEREIRA CASTELO	QNO 08 CONJUNTO A LOTE 24	01187/2012	32.904.245/0001-30	JOSEFA CANDIDO DE OLIVEIRA ME	EQNP 13/17 BLOCO G LOTE 05 LOJA 02 e 03
01164/2012	15.010.877/0001-30	SIMONE COELHO DE MATOS	QNN 19 CONJUNTO N LOTE 04	01188/2012	05.609.738/0001-74	BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIA UNIÃO LTDA ME	EQNP 28/32 BLOCO E LOTE 03
01165/2012	09.618.689/0001-97	E RODRIGUES DA SILVA ME	QNQ 01 CONJUNTO 06 LOTE 11	01189/2012	11.562.125/0001-21	ELIANA FESTA EVENTOS E TRANSPORTES LTDA ME	QNN 20 CONJUNTO A LOTE 24
01166/2012	72.579.725/0001-97	MARIA JULIETA GARCIA DE ALMEIDA	CHÁC. 106 LOC 03 ACRÉSCIMO SHPS.	01190/2012	16.630.596/0001-43	PANIFICADORA E CONFEITARIA JCR LTDA ME	CHÁC. 115 RUA 02 LOTE 02.
01167/2012	03.124.150/0001-03	MANOELINO TEIXEIRA DE ARAÚJO ME	QD. 03 CONJUNTO H LOTE 12	01191/2012	15.553.686/0001-15	DOMINGASSANTOS DE CASTRO ME	CHÁC. 05-A CONJUNTO A LOTE 01 LOJA 02
01168/2012	16.560.394/0001-72	SHOPPING DO SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI EPP	QNM 18 CONJUNTO A LOTE 38 LOJA 01	01192/2012	15.572.119/0001-06	VICTOR WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	QNN 10 CONJUNTO H LOTE 48 CASA 03
01169/2012	15.633.920/0001-14	RESTAURANTE DONA SANTA LTDA ME	QNP 11 CONJUNTO N LOTE 27 LOJA 01	01193/2012	16.678.170/0001-60	LUCIANA MACHARETH DE CARVALHO NOGUEIRA	QNM 12 VIA CNM 12 A LOTE 01/23 APARTAMENTO 603.

01194/2012	16.527.732/0001-74	ÍTALO DE PAULA LIMA ME	QNN 08 CONJUNTO A LOTE 57 LOJA 04	01220/2012	13.137.809/0001-01	CEIFARMA DROGARIA LTDA-ME	EQNM 02/04 BLOCO F LOJA 04/05
01195/2012	16.640.538/0001-09	FORTEMAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	QNN 28 ÁREA ESPECIAL B LOJA 01	01221/2012	15.378.493/0001-75	M & E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CALÇADOS EM GERAL LTDA-ME	QUADRA 06 LOTE 49
01196/2012	15.660.291/0001-11	LUAN MARTINS DAMATINI ME	QNM 24 CONJUNTO B LOTE 38	01222/2012	11986.078/0001-43	ROSYELLE GONÇALVES DA SILVA-ME	QNR 03 CONJUNTO J LOTE 14 CEILÂNDIA/DF
01197/2012	15.302.618/0001-83	SANTOS E MELO MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA ME	QNP 13 CONJUNTO X LOTE 23	01223/2012	14.842.095/0002-86	MATEUS CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	QNM 17 CONJUNTO A LOTE 27 SALA 201 A 204
01198/2012	05.215.858/0001-97	METALÚRGICA COMANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME	QUADRA 06 LOTE 65/67/68	01224/2012	16.686.572/0001-06	KENNEDY KUBITSCHEK DE FARIA JUNIOR	QUADRA 15 LOTES 52/56
01199/2012	14.913.860/0001-20	COLÉGIO EVOLUTIVO JÚNIOR – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME	QNP 27 CONJUNTO B LOTE 01.	01225/2012	14.380.263/0001-88	JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUZA	CHÁCARA 02 CONJUNTO A1 LOTE 12 LOJA 02
01201/2012	07.042.405/0001-31	CASA DAS MIUDEZAS MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME	QNN 25 CONJUNTO F LOTE 03	01226/2012	01.024.298/0001-32	PANIFICADORA E LANCHONETE PÃO DOURADO LTDA-ME	EQNO 11/13 BLOCO E LOTE 04/05
01203/2012	72.651.524/0001-53	COMERCIAL DE BEBIDAS KALAHARI LTDA ME	QNO 13 CONJUNTO P LOTE 57 LOJA 02	01227/2012	15.599.219/0001-26	ELIANE DO CARMO MOURA SOBRINHO-ME	CNN 02 BLOCO A LOTE 04 LOJA 01
01204/2012	26.462.390/0001-05	FERRAGENS E UTILIDADES GI LTDA ME	QNM 04 CONJUNTO B LOTE 10	01228/2012	12.506.793/0002-85	JULIANNA CRISTHINA NEVES DE SOUSA-ME	12.506.793/0002-85
01205/2012	10.708.499/0001-40	EUDES MACIEL DA CUNHA ME	EQNP 28/32 BLOCO F LOTE 01	01229/2012	08.611.545/0001-46	RURAL DRINK'S LANCHONETE LTDA-ME	INCRA 09 GLEBA 03 LOTE 397 LOJA 05
01206/2012	11.238.795/0001-97	ALEXANDRE DOS REIS DE SOUZA	QNM 04 CONJUNTO C LOTE 04	01230/2012	05.021.147/0001-81	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SHALOM IEPS	QNO 03 CONJUNTO F LOTE 01
01208/2012	16.692.468/0001-24	WELINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	QNN 20 CONJUNTO K LOTE 02	01233/2012	16.725.829/0001-91	PBD CARDIOCLINICA LTDA	QNN 28 MÓDULO C ÁREA ESPECIAL CONSULTÓRIO 302
01209/2012	09.044.201/0001-65	DROGARIA DO CAIO LTDA ME	CHÁC. 127 A CONJUNTO D LOTE 02 LOJA 01	01234/2012	16.702.329/0001-34	ABADIA APARECIDA PIRES-18546374104	QNP 13 CONJUNTO B LOTE 17
01210/2012	15.760.258/0001-63	KÁSSIO HENRIQUE CAVALCANTE ROSA ME	QNN 18 CONJUNTO G LOTE 29	01235/2012	10.891.495/0001-40	DROGARIA FÁTIMA LTDA-ME	CNR 01 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02
01211/2012	16.657.085/0001-15	KC NIZIO SILVA LABORATÓRIO	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 46 LOJA 03	01237/2012	16.684.911/0001-15	F.A DE CARVALHO-ME	CHÁCARA 58/123 A QUADRA 24 LOTE 22
01213/2012	16.706.042/0001-82	MENDES ALVES CLÍNICA MÉDICA LTDA ME	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 08	01238/2012	16.567.056/0001-62	ENILTON ARAÚJO DA SILVA FERNANDES-45260699300	QNO 04 CONJUNTO A LOTE 44
01214/2012	15.740.928/0001-80	OLÍVIO NÓBREGA FERNANDES	EQNN 24/26 BLOCO C LOJA 05	01239/2012	09.515.844/0002-20	JOSÉ AUGUSTO TOLEDO PATAY-ME	QNM 02 CONJUNTO A LOTE 04 SALA 103
01215/2012	01.457.482/0001-76	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO	QNN 22 CONJUNTO A LOTE 54 CASA 01.	01240/2012	13.858.686/0001-06	DJC TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	QNN 19 CONJUNTO A LOTE 10 APARTAMENTO 101
01216/2012	11.626.105/0001-77	VILMA MELGES-ME	QNN 08 CONJUNTO B LOTE 09 – CEILÂNDIA/DF	01241/2012	10.538.954/0001-06	MURILO GERMINIO VIEIRA-ME	EQNP 06/10 BLOCO G LOTE 02 /03 LOJA 02
01217/2012	11.985.729/0001-80	DROGARIA DROGA-FUGI LTDA	QNO 02 CONJUNTO A LOTE 06 LOJA 01	01242/2012	16.603.446/0001-40	ANDRÉIA FRANCO RAMOS-ME	CHÁCARA 122A LOTE 8-A SOL NASCENTE
01218/2012	16.746.641/0001-20	JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS	QNN 22 CONJUNTO B LOTE 02	01243/2012	00.729.533/0001-09	AVELINO DAS MERCES-ME	QNO 08 CONJUNTO B ÁREA ESPECIAL 09
01219/2012	13.923.102/0001-20	MERCADO MP LTDA-ME	CHÁCARA 141 CONJUNTO J LOTE 06	01244/2012	26.417.139/0001-29	CLAÚDIO DA COSTA-ME	QNN 24 CONJUNTO C LOTE 02 CEILÂNDIA/DF

01247/2012	05.759.314/0001-96	BARAH COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME	QNP 17 CONJUNTO C LOTE 50 LOJAS 02 E 03
01248/2012	07.521.293/0001-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIA LESTE LTDA	EQNN 06/08 -QUIOS-QUE EM FRENTE AO BLOCO A CEILÂNDIA/DF
01249/2012	15.146.691/0001-03	JEANE ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS-84553782120	QNM 06 CONJUNTO E LOTE 44
01250/2012	37.997.624/0001-35	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA-ME	QNM 19 CONJUNTO B LOTE 23
01251/2012	13.183.814/0004-01	ÓTICA DA FAMÍLIA LTDA EPP	QNM 17 CONJUNTO C LOTE 01 LOJA 03
01252/2012	13.663.373/0001-94	LAHCEN AFROUKH-72818670187	QNP 10 CONJUNTO V LOTE 50-LOJA 02 CEILÂNDIA/DF
01253/2012	16.658.374/0001-39	ANTONIO ESTANISLAU DOS SANTOS-ME	QNM 09 CONJUNTO G LOTE 48 CEILÂNDIA SUL

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ARI DE ALMEIDA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, em agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

Cartas de Habite-se emitidas em agosto de 2012.

Data da Expedição	Nº do Habite-se	Razão Social	Endereço
22/08/2012	0009/2012	RIBALOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 02 LOTES 01, 02 e 03
29/08/2012	0010/2012	GUSTAVO MAGNO DA CRUZ E OUTRO	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 09 LOTES 02 e 03

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109 de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a Administração e o Controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Apoio Logístico da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo, para a prática de atos administrativos relativos a administração e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Subsecretaria Administrativa, na forma do disposto no Decreto 16.109 de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;  
UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 11.117 – Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117 – Administração Regional do Recanto das Emas.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2768	33.90.39	100	80.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender os eventos realizados pela RA do Recanto das Emas - DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para o desenvolvimento de Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 36/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, CNPJ nº. 88.625.686/0001-57, com sede em Caxias do Sul/RS, sendo as Ações desenvolvidas na Unidade localizada no endereço SRTVN, S/N, Loja 02 e Sobreloja 08, Brasília/DF, CNPJ nº. 88.625.686/0034-15 conforme deliberado na 38ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.396/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO à SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº. 21/2012-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 37/2012, por prazo indeterminado, à SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº. 33.618.984/0001-28, com sede em Belo Horizonte/MG, sendo o Serviço desenvolvido pela Unidade, CNPJ nº. 33.618.984/0007-13, no endereço Rua Marginal do Agudo, nº. 48, Bairro São José, São Sebastião/DF, conforme deliberado na 38ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.712/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º. Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 38/2012, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL-CETEFE, CNPJ: 26.444.653/0001-53 com sede a SAIS Área 2ª, S/N, Ed. ENAP, Brasília/DF, como entidade de atendimento, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, e de Defesa e Garantia de Direitos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 38ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.284/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 60, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 39/2012, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED, CNPJ nº 00.573.287/0001-49 com sede à QNM 29, Módulo D, Área Especial, Ceilândia/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no endereço supracitado e Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na Modalidade de Casa-Lar, em funcionamento na Unidade localizada na QNL 22, Conjunto B, Casa 37, Taguatinga/DF, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.000.775/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 40/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.506.964/0001-06 com sede à SCE/SUL, Trecho 03, Conjunto 03, Brasília/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.107/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 41/2012, por prazo indeterminado, a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, CNPJ: 00.574.434/0001-03 com sede à QNM 32 Área Especial, Módulo C, Número 32, Ceilândia/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.672/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 63, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição, como Entidade e Organização de Assistência Social, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR-AMSQR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º Indeferir a inscrição, como Entidade e Organização de Assistência Social, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR-AMSQR, CNPJ: 01.718.733/0001-29 com sede na EQNR 3/4, Área Especial S/N, Ceilândia/DF, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarado no Processo nº. 0380.001.968/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012 (\*)

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF tem por princípio a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares de ensino público do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino, nos termos de seu projeto político-pedagógico e do plano de trabalho. Sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para implementação do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de gestão elaborado pela direção da Unidade Escolar, e o plano de gestão elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - a colaboração entre os entes gestores das Unidades Escolares de ensino público do Distrito Federal, os coordenadores das Coordenações Regionais de Ensino e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as Unidades Escolares e as coordenações regionais no cumprimento de suas correspondentes competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras - UEx, nos termos da Lei n.º 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto n.º 33.867 de 22 de agosto de 2012 e das normas fixadas pela SEDF.

§1º Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx - UEx, as Associações de Pais e Mestres - APM, Associação de Pais, Alunos e Mestres - APAM, as Caixas Escolares - CxEx e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§2º A UEx deverá observar os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

§3º Para recebimento dos recursos de que trata o inciso I deste artigo, a presidência, ou função equivalente da UEx, deverá ser exercida pelo diretor da Unidade Escolar ou do coordenador da Coordenação Regional de Ensino, conforme determina o §2º, artigo 6º, combinado com o artigo 42 da Lei 4.751/2012.

§4º Nos casos de vacância do cargo, de suspeição, de impedimento e/ou de afastamento legal, substituirão o diretor, sucessivamente, o vice-diretor e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar ou pela Assembléia Geral Escolar, para a função de presidente “ad hoc”.

§5º As Unidades Escolares e as Coordenações Regionais de Ensino constituirão seus órgãos deliberativos, conforme a Lei de Gestão Democrática e sua legislação complementar.

## CAPÍTULO II

## DA ORIGEM, DO MONTANTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

## Seção I

## Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - LOA/DF, podendo ter sua origem em Lei de Créditos Adicionais.

## Seção II

## Do Montante dos Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos a ser transferido para apoio a cada Unidade Escolar e Coordenação Regional de Ensino será estabelecido em portaria do titular da SEDF.

§1º Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de estudantes registrados no censo escolar do ano anterior, em relação ao número de estudantes registrado no cadastro do Sistema de Gestão Escolar - SGE do ano em curso, tendo como base o último dia útil do mês de maio, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino.

§2º Unidade Escolar recém criada ou inexistente no censo escolar do ano anterior, poderá ter seus valores previstos no anexo da portaria, desde que haja comunicação formal das Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV e de Educação Básica - SUBEB, informando a modalidade de atendimento, o número de estudantes e demais dados que irão subsidiar a base de cálculo e adicionais.

§3º Em caso de expansão do atendimento de educação integral, implementação de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade regular, implementação de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA/PROEJA e aprovação de programas públicos especiais, poderá ocorrer ajuste no montante destinado a essas Unidades Escolares, desde que haja comunicação das subsecretarias citadas no parágrafo anterior.

§4º Em caso de expansão do atendimento nos Centros de Educação Profissional de estudantes matriculados em curso de formação inicial e continuada - FIC, poderá ocorrer ajustes no montante destinado a essas Unidades Escolares, desde que haja comunicação da Coordenação de Educação Profissional.

Art. 4º Para o exercício de 2012, são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino:

§1º O repasse da Unidade Escolar será composto por um valor base determinado mediante multiplicação do número de estudantes pelo valor de:

a) fator de multiplicação = R\$ 55,00 para a Unidade Escolar que dispõe de serviços terceirizados em “conservação e limpeza”;

b) fator de multiplicação = R\$ 65,00 para a Unidade Escolar que não dispõe de serviços terceirizados em “conservação e limpeza”.

I - Serão somados ao valor base os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

a) para a Unidade Escolar com atendimento da educação infantil - creche (0 a 3 anos) em jornada de tempo integral;	R\$ 60.000,00
b) para a Unidade Escolar com atendimento da educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos) em jornada de tempo integral;	R\$ 40.000,00
c) para a Unidade Escolar com atendimento no ensino fundamental (anos iniciais e finais) em jornada de tempo integral em 100% (cem por cento) dos estudantes;	R\$ 40.000,00
d) para os Centros de Educação Especial;	R\$ 60.000,00
e) para a Unidade Escolar que executa o “Programa Escola Aberta” nos finais de semana e não recebe repasse federal;	R\$ 40.000,00
f) para o Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, a Escola da Natureza, a Escola de Meninos e meninas do Parque e a Escola Parque da Cidade - PROEM;	R\$ 40.000,00
g) para a Unidade Escolar que atende à modalidade Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - CEMI na modalidade regular;	R\$ 60.000,00
h) para a Unidade Escolar que atende modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;	R\$ 20.000,00
i) para os Centros de Educação Profissional - CEP;	R\$ 60.000,00
j) para os Centros de Educação Profissional e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional que oferecem o curso técnico de nível médio (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 350,00
k) para a Unidade Escolar que atende turma de classe especial (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 344,00
l) para a Unidade Escolar que possui estudante portador de deficiência e esteja inserido de forma inclusiva (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes)	R\$ 344,00
m) para a Unidade Escolar que atende à jornada de tempo integral, excetuando-se as Unidades Escolares contempladas nas alíneas “a”, “b” e “c” (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 95,00
n) para a Unidade Escolar localizada em zona rural (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 90,00
o) para a Unidade Escolar que possui estudantes matriculados na modalidade regular e estejam cumprindo medidas socioeducativas das unidades de internação (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 312,00
p) para a Unidade Escolar que possui estudantes matriculados na modalidade regular e estejam em liberdade assistida, semiliberdade ou prestação de serviços à comunidade; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes)	R\$ 312,00
q) para a Unidade Escolar que possui estudantes matriculados na modalidade EJA e estejam privados de liberdade (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 312,00
r) para as Escolas Parques (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 105,00
s) para a Unidade Escolar que aderiu ao programa PDE-Interativo estabelecendo-se o valor mínimo de repasse em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 15,00
t) para a Unidade Escolar que aderiu aos programas PROEJA e Educação Integral. O valor do ressarcimento do monitor voluntário será de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) mensais a título de ressarcimento de alimentação e transporte, para atendimento de turma que atenda, no mínimo 30 alunos. - O valor do acréscimo corresponde a 10 (dez) meses letivos, multiplicado pelo quantitativo de monitores voluntários;	R\$ 4.224,00
u) para a Unidade Escolar que possui piscina ativa, o valor base de acréscimo está disciplinado nos §12 e §13 do inciso I deste artigo;	-----
v) para a Unidade Escolar que desenvolve o projeto “CID - Centro de Iniciação Desportiva”;	R\$ 24.000,00
w) para a Unidade Escolar adquirir gás liquefeito de petróleo - GLP (a base de cálculo do GLP = multiplicação do acréscimo x quantidade em quilos x quantidade de cilindros ou botijões x por 10 meses). (1)	R\$ 3,45 por quilo

x) para a Unidade Escolar que possui turma(s) do Programa DF Alfabetizado	R\$ 10.000,00
---	---------------

(1) A média de consumo é baseada nas informações prestadas pela Coordenação de Alimentação Escolar - CORAE/SIAE - Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional.

§2º O repasse para cada Coordenação Regional de Ensino será composto por um valor base correspondente a 1% (um por cento) da soma total dos recursos de suas Unidades Escolares.

I - Serão somados ao valor base de cada Coordenação Regional, os acréscimos, quando aplicáveis:

a) o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por cada oficina pedagógica;

b) o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) multiplicado por cada equipe de atendimento psicopedagógico;

c) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada sala de apoio à aprendizagem;

d) o valor de R\$ 3,45 (três reais quarenta e cinco centavos) multiplicado por: quantidade em quilos x quantidade de cilindros ou botijões x por 12 meses, para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

II - No caso de Unidades Escolares recém-inauguradas e/ou inadimplentes com o programa, ficará a Coordenação Regional de Ensino, de sua jurisdição, responsável pela aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em caráter emergencial, até que a Unidade Escolar seja contemplada com o repasse de recursos.

III - No caso de Unidades Escolares recém-inauguradas e/ou inadimplentes com o programa, ficará a Coordenação Regional de Ensino, de sua jurisdição, responsável pela aquisição de materiais de consumo e/ou execução de serviços, em caráter emergencial, para garantir o funcionamento, até que a Unidade Escolar seja contemplada com o repasse de recursos. Nesse caso, será realizada inspeção pela Coordenação Regional de Ensino para identificar as necessidades emergenciais.

§3º O repasse destinado aos Centros Interescolares de Línguas - CIL terá como base de cálculo o que disciplina o §1º deste artigo com exceção dos acréscimos, combinando com os §1º e §2º do artigo 3º, no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederem a esta quantidade de estudantes, serão somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores, respectivamente, acima descritos.

§4º O repasse destinado ao Centro Interescolar de Educação Física - CIEF terá como base de cálculo o que disciplina o §1º deste artigo, combinando com o §1º e §2º do artigo 3º no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederem a essa quantidade de estudantes, serão somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores acima descritos.

I - Serão somados ao valor base do CIEF os seguintes acréscimos:

a) o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) previsto na alínea ‘f’ do inciso I do §1º deste artigo;

b) o valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) para a manutenção da piscina;

c) o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para manutenção da sala de musculação, das pistas de atletismo e ginásio.

§5º O repasse destinado aos Centros de Educação Profissional - CEP e ao Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional terá como base de cálculo o que disciplina o §1º deste artigo, combinado com o artigo 3º.

I - Serão somados ao valor base dos CEP os seguintes acréscimos:

a) o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) previsto na alínea ‘g’ e ‘i’ do inciso I do §1º deste artigo;

b) o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) multiplicado pelo número de estudantes, em curso técnico de nível médio, previsto na alínea ‘j’ do inciso I do §1º deste artigo.

§6º A Unidade Escolar que contabilizar, em sua matrícula, estudantes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades de internação, receberá o acréscimo conforme previsto na alínea ‘q’ do inciso I deste artigo e irá proceder às aquisições dos materiais didático-pedagógicos através da UEx apoiada. A relação do material necessário ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto-pedagógico será fornecida pelo coordenador pedagógico, que também ficará responsável pelo recebimento e entrega dos materiais nas unidades de internação.

§7º A Coordenação Regional de Ensino beneficiada com os acréscimos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do §2º deste artigo, irá proceder às aquisições dos materiais didático-pedagógicos, através da UEx apoiada, conforme levantamento detalhado fornecido pelos coordenadores, da oficina pedagógica, da equipe de atendimento psicopedagógico e das salas de apoio-aprendizagem que também ficará responsável pelo recebimento e entrega dos materiais.

§8º As despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e banda larga de todas as Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino, serão pagas pela SEDF, por meio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

§9º Os serviços de banda larga poderão ser contratados, através da UEx, em caráter excepcional, desde que a SEDF não possua contrato firmado para aquela Unidade Escolar ou coordenação regional. Deverá haver consulta prévia à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC.

§10. As aquisições de equipamentos de informática e contratação de serviços de tecnologia poderão ser contratadas, através da UEx, em caráter excepcional, desde que a SEDF não possua contrato firmado para aquela Unidade Escolar ou coordenação regional. Deverá haver consulta prévia à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC.

§11. As Unidades Escolares, o Centro Interescolar de Educação Física, os Centros de Educação Profissional e as Coordenações Regionais de Ensino contempladas com os acréscimos, utilizarão os recursos cumprindo os objetivos e finalidades a que se destinam.

§12. A Unidade Escolar, que possui piscina ativa, terá acréscimo, calculado da seguinte forma: I - até 50m<sup>3</sup>, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) multiplicado por 12 meses; II - de 50m<sup>3</sup> até 100m<sup>3</sup>, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) multiplicado por 12 meses;

III - acima de 100m<sup>3</sup>, o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) multiplicado por 12 meses.

§13. A Unidade Escolar, que possui mais de uma piscina, terá o valor de acréscimo previsto no parágrafo anterior multiplicado pela quantidade de piscinas.

Art. 5º Estabelecer que nenhuma Unidade Escolar receba repasse inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. A partir do cálculo do valor base e seus acréscimos, se for identificada alguma Unidade Escolar nesta condição, será concedida complementação financeira.

Art. 6º A solicitação de recursos do programa observará a programação estabelecida para implementação e execução do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de trabalho elaborado pela direção da Unidade Escolar, e o plano de trabalho elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, conjuntamente com membros da diretoria da UEx, aprovada previamente pelos órgãos deliberativos, sejam, o Conselho Escolar ou a Assembléia Geral Escolar, em que deverão observar:

I - o valor de cada acréscimo e sua finalidade;

II - o limite para aquisição de material classificado como despesas de capital é de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, máximo, 30% (trinta por cento) do subtotal constante no anexo único desta Portaria;

III - o limite para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços classificados como despesas de custeio é de, no mínimo, 70% (setenta por cento) e, máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do subtotal constante no anexo único desta Portaria.

§1º As atas de prioridades das Unidades Escolares, do Centro Interescolar de Educação Física e dos Centros de Educação Profissional, deverão contemplar os acréscimos previstos no inciso I dos § 2º, §4º e §5º do artigo 4º, aprovados previamente pelos órgãos deliberativos.

§2º As atas de prioridades das Coordenações Regionais de Ensino deverão contemplar a execução do plano de trabalho incluindo os acréscimos previstos no § 2º do artigo 4º, com vistas à realização das ações da oficina pedagógica, das equipes de atendimento psicopedagógico e das salas de apoio à aprendizagem, além das necessidades apresentadas pelas gerências vinculadas às subsecretarias da SEDF que atuam em sua jurisdição.

Art. 7º Os valores descentralizados para apoio às Unidades Escolares, Centros de Educação Profissional e às Coordenações Regionais de Ensino da rede pública do Distrito Federal, no exercício de 2012, são os constantes do anexo único desta Portaria.

#### Seção III

##### Da Destinação dos Recursos

Art. 8º Os recursos descentralizados destinam-se à execução do projeto político-pedagógico e do plano de trabalho das Unidades Escolares, no que se refere aos adicionais previstos no artigo 4º, disciplinados da seguinte forma:

§1º Os adicionais previstos nas alíneas “a” e “b” destinam-se à aquisição de material didático-pedagógico para o atendimento dos estudantes da educação infantil, e, também, poderão ser adquiridos materiais de higiene pessoal como: xampu, sabonetes, talcos, lenços umedecidos, fraldas descartáveis; além de: toalhas de banho, lençóis, cobertores, travesseiros, colchonetes, mamadeiras, chupetas, brinquedinhos e afins; máscaras e luvas descartáveis para os profissionais responsáveis pela higiene das crianças. Demais itens serão disciplinados pela Coordenação de Educação Infantil - CEINF.

§2º O adicional previsto na alínea “c” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes das Unidades Escolares que ofertam a jornada em tempo integral a 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados. Demais itens serão disciplinados pela Coordenação de Educação Integral - CEINT.

§3º O adicional previsto na alínea “d” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes portadores de deficiência, que visem ao seu desenvolvimento, considerando as individualidades de cada estudante. Demais itens serão disciplinados pela Coordenação de Educação Especial - COEDIN.

§4º O adicional previsto na alínea “e” destina-se à aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas e atividades do programa, bem como ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização, execução e coordenação das atividades desenvolvidas. Fica limitado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atividade ao oficinheiro e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de atividade ao coordenador.

§5º O adicional previsto na alínea “f” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes com a finalidade de melhor desenvolvimento de suas potencialidades e de acordo com a natureza de cada unidade. Demais itens serão disciplinados pelas Coordenações responsáveis.

§6º O adicional previsto na alínea “g” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes da educação integral, na modalidade ensino médio integrado, tendo por finalidade melhorar o desenvolvimento de suas potencialidades, através de investimento nos cursos técnicos oferecidos pela Unidade Escolar.

§7º O adicional previsto na alínea “h” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§8º Os adicionais previstos nas alíneas “i” e “j” justificam-se em decorrência das despesas advindas das especificidades e características de uma formação técnica. Assim, a fim de assegurar as condições básicas, garantiu-se o acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado à aquisição de materiais de consumo e permanente, além da contratação de serviços de manutenção comuns à oferta de cursos técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada; e o acréscimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por estudante matriculado em curso técnico de nível médio, destinado a aquisições de materiais de consumo e permanente, além da

contratação de serviços de manutenção, peculiares aos eixos tecnológicos/cursos técnicos de nível médio.

§9º Os adicionais previstos nas alíneas “k” e “l” destinam-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes portadores de deficiência, visando ao seu desenvolvimento e às individualidades de cada estudante.

§10. O adicional previsto na alínea “m” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico, levando-se em consideração as atividades propostas para a educação integral, ações disciplinadas pela Coordenação de Educação Integral - CEINT.

§11. O adicional previsto na alínea “n” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para melhoria do desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§12. Os adicionais previstos nas alíneas “o”, “p” e “q” destinam-se à aquisição de material didático-pedagógico para melhor desenvolvimento das habilidades e atendimento dos estudantes que se encontram na condição de cumprimento de medidas sócioeducativas.

§13. O adicional previsto na alínea “r” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico destinado às atividades resultantes da proposta pedagógica.

§14. O adicional previsto na alínea “s” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para aplicação no plano de trabalho e implementação das ações previstas no PDE interativo.

§15. O adicional previsto na alínea “t” destina-se exclusivamente ao pagamento do monitor voluntário, a título de ressarcimento de alimentação e transporte, nas condições estabelecidas na alínea “t” do inciso I do artigo 4º dessa Portaria, observando a legislação federal que rege a matéria.

§16. O adicional previsto na alínea “u” destina-se à aquisição de materiais exclusivos para a manutenção das piscinas e à contratação de profissional para executar os serviços, bem como à manutenção das bombas, aquecedores e filtros.

§17. O adicional previsto na alínea “v” destina-se à aquisição de materiais desportivos, classificados como custeio, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no projeto CID - Centro de Iniciação Desportiva.

§18. O adicional previsto na alínea “w” destina-se à aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP exclusivo ao preparo do alimento a ser ofertado aos estudantes dos turnos diurno e noturno, bem como ao preparo da alimentação dos estudantes da educação integral.

§19. O adicional previsto na alínea “x” destina-se à implementação de projeto pedagógico e aquisição de material didático e de limpeza para atendimento dos alunos do Programa DF Alfabetizado.

#### CAPÍTULO III

##### DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF

#### Seção I

##### Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art 9.º O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos que tenham por finalidade apoiar as Unidades Escolares de ensino público e as Coordenações Regionais de Ensino, como UEx - UEx, será processado pela SEDF, nos seguintes termos:

§1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a SEDF, mediante solicitação do dirigente máximo da entidade, em que fique registrada a sua experiência anterior no exercício de atividades afins às requeridas para a operacionalização do PDAF, e com a indicação de qual Unidade Escolar ou coordenação regional pretenda apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto atualizado, com registro em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros, mandato atualizado, com registro em cartório;

IV - comprovante de regularidade fiscal da entidade, junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito - CND;

V - declaração do presidente da entidade, informando que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma Unidade Escolar.

§2º A aceitação da entidade, como UEx, será procedida mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados, na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e mandato dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;

b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por assembléia geral, diretoria e conselho fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;

V - parecer favorável da Gerência Regional de Administração Geral - GRAG, da sua respectiva Coordenação Regional de Ensino, na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§3º A seleção será aplicável quando ocorrer à aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma Unidade Escolar ou à Coordenação Regional de Ensino, e será processada tomando por base a experiência prévia registrada nas correspondentes solicitações de candidatura, a julgamento da GRAG.

Art. 10. O credenciamento será formalizado mediante a celebração do termo de cooperação entre a UEx e a SEDF, nas seguintes condições:

I - terá como objetivo principal a operacionalização do PDAF;

II - a UEx da Unidade Escolar compromete-se a cumprir o plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de trabalho elaborado pela direção da Unidade Escolar, aprovado previamente pelo conselho escolar ou pela assembléia geral escolar, e a prestar contas de todos os recursos repassados, cumprindo fielmente os objetivos e prazos estabelecidos pela SEDF;

III - a UEx da Coordenação Regional compromete-se a cumprir o plano de trabalho elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, aprovado previamente pela assembléia geral escolar, e a prestar contas de todos os recursos repassados, cumprindo fielmente os objetivos e prazos estabelecidos pela SEDF;

IV - fica estabelecido que o Coordenador Regional de Ensino represente a SEDF na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a Unidade Escolar e a UEx, inclusive das escolas de natureza especial presentes no território de abrangência de sua CRE, e o Secretário de Estado de Educação na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a Coordenação Regional de Ensino e a UEx apoiada;

V - fica estabelecida que a GRAG, em cada Coordenação Regional de Ensino, será responsável pela orientação, supervisão, controle e acompanhamento da execução do programa e pela primeira análise das prestações de contas;

VI - caberá à SEDF liberar o repasse dos recursos do programa em favor da UEx;

VII - constará no termo de cooperação a responsabilidade das partes na observância das disposições do Decreto n.º 33.867/2012, desta Portaria e das normas complementares aplicáveis;

VIII - a UEx deverá permitir o livre acesso dos servidores da GRAG e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal a toda a documentação que precede as aquisições que comprovem os gastos, para fins de fiscalização e controle dos recursos públicos disponibilizados, relativos ao termo de cooperação pactuado;

IX - a cada renovação de mandato da UEx, deverá ser formalizado “termo aditivo” ao termo de cooperação, a fim de renovar o compromisso das partes com os objetivos e finalidades do programa.

## Seção II

### Da Ata de Prioridades

Art. 11. A Unidade Escolar, os Centros de Educação Profissional e a Coordenação Regional de Ensino, juntamente com os membros da UEx e os membros dos órgãos deliberativos, irão elaborar a ata de prioridades, destacando os projetos que serão desenvolvidos e a distribuição dos valores previstos.

Parágrafo único. O modelo da ata de prioridades será disponibilizado pela SUAG/GEDERE.

Art. 12. Uma vez elaborada a ata de prioridades, a UEx deverá submeter a documentação prevista no §2º deste artigo à GRAG para conferência e autuação de processo.

§1º A GRAG irá revisar a documentação apresentada e, caso identifique alguma impropriedade dos valores descentralizados discordantes com o anexo único dessa Portaria ou se a documentação estiver incompleta, deverá:

I - devolver o processo para a Unidade Escolar com vistas à UEx indicando as correções a serem providenciadas;

II - caso as correções sejam de ordem financeira, nos valores lançados na ata de prioridades, a UEx deverá submeter as alterações a novo parecer dos órgãos deliberativos;

III - sanadas as impropriedades, a Unidade Escolar retorna os autos à GRAG que irá conferir se as recomendações foram atendidas a contento e os encaminhará à Gerência de Descentralização de Recursos - GEDERE para instrução e deliberações.

§2º O processo de solicitação será instruído por meio de apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) quadro de composição de documentos;

c) ata de prioridades elaborada de acordo com o disposto nesta Portaria, especialmente nos artigos 4º, 5º e 6º, combinado com o parágrafo único do artigo 9º;

d) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;

f) cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;

g) Certidões Negativas de Débito comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

h) cópia do termo de investidura do Conselho Escolar;

i) cópia da ata do Conselho Escolar que elegeu o presidente;

j) cópia da ata da Assembléia Geral Escolar, conforme disposto no artigo 8º do Decreto n.º 33867/2012 (aplica-se apenas para o caso de ausência do conselho escolar legalmente constituído);

k) termo de cooperação, ou aditivo ao termo de cooperação.

## Seção III

### Do Termo de Cooperação

Art. 13. O Termo de Cooperação é o instrumento formal entre a SEDF e as entidades privadas de fins não econômicos para operacionalizar o PDAF, e deverá:

I - ter como objetivo a operacionalização do programa e visar à autonomia financeira das Unidades Escolares de ensino público do Distrito Federal nos termos de seu projeto administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico, o plano de trabalho elaborado pela direção da Unidade Escolar e o plano de trabalho elaborado pelo coordenador da Coordenação Regional de Ensino.

II - estabelecer que o Coordenador Regional de Ensino represente a SEDF na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a Unidade Escolar e a UEx, inclusive as escolas de natureza especial presentes no território de abrangência de sua CRE, e o Secretário de Educação na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a Coordenação Regional de Ensino e a UEx apoiada;

III - estabelecer as responsabilidades da SEDF, as quais são:

a) realizar o repasse dos recursos, em consonância com a disponibilidade orçamentária, à UEx apoiada;

b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

c) estabelecer os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do termo de cooperação;

d) estabelecer, como responsabilidade da UEx, a restituição do valor gasto em desacordo com as normas, objetivo e finalidades do programa;

e) estabelecer que os valores ressarcidos serão atualizados monetariamente, e o início do período será considerado apartir da data da liberação do recurso na conta da UEx, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF;

f) estabelecer que o ressarcimento de valores ocorrerá somente nos seguintes casos: não cumprimento por parte da UEx das normas e prazos ou quando os recursos forem utilizados em desacordo com as finalidades e objetivo, descumprindo as condições estabelecidas no termo de cooperação;

IV - estabelecer a responsabilidade da UEx, as quais são:

a) utilizar os recursos públicos observando os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade;

b) utilizar os recursos observando os valores e destinações, estabelecidos nos acréscimos constantes no inciso I dos § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º do artigo 4º;

c) movimentar os recursos em conta bancária específica, no Banco de Brasília S/A - BRB;

d) aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança ou em CDB (certificado de depósito bancário), os recursos disponibilizados, quando a previsão de utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

e) apresentar a prestação de contas em boa ordem, com a documentação completa e nos prazos estabelecidos pela SEDF;

V - vedar à UEx:

a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de despesas com festas, recepções, homenagens, gratificações e afins;

c) o pagamento, a qualquer título, a servidor público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

d) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;

e) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria e no termo de cooperação;

f) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;

g) o pagamento de despesas com multas, juros e outras despesas afins;

h) a realização de saques, de qualquer valor, para movimentação em caixa;

i) a realização de pagamentos em espécie;

j) a assinatura de cheques em branco;

k) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado na prestação de contas;

VI - estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e penalidades previstas na legislação.

§1º O termo de cooperação será lavrado em 03 (três) vias originais, devendo ser: a primeira via arquivada na UEx; a segunda via, controle e acompanhamento da CRE, devendo ser arquivada na GRAG; e a terceira via deverá compor o processo de solicitação de recursos.

§2º A cada renovação de mandato, será formalizado termo aditivo ao termo de cooperação, renovando o compromisso para com o programa.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO FINANCEIRA

#### Seção I

##### Da Liberação dos Recursos

Art. 14. A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após instrução do processo pela Gerência de Descentralização de Recursos - GEDERE, da manifestação da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira - DGOF, relativo à disponibilidade financeira, e autorização do ordenador de despesas, por meio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a UEx:

I - encaminhamento do processo de solicitação de recursos devidamente instruído;

II - entrega da prestação de contas, respectivamente, aos exercícios anteriores ao da liberação, quando aplicável.

Art. 15. A liberação dos recursos do PDAF será feita em cota anual para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo único. Os recursos do PDAF serão liberados para a UEx credenciada, mediante transferência autorizada pela SEDF, em conta bancária aberta junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

#### Seção II

##### Da Movimentação dos Recursos

Art. 16. Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de disposição em caixa, por ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do próprio fornecedor de bens ou do prestador de serviços.

§1º Sempre que a previsão de movimentação dos recursos for igual ou superior a trinta dias, os mesmos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário - CDB, vinculada à conta do programa.

§2º Os rendimentos provenientes da aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente computados a crédito na conta do programa e poderão ser utilizados em despesas de custeio ou em despesas de capital.

§3º As unidades executoras não poderão, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital e vice-versa.

#### Seção III

##### Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 17. A utilização dos recursos do programa deverá assegurar a execução do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de trabalho, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos do PDAF serão utilizados em:

I - despesas de custeio:

- a) aquisição de materiais classificados como custeio, diversificados, e necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, estando em consonância com o projeto político-pedagógico;
- b) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do prédio, vedada a construção e ampliação dos próprios, ou de outros serviços necessários à realização e desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- c) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção;
- d) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para desenvolvimento de atividades previstas no projeto pedagógico, mediante autorização prévia;
- e) aquisição de materiais para uso em casos de primeiros socorros, vedada a aquisição de medicamentos e materiais invasivos, salvo as aquisições que se fizerem necessárias ao atendimento do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina;
- f) aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- g) ressarcimento com transporte e alimentação dos voluntários, previstos nos programas implementados na Unidade Escolar, descentralizados conforme alíneas, “e” e “t”, do inciso II do artigo 4.º dessa Portaria;
- h) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do programa;
- i) pagamento do serviço de certificação digital para transmissão de declarações da UEx junto aos órgãos de controle, ou serviços semelhantes;
- j) pagamento de despesa cartorária decorrente da alteração no estatuto da UEx, bem como alteração para renovação de mandato ou recomposição de membros da diretoria;
- k) pagamento de tarifas bancárias para manutenção de conta, despesas com talão de cheques, dentre outras pertinentes à movimentação financeira;
- l) pagamento de encargos obrigatórios, decorrentes da contratação de pessoa física;
- m) contratação de transporte de estudantes exclusivamente para participação em eventos culturais e/ou culminância de projeto pedagógico, desde que a SEDF não possua disponibilidade para o atendimento;
- n) pagamento de serviços gráficos, exclusivamente, para realização de atividades previstas no projeto pedagógico, ou necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas, sendo vedada a confecção de convites para formaturas, cartões de visitas ou semelhantes;
- o) aquisição de materiais exclusivos para a manutenção / limpeza das piscinas e a contratação de profissional para executar os serviços, bem como a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos: bombas, aquecedores, filtros e afins.

II - despesas de capital:

a) aquisição de materiais classificados como permanentes e necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, estando em consonância com o projeto político pedagógico.

Art. 18 As UEx deverão adotar procedimentos objetivos e simplificados para aquisição de materiais e /ou contratação de pessoa jurídica ou física utilizando recursos do PDAF.

§1º Os procedimentos de compra e/ou contratação de serviços de pessoa jurídica serão compostos por pesquisa de preço (orçamento), no mínimo em 03 (três) empresas distintas, que sejam semelhantes em suas atividades econômicas, e, no ato da venda ou execução dos serviços, seja entregue pelo fornecedor a seguinte documentação:

- a) Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Tributária do Governo do Distrito Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§2º Na contratação de pessoa física, será adotado procedimento objetivo e simplificado composto por pesquisa de preço (orçamento), no mínimo de 03 (três) profissionais liberais, que sejam semelhantes em suas profissões. Será firmado um contrato de prestação de serviço “autônomo” entre a UEx e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e condições. O prestador de serviço apresentará a seguinte documentação:

- a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade;
- b) cópia da Inscrição Individual junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) cópia da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Tributária do Governo do Distrito Federal.

§3º Para fins de recibo de pagamento, a que se refere o parágrafo anterior, será aceito como comprovante: recibo de pagamento autônomo - RPA ou nota fiscal avulsa, emitida pela Agência

da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, acompanhada com a cópia do DAR que comprova o recolhimento do imposto sobre serviços.

§4º O atesto de recebimento dos bens ou da execução dos serviços, dar-se-a imediatamente, ou seja no dia em que o material foi entregue ou no dia em que os serviços prestados foram concluídos. Caberá a dois servidores efetivos da Unidade Escolar ou da Coordenação Regional de Ensino, atestar no verso da nota fiscal ou do recibo, em que constarão a data, nome legível, assinatura e matrícula.

#### Seção IV

##### Da Reprogramação dos Recursos

Art. 19. Os recursos repassados no exercício, e não utilizados, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, limitando-se a duas reprogramações seguidas, obedecendo à classificação de despesas de custeio e despesas de capital.

Parágrafo único. Do saldo reprogramado, a UEx não poderá, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital e vice-versa.

#### CAPÍTULO V

##### DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

Art. 20. Os bens patrimoniais adquiridos e / ou produzidos, com recursos do programa, serão objeto de imediata doação e incorporação ao patrimônio da SEDF, devendo a UEx e a Unidade Escolar tomar as seguintes providências:

I - a UEx deverá preencher o termo de doação e encaminhá-lo à direção da Unidade Escolar, em 04 (quatro) vias, que, por meio de memorando, irá providenciar o envio do termo à Gerência de Administração Patrimonial - GEAPAT, devendo ser protocolado na CRE de sua jurisdição, a fim de formalizar o processo de incorporação de bem.

II - o processo de incorporação do bem adquirido será instruído por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) memorando da Unidade Escolar, assinado pelo diretor ou vice-diretor;
- b) termo de doação do bem adquirido assinado pelo presidente ou vice-presidente da UEx;
- c) cópia da nota fiscal (cópia legível), autenticada com o termo “confere com o original” (data, matrícula e assinatura) e carimbo “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_”;

III - o processo de incorporação do bem produzido será instruído por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) memorando da Unidade Escolar, assinado pelo diretor ou vice-diretor;
- b) termo de doação do bem produzido, assinado pelo presidente ou vice-presidente da UEx;
- c) cópia da nota fiscal do material de consumo que originou a produção do bem (cópia legível) - autenticada com o termo “confere com o original” (data, matrícula e assinatura) e carimbo “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_”;
- d) cópia do recibo de pagamento autônomo ou nota fiscal de serviço, que originou a despesa com os serviços na produção do bem, se houver (cópia legível), autenticada com o termo “confere com o original” (data, matrícula e assinatura) e carimbo “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_”;
- e) para calcular o valor do bem produzido, será considerado o custo total do material, somado ao custo total da mão de obra, dividido pela quantidade de itens produzidos, que será igual ao valor unitário do bem produzido.

§1º A Unidade Escolar deverá, antes de protocolar o processo de incorporação de bens junto ao expediente da CRE jurisdicionada, submetê-lo à GRAG para conferência prévia da documentação.

§2º A documentação deverá ser apresentada em 04 (quatro) vias, sendo que: a primeira irá compor o processo de incorporação; a segunda via para o arquivo da GRAG (setor de conferência de patrimônio); a terceira via para a Unidade Escolar; e a quarta via comporá o processo de prestação de contas.

§3º A UEx deverá, imediatamente, identificar o bem com uma etiqueta contendo os seguintes termos: “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_ - processo de incorporação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_”, ou “produzido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_ - processo de incorporação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_”.

§4º Manter em local apropriado e seguro, seguindo a legislação e as normas que disciplinam a administração e controle de bens patrimoniais do Distrito Federal.

§5º A GEAPAT após registro e demais procedimentos, encaminhará a plaqueta com o número do registro patrimonial. A Unidade Escolar se encarregará de afixá-la ao bem.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral - RSEQ, elaborado pela UEx nos períodos:

- a) 1.º período: de dois de janeiro (02/01) a trinta de abril (30/04);
- b) 2.º período: de primeiro de maio (01/05) a trinta e um de agosto (31/08);
- c) 3.º período: de primeiro de setembro (01/09) a trinta e um de dezembro (31/12).

§1º Os Relatórios Síntese de Execução Quadrimestral - RSEQ, por período, conterão as informações, a saber:

- I - saldo anterior ao quadrimestre, distribuído conforme sua classificação: custeio e capital;
- II - recurso repassado no exercício, conforme sua classificação: custeio e capital;
- III - rendimentos oriundos das aplicações financeiras, sua destinação: custeio e capital;
- IV - recurso utilizado no quadrimestre, em custeio e capital;
- V - saldo a ser reprogramado para o quadrimestre seguinte, conforme sua classificação: custeio e capital;
- VI - demonstração de pagamentos efetuados no período, e até o período.

§2º No final de cada quadrimestre, a UEx deverá elaborar o RSEQ para que seja submetido à análise dos órgãos de deliberação, seja o Conselho Escolar ou Assembléia Geral Escolar, na qual

irão elaborar uma ata com avaliação da execução dos projetos, objetivos e metas, identificando as dificuldades constatadas para a não execução e apresentar recomendações de ajustes/ alteração para o próximo quadrimestre, aprovando ou não a execução.

§3º O Conselho Escolar ou a Assembléia Geral Escolar terá até o 10º (décimo) dia útil subsequente aos meses de abril e agosto, respectivamente, para se reunir e avaliar o RSEQ.

§4º O Conselho Escolar ou a Assembléia Geral Escolar terá até o 3º dia útil, após o retorno das férias escolares, para se reunir e avaliar o RSEQ relativo ao 3º quadrimestre.

§5º A UEx terá até o 12º (décimo segundo) dia útil subsequente aos meses de abril e agosto para encaminhar à GRAG de sua jurisdição a documentação relativa ao 1º e 2º quadrimestres.

§6º A documentação referente ao 3º quadrimestre será encaminhada junto à prestação de contas anual.

§7º Compõe cada quadrimestre a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo presidente da UEx;

II - quadro de composição de documentos, assinado pelo presidente da UEx;

III - RSEQ assinado pelo presidente e tesoureiro da UEx;

IV - cópia dos extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação (poupança ou CDB), da execução financeira contemplando todo o quadrimestre;

V - cópia dos canchotos dos cheques utilizados no quadrimestre;

VI - cópia dos cheques cancelados no quadrimestre, se houver;

VII - cópia das notas fiscais e ou recibos de pagamento de autônomo, relativo às despesas efetuadas no quadrimestre, devidamente atestados;

VIII - cópia dos orçamentos que originaram as despesas relativas ao quadrimestre;

IX - cópia do contrato de prestação de serviços de contabilidade constando número do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

X - cópia do contrato de prestação de serviços, se houver;

XI - cópia dos recibos de ressarcimento de voluntários, apenas para os casos de Unidades Escolares beneficiadas com acréscimos previstos nas alíneas “e” e “t” do inciso I do § 1.º do artigo 4º;

XII - cópia dos relatórios de atividades desenvolvidas, apenas para os casos de Unidades Escolares beneficiadas com o acréscimo previsto na alíneas “e” e “t” do inciso I do § 1.º do artigo 4º;

XIII - cópia das guias DAR/DARF referentes ao recolhimento de tributos oriundos da contratação de serviços de pessoa física, se houver;

XIV - quarta via do memorando direcionado à GEAPAT constando a chancela do processo de incorporação do bem, se houver;

XV - termo de doação do bem adquirido e / ou produzido;

XVI - cópia da ata quadrimestral conforme disposto no §2º deste artigo;

XVII - justificativa se houver.

§8º A GRAG irá analisar a documentação acima citada, e, no encaminhamento de devolução à Unidade Escolar com vistas à UEx, destacar recomendações de ajustes, se necessário.

§9º A UEx irá proceder aos ajustes sugeridos pela GRAG, sendo necessário retornar à GRAG com a documentação para uma segunda análise.

§10. A Unidade Escolar deverá manter sob sua responsabilidade a documentação de cada quadrimestre, para que ao final do exercício financeiro sejam juntados para formar o processo final de prestação de contas.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Do Controle

Art. 22. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito, a cada quadrimestre, por meio da análise documental dos gastos apresentados no RSEQ. Para tanto, será verificado pela GRAG se a UEx:

I - cumpriu os objetivos e as previsões estabelecidas na ata de prioridades, aprovada pelo foro representativo da respectiva comunidade Escolar;

II - cumpriu as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF;

III - obteve manifestação favorável, registrada em ata do foro representativo da comunidade Escolar, em relação ao quadrimestre, conforme dispõe o §2º do artigo anterior.

§1º Caso a UEx não apresente a prestação de contas do quadrimestre, no prazo estabelecido no § 4.º do artigo anterior, será expedido pela GRAG memorando determinando um prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação do RSEQ.

§2º Caso a UEx não atenda ao novo prazo estabelecido, a GRAG comunicará imediatamente à SUAG com vistas ao bloqueio do movimento da conta corrente específica.

§3º A UEx que enviar a prestação de contas do quadrimestre com atraso, deverá apresentar justificativa para o não cumprimento do prazo, não estando isenta das sanções previstas no artigo 27.

§4º Sanadas as pendências, a GRAG comunicará à SUAG para restabelecimento e desbloqueio da conta corrente específica.

### Seção II

#### Das Prestações de Contas Anuais

Art. 23. A prestação de contas anual será elaborada pela UEx e entregue na GRAG de sua jurisdição, até último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao da utilização dos recursos.

§1º As prestações de contas deverão atender às normas e aos prazos estabelecidos pela SEDF, obedecendo à legislação aplicável e observando os princípios fundamentais de contabilidade.

§2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo presidente ou vice-presidente da UEx;

II - quadro de composição anual de documentos, assinado pelo presidente ou vice-presidente da UEx;

III - Resumo de Execução Financeira Anual - REFA, assinado pelo presidente e tesoureiro;

IV - RSEQ dos três quadrimestres e demais documentos de que dispõem os incisos de I a XVII do §7º do artigo 21 (incluindo as diligências quadrimestrais, encaminhadas pela GRAG);

V - parecer conclusivo do conselho fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos financeiros;

VI - cópia da ata da assembléia geral conjunta, dos membros da UEx e dos membros da Assembléia Geral Escolar, manifestando-se pela aprovação, ou não, dos recursos. No caso de reprovação, relatar de forma clara e justificada os motivos que ensejaram a não aprovação;

VII - cópia da lista de assinatura dos presentes à assembléia conjunta citada no inciso anterior;

VIII - Certidões Negativas de Débito da UEx, atualizadas, comprovando a regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

IX - cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx com registro em cartório, somente no caso de mudança de diretoria ao longo do exercício;

X - cópia da ata de escolha do presidente do Conselho Escolar, somente no caso de mudança ao longo do exercício;

XI - aditivo ao termo de cooperação, se houver.

### Seção III

#### Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 24. A tramitação da prestação de contas anual obedecerá às seguintes etapas:

I - a GRAG recebe a documentação da UEx, devendo:

a) conferir se a documentação apresentada pela UEx está completa;

b) encaminhar ao expediente da CRE para a devida autuação do processo;

c) proceder à análise da documentação e, se forem detectadas impropriedades, devolver o processo à Unidade Escolar, com vistas à UEx para o saneamento;

d) se não forem detectadas impropriedades, ou após saneamento das diligências, a GRAG emite parecer, enviando os autos à GEDERE;

II - a GEDERE irá:

a) emitir parecer com vista à aprovação do ordenador de despesas, com base nos documentos apresentados no processo;

III - a SUAG irá:

a) através do ordenador de despesas, emitir parecer aprovando a prestação de contas com base nos documentos constantes dos autos;

b) no caso em que a prestação de contas anual for considerada aprovada pelo ordenador de despesas, será encaminhada à UEx para ciência; e, após, registros e anotações, os autos serão remetidos ao arquivo da SEDF, ficando à disposição dos órgãos de controle;

c) no caso em que a prestação de contas anual for considerada não aprovada pelo ordenador de despesas, será encaminhada à UEx para ciência e cumprimento das medidas, estando sujeita às sanções previstas no artigo 27.

Art. 25. Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23, deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

### Seção IV

#### Da Fiscalização

Art. 26. A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

§1º A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§2º Além da prestação de contas anual, poderá haver, a qualquer tempo, a prestação de contas parcial, ou a tomada de contas especial sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES

Art. 27. Sempre que a UEx não apresentar a prestação de contas anual e/ou tiver as suas contas não aprovadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o saneamento, conforme as normas aplicáveis, será considerada inadimplente pela SEDF e se sujeitará, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstos na legislação.

§1º No caso de não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pela SEDF, em primeira providência, a GRAG deverá formalizar comunicado por meio de memorando para a Unidade Escolar com vista à UEx, determinando prazo inicial de 15 (quinze) dias, para entrega da documentação.

§2º Corrido o prazo, e caso a UEx não cumpra a entrega da prestação de contas, a GRAG deverá comunicar imediatamente à GEDERE, que emitirá comunicado à Unidade Escolar, com vistas à UEx, deliberando novo prazo, de no máximo de 15 (quinze) dias, para a entrega da prestação de contas. Exaurido o prazo, serão tomadas as seguintes providências:

I - a GEDERE deverá lançar no cadastro interno de controle a situação de “inadimplência” da UEx;

II - a GEDERE formalizará comunicado ao ordenador de despesas quanto à situação de inadimplência da UEx que, imediatamente, determinará abertura de processo de Tomada de Contas Especial, suspensão do repasse dos recursos e bloqueio das contas;

III - o processo de tomada de contas especial será instaurado em conformidade com as normas aplicáveis;

IV - neste interstício, caso a UEx apresente à GRAG de sua jurisdição a documentação de prestação de contas, a GRAG, imediatamente, comunicará à GEDERE, a qual informará ao ordenador de

despesas para que cesse os procedimentos de tomada de contas especial, suspensão e bloqueio; V - no caso de interrupção do processo de tomada de contas especial, ficam os envolvidos sujeitos a responder administrativamente, se comprovada a má fé por parte do(s) envolvido(s). §3º No caso de entrega da prestação de contas em que forem identificadas impropriedades, tanto referentes à documentação apresentada quanto aos valores fora dos objetivos do programa, e em desacordo com ata de prioridades, caberá à GRAG estabelecer o prazo inicial de 20 (vinte) dias para saneamento das pendências. Caso a UEx não cumpra o prazo estabelecido, serão tomadas as seguintes providências:

I - a GRAG comunicará o fato por meio de memorando à GEDERE;

II - a GEDERE emitirá comunicado à Unidade Escolar, com vistas à UEx deliberando novo prazo, de no máximo de 15 (quinze) dias, para o saneamento das impropriedades;

III - caso o comunicado não surta efeito e a UEx não atenda às determinações de saneamento, a GEDERE irá lançar no cadastro interno de controle a situação de inadimplência-parcial;

IV - a GEDERE formalizará comunicado ao ordenador de despesas da situação de “inadimplência parcial”, que imediatamente irá solicitar abertura de processo de tomada de contas especial;

V - o processo de tomada de contas especial será instaurado em conformidade com as normas aplicáveis;

VI - neste interstício, caso a UEx apresente na GRAG de sua jurisdição a documentação para saneamento das pendências, a GRAG imediatamente comunicará à GEDERE, que deverá informar ao ordenador de despesas que cessem os procedimentos de tomada de contas especial;

VII - no caso de interrupção do processo de tomada de contas especial, ficam os envolvidos sujeitos a responder administrativamente, se na análise da prestação de contas for caracterizado que o atraso para saneamento das impropriedades observadas na prestação de contas, tenha gerado prejuízo ao erário, e se comprovada a má fé por parte do(s) envolvido(s).

§4º Quando da conclusão da análise da prestação de contas, pela GRAG ou pela GEDERE, forem identificados valores utilizados em desacordo com as normas e objetivos do programa, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelos responsáveis, atualizados monetariamente.

Art. 28. A Unidade Escolar e/ou a Coordenação Regional de Ensino estará apta novamente ao recebimento dos recursos, mediante ato expresso do ordenador de despesas, depois que forem adotadas as medidas administrativas cabíveis, não excluindo a responsabilidade civil e criminal dos gestores, se for o caso.

§1.º Havendo instauração da sindicância, ou do processo administrativo disciplinar, ou da tomada de contas especial, o presidente da UEx será afastado preventivamente sendo substituído nos termos do § 4.º do artigo 1.º;

§2º O resultado da apuração poderá reconduzir o presidente às suas funções ou determinar o seu afastamento definitivo.

Art. 29. Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da tomada de contas especial ou de medidas administrativas e criminais dela decorrentes, será assegurado aos envolvidos o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 30. Qualquer dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas ou instauração da tomada de contas especial.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 31. Qualquer integrante da comunidade Escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEDF ou aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade foi considerada;

II - com a indicação de evidências que suportam tal percepção.

§1º Sempre que a denúncia for apresentada, deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da denúncia.

#### CAPÍTULO X

##### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 32. As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos públicos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelos dirigentes da UEx, cumprindo as formas e os prazos estabelecidos, e o termo de cooperação pactuado.

Art. 33. Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx relacionadas à operacionalização do PDAF deverão ser registradas em atas, ser mantidas em arquivo próprio e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva Unidade Escolar ou pela Coordenação Regional de Ensino.

Art. 34. Os resultados das aplicações dos recursos públicos do programa deverão ser afixados no mural da Unidade Escolar, dando publicidade às ações do programa.

Art. 35. As UEx deverão adotar os livros caixa e tomo, em cumprimento às normas de contabilidade, onde serão registradas as movimentações financeiras dos recursos públicos disponibilizados, bem como o registro dos bens patrimoniais adquiridos e ou produzidos.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A SEDF providenciará as normas, os manuais e o treinamento necessário dos agentes envolvidos na execução do PDAF, bem como dos servidores que atuam nas gerências regionais de administração geral.

Art. 37. Será dada publicidade dos valores descentralizados a cada Unidade Escolar e à Coordenação Regional de Ensino, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDF na internet.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167, de 01 de dezembro de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 188, de 17 de setembro de 2012, página 05.

#### ANEXO ÚNICO

Unidade Escolar / CRE	Coordenação Regional de Ensino	Valor Total (custeio e Capital)	Valor destinado à GLP	Cálculo Final R\$
CRE DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	89.677,52	1.614,60	91.292,12
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZLÂNDIA	121.050,00	9.315,00	130.365,00
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	147.918,00	17.077,50	164.995,50
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	100.592,00	15.525,00	116.117,00
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	70.750,00	4.657,50	75.407,50
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	105.147,00	10.867,50	116.014,50
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	181.306,00	15.525,00	196.831,00
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	104.364,00	7.762,50	112.126,50
CEF 04 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	33.246,00	1.345,50	34.591,50
CEF INCRA 08	BRAZLÂNDIA	223.528,00	10.867,50	234.395,50
CEF INCRA 09	BRAZLÂNDIA	97.578,00	4.657,50	102.235,50
CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS	BRAZLÂNDIA	199.400,00	7.762,50	207.162,50
CEF VENDINHA	BRAZLÂNDIA	96.315,00	7.762,50	104.077,50
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	82.543,00	6.210,00	88.753,00
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA (escola nova)	BRAZLÂNDIA	82.060,00	6.210,00	88.270,00
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	133.728,00	10.867,50	144.595,50
CIL DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	99.275,00	0	99.275,00
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	70.571,00	6.279,00	76.850,00
EC 01 DO INCRA 08	BRAZLÂNDIA	144.593,00	13.972,50	158.565,50
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	41.199,00	7.762,50	48.961,50
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	32.136,00	6.210,00	38.346,00
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	44.818,00	6.210,00	51.028,00
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	38.573,00	6.210,00	44.783,00
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	42.401,00	6.210,00	48.611,00

EC 09 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	84.414,00	7.762,50	92.176,50
EC ALMECEGAS	BRAZLÂNDIA	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC BUCANHÃO	BRAZLÂNDIA	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC CHAPADINHA	BRAZLÂNDIA	28.327,00	3.105,00	31.432,00
EC INCRA 06	BRAZLÂNDIA	38.501,00	3.105,00	41.606,00
EC INCRA 07	BRAZLÂNDIA	26.627,00	1.345,50	27.972,50
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	BRAZLÂNDIA	37.722,00	1.794,00	39.516,00
CRE DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	388.003,03	5.589,00	393.592,03
CAIC BERNARDO SAYAO	CEILÂNDIA	146.580,00	15.525,00	162.105,00
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	CEILÂNDIA	136.688,00	15.525,00	152.213,00
CED 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	212.692,00	10.315,50	223.007,50
CED 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	272.239,00	5.382,00	277.621,00
CED 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	238.844,00	18.630,00	257.474,00
CEE 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	120.675,00	4.485,00	125.160,00
CEE 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	161.900,00	7.762,50	169.662,50
CEF 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	204.492,00	10.867,50	215.359,50
CEF 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	137.624,00	8.970,00	146.594,00
CEF 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	185.094,00	8.073,00	193.167,00
CEF 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	117.434,00	7.762,50	125.196,50
CEF 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	113.444,00	10.867,50	124.311,50
CEF 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	45.942,00	15.525,00	61.467,00
CEF 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	173.172,00	10.764,00	183.936,00
CEF 14 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	166.455,00	7.762,50	174.217,50
CED 14 DE CEILÂNDIA (CEF 15)	CEILÂNDIA	197.860,00	14.352,00	212.212,00
CEF 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	101.316,00	6.210,00	107.526,00
CEF 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	136.536,00	10.764,00	147.300,00
CEF 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	118.330,00	12.420,00	130.750,00
CEF 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	94.646,00	9.315,00	103.961,00
CEF 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	217.322,00	15.525,00	232.847,00

CEF 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	185.316,00	13.972,50	199.288,50
CEF 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	256.629,00	15.525,00	272.154,00
CEF 26 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	112.086,00	9.315,00	121.401,00
CEF 27 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	146.968,00	9.315,00	156.283,00
CEF 28 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	108.132,00	9.315,00	117.447,00
CEF 30 DE CEILÂNDIA (EC 63)	CEILÂNDIA	97.397,00	6.210,00	103.607,00
CEF 31 DE CEILÂNDIA (EC 53)	CEILÂNDIA	154.312,00	17.077,50	171.389,50
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	CEILÂNDIA	89.160,00	9.315,00	98.475,00
CEM 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	179.074,00	10.867,50	189.941,50
CEM 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	324.992,00	17.077,50	342.069,50
CEM 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	151.102,00	12.420,00	163.522,00
CEM 09 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	135.192,00	9.315,00	144.507,00
CEM 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	102.718,00	10.867,50	113.585,50
CEM 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	96.365,00	10.867,50	107.232,50
CIL DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	289.932,50	-	289.932,50
EC 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	68.606,00	6.210,00	74.816,00
EC 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	119.513,00	4.933,50	124.446,50
EC 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	96.754,00	5.830,50	102.584,50
EC 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	123.400,00	9.315,00	132.715,00
EC 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	44.157,00	4.933,50	49.090,50
EC 08 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	54.407,00	7.762,50	62.169,50
EC 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	34.870,00	4.036,50	38.906,50
EC 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	36.785,00	4.933,50	41.718,50
EC 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	46.304,00	6.210,00	52.514,00
EC 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	36.300,00	6.210,00	42.510,00
EC 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	111.536,00	9.315,00	120.851,00
EC 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	71.266,00	7.624,50	78.890,50
EC 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	48.626,00	9.315,00	57.941,00
EC 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	58.880,00	6.279,00	65.159,00

EC 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	34.933,00	6.210,00	41.143,00
EC 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.440,00	4.933,50	67.373,50
EC 21 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	70.600,00	7.762,50	78.362,50
EC 22 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	67.930,00	4.485,00	72.415,00
EC 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	69.961,00	6.210,00	76.171,00
EC 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	65.392,00	7.762,50	73.154,50
EC 26 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	36.858,00	4.933,50	41.791,50
EC 27 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	38.727,00	6.210,00	44.937,00
EC 28 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	57.315,00	6.210,00	63.525,00
EC 29 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	38.231,00	6.210,00	44.441,00
EC 31 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	96.520,00	9.315,00	105.835,00
EC 33 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	82.632,00	7.624,50	90.256,50
EC 34 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	79.096,00	7.624,50	86.720,50
EC 35 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	53.899,00	7.762,50	61.661,50
EC 36 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	108.643,00	8.073,00	116.716,00
EC 38 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	108.282,00	9.315,00	117.597,00
EC 39 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	68.909,00	9.315,00	78.224,00
EC 40 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	76.496,00	7.762,50	84.258,50
EC 43 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	96.546,00	5.830,50	102.376,50
EC 44 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	32.412,00	4.933,50	37.345,50
EC 45 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	85.384,00	6.279,00	91.663,00
EC 46 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	57.696,00	7.762,50	65.458,50
EC 47 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	73.728,00	5.830,50	79.558,50
EC 48 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	99.540,00	6.727,50	106.267,50
EC 50 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	74.728,00	6.727,50	81.455,50
EC 52 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	71.936,00	7.762,50	79.698,50
EC 55 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	80.272,00	9.315,00	89.587,00
EC 56 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	123.408,00	9.315,00	132.723,00
EC 57 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	26.534,00	4.036,50	30.570,50

EC 59 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	90.136,00	6.210,00	96.346,00
EC 60 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	70.368,00	7.762,50	78.130,50
EC 61 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	92.640,00	9.315,00	101.955,00
EC 62 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	90.106,00	7.762,50	97.868,50
EC 64 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	62.981,00	7.762,50	70.743,50
EC 65 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	130.602,00	9.315,00	139.917,00
EC 66 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	141.668,00	9.315,00	150.983,00
EC 67 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	69.708,00	9.315,00	79.023,00
EC DO SETOR P NORTE	CEILÂNDIA	76.604,00	6.210,00	82.814,00
CRE DO GAMA	GAMA	225.321,11	5.589,00	230.910,11
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	GAMA	164.061,00	18.630,00	182.691,00
CED 06 DO GAMA	GAMA	102.664,00	13.972,50	116.636,50
CED 07 DO GAMA	GAMA	257.534,00	18.630,00	276.164,00
CED 08 DO GAMA (CED 02)	GAMA	131.424,00	6.210,00	137.634,00
CEE 01 DO GAMA	GAMA	144.985,00	7.762,50	152.747,50
CEF 01 DO GAMA	GAMA	100.264,00	9.315,00	109.579,00
CEF 03 DO GAMA	GAMA	201.411,00	13.972,50	215.383,50
CEF 04 DO GAMA	GAMA	130.274,00	7.762,50	138.036,50
CEF 05 DO GAMA	GAMA	182.221,00	12.420,00	194.641,00
CEF 08 DO GAMA	GAMA	103.568,00	12.420,00	115.988,00
CEF 09 DO GAMA	GAMA	60.802,00	6.210,00	67.012,00
CEF 10 DO GAMA	GAMA	155.260,00	15.525,00	170.785,00
CEF 11 DO GAMA	GAMA	194.364,00	20.182,50	214.546,50
CEF 15 DO GAMA	GAMA	165.514,00	10.867,50	176.381,50
CEF CASA GRANDE (EC Casa Grande)	GAMA	103.870,00	8.038,50	111.908,50
CEF ENGENHO DAS LAJES (EC Engenho das Lajes)	GAMA	127.788,00	6.210,00	133.998,00
CEF GESNER TEIXEIRA	GAMA	156.921,00	10.867,50	167.788,50
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	GAMA	45.423,00	4.657,50	50.080,50

CEF PONTE ALTA NORTE (EC Ponte Alta do Norte)	GAMA	83.713,00	2.691,00	86.404,00
CEF SARGENTO LIMA (EC Sargento Lima)	GAMA	35.063,00	7.762,50	42.825,50
CEF TAMANDUÁ	GAMA	59.717,00	6.210,00	65.927,00
CEI 01 DO GAMA	GAMA	32.343,00	4.657,50	37.000,50
CEM 01 DO GAMA	GAMA	191.267,00	10.867,50	202.134,50
CEM 02 DO GAMA	GAMA	215.854,00	13.972,50	229.826,50
CEM 03 DO GAMA	GAMA	145.016,00	12.420,00	157.436,00
CEM INTEGRADO	GAMA	256.724,00	6.210,00	262.934,00
CIL DO GAMA	GAMA	259.480,00	-	259.480,00
EC 01 DO GAMA	GAMA	62.812,00	9.315,00	72.127,00
EC 02 DO GAMA	GAMA	60.688,00	9.315,00	70.003,00
EC 03 DO GAMA	GAMA	40.244,00	7.762,50	48.006,50
EC 06 DO GAMA	GAMA	60.914,00	6.210,00	67.124,00
EC 07 DO GAMA	GAMA	34.755,00	6.210,00	40.965,00
EC 09 DO GAMA	GAMA	79.120,00	7.762,50	86.882,50
EC 10 DO GAMA	GAMA	27.780,00	6.210,00	33.990,00
EC 12 DO GAMA	GAMA	32.953,00	6.210,00	39.163,00
EC 14 DO GAMA	GAMA	48.688,00	6.210,00	54.898,00
EC 15 DO GAMA	GAMA	63.521,00	7.762,50	71.283,50
EC 16 DO GAMA	GAMA	40.476,00	3.105,00	43.581,00
EC 17 DO GAMA	GAMA	39.951,00	6.210,00	46.161,00
EC 18 DO GAMA	GAMA	39.973,00	6.210,00	46.183,00
EC 19 DO GAMA	GAMA	42.600,00	6.210,00	48.810,00
EC 21 DO GAMA	GAMA	55.622,00	6.210,00	61.832,00
EC 22 DO GAMA	GAMA	69.736,00	9.315,00	79.051,00
EC 28 DO GAMA	GAMA	32.034,00	6.210,00	38.244,00
EC CÓRREGO DO BARREIRO	GAMA	25.000,00	2.242,50	27.242,50
EC PONTE ALTA DE CIMA	GAMA	34.951,00	3.105,00	38.056,00

JI 02 DO GAMA	GAMA	25.000,00	4.657,50	29.657,50
JI 03 DO GAMA	GAMA	25.000,00	4.657,50	29.657,50
JI 04 DO GAMA	GAMA	25.000,00	4.657,50	29.657,50
JI 05 DO GAMA	GAMA	50.461,00	3.105,00	53.566,00
CRE DO GUARÁ	GUARÁ	138.758,40	5.382,00	144.140,40
CED 01 DO GUARÁ	GUARÁ	110.654,00	10.867,50	121.521,50
CED 02 DO GUARÁ	GUARÁ	246.918,00	13.972,50	260.890,50
CED 03 DO GUARÁ	GUARÁ	133.608,00	10.764,00	144.372,00
CED 04 DO GUARÁ	GUARÁ	106.798,00	10.764,00	117.562,00
CEE 01 DO GUARÁ	GUARÁ	113.200,00	3.105,00	116.305,00
CEF 01 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	215.014,00	9.315,00	224.329,00
CEF 02 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	247.714,00	6.210,00	253.924,00
CEF 01 DO GUARÁ	GUARÁ	105.892,00	17.077,50	122.969,50
CEF 02 DO GUARÁ	GUARÁ	87.188,00	9.315,00	96.503,00
CEF 04 DO GUARÁ	GUARÁ	152.304,00	13.972,50	166.276,50
CEF 05 DO GUARÁ	GUARÁ	141.418,00	6.210,00	147.628,00
CEF 08 DO GUARÁ	GUARÁ	80.170,00	13.972,50	94.142,50
CEF 10 DO GUARÁ	GUARÁ	52.143,00	6.210,00	58.353,00
CEI 01 DA ESTRUTURAL (escola nova)	GUARÁ	63.760,00	6.210,00	69.970,00
CIL DO GUARÁ	GUARÁ	174.200,00	-	174.200,00
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	GUARÁ	87.418,00	10.867,50	98.285,50
EC 02 DA ESTRUTURAL	GUARÁ	85.892,00	7.762,50	93.654,50
EC 01 DO GUARÁ	GUARÁ	25.000,00	6.210,00	31.210,00
EC 02 DO GUARÁ	GUARÁ	74.818,00	7.762,50	82.580,50
EC 03 DO GUARÁ	GUARÁ	53.383,00	7.762,50	61.145,50
EC 05 DO GUARÁ	GUARÁ	30.760,00	4.933,50	35.693,50
EC 06 DO GUARÁ	GUARÁ	48.853,00	7.762,50	56.615,50
EC 07 DO GUARÁ	GUARÁ	103.056,00	6.210,00	109.266,00
EC 08 DO GUARÁ (CEF 7)	GUARÁ	98.780,00	12.420,00	111.200,00

JI LÚCIO COSTA	GUARÁ	25.000,00	2.242,50	27.242,50
CRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	156.135,05	2.152,80	158.287,85
CAIC JUSC.KU-BITSCHK	NÚCLEO BANDEIRANTE	232.138,00	13.317,00	245.455,00
CED 01 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	91.165,00	7.762,50	98.927,50
CED 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	100.153,00	4.657,50	104.810,50
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	202.673,00	9.315,00	211.988,00
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	232.148,00	20.182,50	252.330,50
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	219.146,00	9.315,00	228.461,00
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	73.118,00	7.762,50	80.880,50
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	110.360,00	24.840,00	135.200,00
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	108.490,00	10.867,50	119.357,50
CEF VARGEM BONITA	NÚCLEO BANDEIRANTE	136.645,00	17.077,50	153.722,50
CEF METROPOLITANA	NÚCLEO BANDEIRANTE	95.017,00	12.420,00	107.437,00
CEF TELEBRASÍLIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	137.520,00	9.315,00	146.835,00
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	25.000,00	4.657,50	29.657,50
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	41.256,00	6.210,00	47.466,00
CEI DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	57.200,00	6.210,00	63.410,00
CEM 01 DO RIACHO FUNDO (CEF 01)	NÚCLEO BANDEIRANTE	92.600,00	10.867,50	103.467,50
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	153.269,00	6.210,00	159.479,00
CEM 01 JULIA KUBITSCHK	NÚCLEO BANDEIRANTE	141.188,00	6.244,50	147.432,50
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	39.008,00	6.210,00	45.218,00
EC 01 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	82.360,00	9.315,00	91.675,00
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	59.168,00	7.762,50	66.930,50
EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	71.478,00	6.210,00	77.688,00
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	102.364,00	10.867,50	113.231,50
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	67.688,00	6.210,00	73.898,00
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	52.175,00	4.657,50	56.832,50
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	25.000,00	4.657,50	29.657,50

EC AGROVILA II	NÚCLEO BANDEIRANTE	62.357,00	6.210,00	68.567,00
EC ARNIQUEIRA	NÚCLEO BANDEIRANTE	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC IPÊ	NÚCLEO BANDEIRANTE	132.608,00	6.210,00	138.818,00
EC JARDIM BOTÂNICO	NÚCLEO BANDEIRANTE	47.437,00	6.210,00	53.647,00
EC KANEGAE	NÚCLEO BANDEIRANTE	27.598,00	2.242,50	29.840,50
EC RIACHO FUNDO RURAL	NÚCLEO BANDEIRANTE	53.075,00	7.762,50	60.837,50
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	36.032,00	6.210,00	42.242,00
CRE DO PARANOÁ	PARANOÁ	132.472,33	1.614,60	134.086,93
CAIC SANTA PAULINA	PARANOÁ	198.102,00	15.525,00	213.627,00
CED DARCY RIBEIRO	PARANOÁ	133.020,00	13.972,50	146.992,50
CED DO PAD/DF	PARANOÁ	231.488,00	13.972,50	245.460,50
CEF 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	224.902,00	18.630,00	243.532,00
CEF 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	188.390,00	17.077,50	205.467,50
CEF 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	131.537,00	17.077,50	148.614,50
CEF Dra ZILDARNS (CEF 01 do Itapoã)	PARANOÁ	222.798,00	4.933,50	227.731,50
CEF JARDIM II (EC Jardim II)	PARANOÁ	55.721,00	4.657,50	60.378,50
CEI 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	62.943,00	6.210,00	69.153,00
CEM 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	134.680,00	20.182,50	154.862,50
EC 01 DO ITAPOÃ	PARANOÁ	76.250,00	9.315,00	85.565,00
EC 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	121.927,00	10.867,50	132.794,50
EC 02 DO ITAPOÃ	PARANOÁ	54.015,00	6.210,00	60.225,00
EC 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	129.452,00	10.867,50	140.319,50
EC 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	82.272,00	9.315,00	91.587,00
EC 04 DO PARANOÁ	PARANOÁ	111.318,00	9.315,00	120.633,00
EC 05 DO PARANOÁ	PARANOÁ	55.320,00	7.762,50	63.082,50
EC ALTO INTERLAGOS	PARANOÁ	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC BOQUEIRÃO	PARANOÁ	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC BURITI VERMELHO	PARANOÁ	32.630,00	3.105,00	35.735,00
EC CAFÉ SEM TROCO	PARANOÁ	55.942,00	2.691,00	58.633,00

EC CAPÃO SECO	PARANOÁ	31.858,00	4.657,50	36.515,50
EC CARIRU	PARANOÁ	41.180,00	3.105,00	44.285,00
EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	PARANOÁ	66.739,00	6.210,00	72.949,00
EC DA NATUREZA	PARANOÁ	75.203,00	4.657,50	79.860,50
EC ITAPETI	PARANOÁ	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC LAMARÃO	PARANOÁ	36.489,00	1.794,00	38.283,00
EC QUEBRADA DOS NÉRIS	PARANOÁ	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC SOBRADINHO DOS MELOS	PARANOÁ	33.043,00	3.105,00	36.148,00
EC SUSSUARANA	PARANOÁ	25.000,00	897,00	25.897,00
CRE DE PLANALTINA	PLANALTINA	201.922,74	2.152,80	204.075,54
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	PLANALTINA	108.164,00	18.630,00	126.794,00
CED 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	289.072,00	23.287,50	312.359,50
CED 03 DE PLANALTINA (CED 02)	PLANALTINA	155.776,00	6.210,00	161.986,00
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	PLANALTINA	170.972,00	6.210,00	177.182,00
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	PLANALTINA	157.676,00	15.525,00	173.201,00
CED OSÓRIO BACCHIN	PLANALTINA	54.568,00	7.176,00	61.744,00
CED TAQUARA	PLANALTINA	134.701,00	10.867,50	145.568,50
CED VALE DO AMANHECER	PLANALTINA	189.732,00	15.525,00	205.257,00
CED VÁRZEAS	PLANALTINA	102.312,00	9.315,00	111.627,00
CEE 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	97.205,00	4.657,50	101.862,50
CEF 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	171.227,00	12.420,00	183.647,00
CEF 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	133.538,00	12.420,00	145.958,00
CEF 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	163.740,00	13.972,50	177.712,50
CEF 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	216.869,00	18.630,00	235.499,00
CEF 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	93.005,00	6.727,50	99.732,50
CEF ARAPOANGA	PLANALTINA	149.218,00	15.525,00	164.743,00
CEF BONSUCESSO	PLANALTINA	68.520,00	4.657,50	73.177,50
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	PLANALTINA	43.999,00	4.485,00	48.484,00
CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	PLANALTINA	165.492,00	12.420,00	177.912,00

CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	PLANALTINA	126.906,00	9.315,00	136.221,00
CEF MESTRE D'ARMAS	PLANALTINA	96.592,00	6.727,50	103.319,50
CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	PLANALTINA	171.054,00	15.525,00	186.579,00
CEF PIPIRIPAU II	PLANALTINA	71.091,00	7.762,50	78.853,50
CEF RIO PRETO	PLANALTINA	50.451,00	4.657,50	55.108,50
CEF SÃO JOSÉ	PLANALTINA	66.362,00	4.657,50	71.019,50
CEI01 DE PLANALTINA (escola nova)	PLANALTINA	77.440,00	6.210,00	83.650,00
CEM 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	187.440,00	10.867,50	198.307,50
CEM STELLA DOS CHERUBINS G. TROIS	PLANALTINA	163.716,00	18.630,00	182.346,00
EC 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	83.976,00	7.762,50	91.738,50
EC 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	55.584,00	6.210,00	61.794,00
EC 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	48.828,00	7.762,50	56.590,50
EC 05 DE PLANALTINA	PLANALTINA	49.971,00	9.315,00	59.286,00
EC 06 DE PLANALTINA	PLANALTINA	80.948,00	7.762,50	88.710,50
EC 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	72.512,00	4.933,50	77.445,50
EC 08 DE PLANALTINA	PLANALTINA	64.864,00	7.762,50	72.626,50
EC 09 DE PLANALTINA	PLANALTINA	30.279,00	6.210,00	36.489,00
EC 10 DE PLANALTINA	PLANALTINA	75.100,00	7.762,50	82.862,50
EC 11 DE PLANALTINA	PLANALTINA	31.119,00	6.210,00	37.329,00
EC 13 DE PLANALTINA	PLANALTINA	48.112,00	6.210,00	54.322,00
EC 14 DE PLANALTINA	PLANALTINA	59.812,00	6.210,00	66.022,00
EC 15 DE PLANALTINA	PLANALTINA	55.623,00	9.315,00	64.938,00
EC 01 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	49.641,00	7.762,50	57.403,50
EC 02 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	106.354,00	9.315,00	115.669,00
EC ALTA-MIR	PLANALTINA	34.134,00	7.762,50	41.896,50
EC APRODARMAS	PLANALTINA	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC BARRA ALTA	PLANALTINA	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC COPERBRAS	PLANALTINA	27.634,00	2.691,00	30.325,00
EC CÓRREGO DO MEIO	PLANALTINA	25.000,00	897,00	25.897,00

EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	PLANALTINA	50.343,00	7.762,50	58.105,50
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	PLANALTINA	47.680,00	897,00	48.577,00
EC ETA 44	PLANALTINA	34.687,00	1.794,00	36.481,00
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	PLANALTINA	39.415,00	3.139,50	42.554,50
EC MONJOLO	PLANALTINA	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	PLANALTINA	25.000,00	897,00	25.897,00
EC PALMEIRAS	PLANALTINA	25.000,00	897,00	25.897,00
EC PARANÁ	PLANALTINA	50.040,00	6.210,00	56.250,00
EC PEDRA FUNDAMENTAL	PLANALTINA	29.526,00	897,00	30.423,00
EC RAJADINHA	PLANALTINA	29.087,00	3.105,00	32.192,00
EC REINO DAS FLORES	PLANALTINA	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC SANTOS DUMONT	PLANALTINA	59.147,00	2.691,00	61.838,00
EC SÃO GONÇALO	PLANALTINA	25.000,00	1.794,00	26.794,00
EC VALE DO SOL	PLANALTINA	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC VALE VERDE	PLANALTINA	25.000,00	3.105,00	28.105,00
JI CASA DE VIVÊNCIA	PLANALTINA	71.643,00	6.210,00	77.853,00
CRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	240.591,08	2.152,80	242.743,88
CED 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	47.453,00	10.867,50	58.320,50
CED 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	139.399,00	10.867,50	150.266,50
CED DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	136.263,00	10.867,50	147.130,50
CED DO LAGO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	82.891,00	10.867,50	93.758,50
CED GISNO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	176.616,00	10.867,50	187.483,50
CEE 01 (CIEE-C. INTEG.DE ENS ESPEC)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	182.245,00	4.657,50	186.902,50
CEE 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	172.737,00	2.691,00	175.428,00
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	110.340,00	2.691,00	113.031,00
CEF 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	37.491,00	6.210,00	43.701,00
CEF 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	80.774,00	9.315,00	90.089,00
CEF 01 DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	71.384,00	12.558,00	83.942,00
CEF 01 DO PLANALTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	62.682,00	10.867,50	73.549,50

CEF 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	114.011,00	7.762,50	121.773,50
CEF 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	93.390,00	9.315,00	102.705,00
CEF 03 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	45.026,00	6.210,00	51.236,00
CEF 04 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	65.383,00	6.210,00	71.593,00
CEF 05 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	43.794,00	6.210,00	50.004,00
CEF 06 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	78.010,00	10.867,50	88.877,50
CEF 07 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	65.524,00	12.420,00	77.944,00
CEF 102 NORTE (EC 102)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	49.381,00	6.210,00	55.591,00
CEF 104 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	44.913,00	6.210,00	51.123,00
CEF 214 SUL (EC 214)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	43.321,00	5.830,50	49.151,50
CEF 306 NORTE (EC 306)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	36.658,00	6.210,00	42.868,00
CEF 405 SUL (EC 405)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	44.328,00	6.210,00	50.538,00
CEF 410 NORTE (EC 409 ou CEF 409)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	40.438,00	4.657,50	45.095,50
CEF CASEB	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	60.448,00	4.657,50	65.105,50
CEF GAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	46.090,00	6.210,00	52.300,00
CEF POLIVALENTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	71.844,00	12.420,00	84.264,00
CEI 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	129.205,00	3.105,00	132.310,00
CEJA ASA SUL (CE-SAS)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	335.872,00	18.630,00	354.502,00
CEM ASA NORTE CEAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	59.048,00	9.315,00	68.363,00
CEM ELEFANTE BRANCO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	119.787,00	10.867,50	130.654,50
CEM PAULO FREIRE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	65.152,00	10.453,50	75.605,50
CEM SETOR LESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	187.434,00	15.525,00	202.959,00
CEM SETOR OESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	129.172,00	9.315,00	138.487,00
CIEF	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	241.220,00	-	241.220,00
CIL 01 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	364.812,50	-	364.812,50
CIL 02 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	153.615,00	-	153.615,00
EC 01 SHI/SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	27.364,00	4.485,00	31.849,00
EC 04 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	26.796,00	4.657,50	31.453,50
EC 05 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	41.334,00	4.657,50	45.991,50

EC 06 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	6.210,00	31.210,00
EC 08 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	114.442,00	6.210,00	120.652,00
EC 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	36.826,00	3.588,00	40.414,00
EC 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	38.648,00	4.036,50	42.684,50
EC 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC 111 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC 113 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	6.210,00	31.210,00
EC 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	45.756,00	4.657,50	50.413,50
EC 115 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	6.210,00	31.210,00
EC 204 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.485,00	29.485,00
EC 206 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC 209 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	51.858,00	6.210,00	58.068,00
EC 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	27.151,00	4.657,50	31.808,50
EC 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.036,50	29.036,50
EC 304 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	2.242,50	27.242,50
EC 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	31.449,00	4.657,50	36.106,50
EC 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	28.991,00	3.588,00	32.579,00
EC 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	52.775,00	4.657,50	57.432,50
EC 316 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	28.731,00	6.210,00	34.941,00
EC 403 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	27.457,00	4.657,50	32.114,50
EC 405 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	39.183,00	4.657,50	43.840,50
EC 407 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	94.628,00	4.657,50	99.285,50
EC 410 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	31.394,00	6.210,00	37.604,00
EC 411 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC 413 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	92.830,00	3.105,00	95.935,00
EC 415 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	46.360,00	6.210,00	52.570,00
EC 416 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50

EC 708 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC ASPALHA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	44.148,00	4.657,50	48.805,50
EC DA VILA RCG	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	30.827,00	3.105,00	33.932,00
EC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	83.318,00	4.657,50	87.975,50
EC DO SETOR MILITAR URBANO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	2.691,00	27.691,00
EC DO SRIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
EC DO VARJÃO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	128.502,00	9.315,00	137.817,00
EC GRANJA DO TORTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	56.757,00	3.139,50	59.896,50
EC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	64.818,00	6.210,00	71.028,00
EP 210/211 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	324.800,00	9.315,00	334.115,00
EP 210/211 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	265.088,00	6.210,00	271.298,00
EP 303/304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	451.608,00	4.485,00	456.093,00
EP 307/308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	544.512,00	10.867,50	555.379,50
EP 313/314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	228.224,00	6.210,00	234.434,00
JI 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	3.588,00	28.588,00
JI 21 DE ABRIL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	37.984,00	2.242,50	40.226,50
JI DA 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	2.242,50	27.242,50
JI DA 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	40.603,00	4.657,50	45.260,50
JI DA 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	36.603,00	3.105,00	39.708,00
JI DA 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	47.731,00	1.345,50	49.076,50
JI DA 208 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	35.988,00	3.105,00	39.093,00
JI DA 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	2.242,50	27.242,50
JI DA 303 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	51.227,00	3.105,00	54.332,00
JI DA 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
JI DA 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	42.921,00	2.242,50	45.163,50
JI DA 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	3.105,00	28.105,00
JI DA 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
JI DA 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	2.242,50	27.242,50
JI DA 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	25.000,00	897,00	25.897,00

JI DA 404 NORTE	PLANO PILOTO/ CRUZEIRO	25.000,00	3.105,00	28.105,00
JI DO VI COMAR	PLANO PILOTO/ CRUZEIRO	25.000,00	2.691,00	27.691,00
CRE DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	143.319,19	1.076,40	144.395,59
CED 104 DO RE- CANTO DAS EMAS (CEF 104)	RECANTO DAS EMAS	156.128,00	9.315,00	165.443,00
CEF 101 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	102.752,00	9.315,00	112.067,00
CEF 106 DE RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	141.165,00	13.972,50	155.137,50
CEF 113 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	172.946,00	17.077,50	190.023,50
CEF 115 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	140.125,00	9.315,00	149.440,00
CEF 206 DE RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	210.158,00	17.077,50	227.235,50
CEF 301 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	161.312,00	13.972,50	175.284,50
CEF 306 DE RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	119.240,00	7.762,50	127.002,50
CEF 308 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	88.666,00	13.972,50	102.638,50
CEF 405 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	206.531,00	17.077,50	223.608,50
CEF 510 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	106.936,00	9.315,00	116.251,00
CEF 602 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	159.543,00	10.867,50	170.410,50
CEF 801 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	149.400,00	12.420,00	161.820,00
CEF 802 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	194.401,00	15.525,00	209.926,00
CEI 304 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	40.807,00	6.210,00	47.017,00
CEI 310 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	25.000,00	6.210,00	31.210,00
CEM 111 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	180.298,00	12.420,00	192.718,00
CEM 804 DO RE- CANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	166.064,00	10.867,50	176.931,50
EC 102 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	59.148,00	6.210,00	65.358,00
EC 401 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	97.913,00	9.315,00	107.228,00
EC 404 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	89.254,00	10.867,50	100.121,50
EC 803 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	95.010,00	9.315,00	104.325,00
EC VILA BURITIS	RECANTO DAS EMAS	77.954,00	4.657,50	82.611,50
JI 603 DO RECAN- TO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	31.901,00	6.210,00	38.111,00
CRE DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	151.308,37	2.691,00	153.999,37
CAIC AYRTON SENNA	SAMAMBAIA	117.946,00	15.525,00	133.471,00

CAIC HELENA REIS	SAMAMBAIA	132.529,00	15.525,00	148.054,00
CED 123 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	98.054,00	13.972,50	112.026,50
CEE 01 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	150.790,00	4.657,50	155.447,50
CEF 120 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	130.072,00	12.420,00	142.492,00
CEF 312 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	221.368,00	17.077,50	238.445,50
CEF 404 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	175.236,00	15.525,00	190.761,00
CEF 411 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	168.394,00	15.525,00	183.919,00
CEF 412 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	113.736,00	10.867,50	124.603,50
CEF 427 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	168.878,00	17.077,50	185.955,50
CEF 504 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	92.720,00	12.420,00	105.140,00
CEF 507 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	159.264,00	12.420,00	171.684,00
CEF 519 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	178.538,00	13.972,50	192.510,50
CED 619 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	203.224,00	15.525,00	218.749,00
CEF MYRIAM ER- VILHA	SAMAMBAIA	168.088,00	17.077,50	185.165,50
CEI 307 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	25.000,00	6.210,00	31.210,00
CEM 304 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	205.968,00	12.420,00	218.388,00
CEM 414 DE SA- MAMBAIA	SAMAMBAIA	124.756,00	12.420,00	137.176,00
EC 108 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	67.547,00	9.315,00	76.862,00
EC 111 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	25.946,00	6.210,00	32.156,00
EC 121 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	38.817,00	6.210,00	45.027,00
EC 303 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	40.696,00	6.210,00	46.906,00
EC 317 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	64.856,00	7.762,50	72.618,50
EC 318 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	68.384,00	7.762,50	76.146,50
EC 325 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	51.527,00	9.315,00	60.842,00
EC 403 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	59.145,00	4.657,50	63.802,50
EC 407 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	76.712,00	9.315,00	86.027,00
EC 410 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	53.333,00	7.762,50	61.095,50
EC 415 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	51.402,00	7.762,50	59.164,50
EC 419 DE SAMAM- BAIA	SAMAMBAIA	90.487,00	7.762,50	98.249,50

EC 425 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	70.016,00	7.762,50	77.778,50
EC 431 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	95.768,00	10.867,50	106.635,50
EC 501 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	80.072,00	9.315,00	89.387,00
EC 510 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	83.916,00	6.210,00	90.126,00
EC 511 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	58.235,00	9.315,00	67.550,00
EC 512 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	59.168,00	6.210,00	65.378,00
EC 604 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	115.372,00	9.315,00	124.687,00
EC 614 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	86.436,00	9.315,00	95.751,00
EC 831 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	51.686,00	7.762,50	59.448,50
CRE DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	129.876,57	1.076,40	130.952,97
CAIC ALBERT SABIN	SANTA MARIA	83.247,00	16.870,50	100.117,50
CAIC SANTA MARIA	SANTA MARIA	139.073,00	18.216,00	157.289,00
CED 310 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	156.556,00	6.210,00	162.766,00
CED 416 DE SANTA MARIA (CEF 416)	SANTA MARIA	62.256,00	7.762,50	70.018,50
CEE 01 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	150.115,00	4.657,50	154.772,50
CEF 103 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	87.032,00	9.315,00	96.347,00
CEF 201 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	170.448,00	15.525,00	185.973,00
CEF 209 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	159.550,00	15.525,00	175.075,00
CEF 213 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	165.112,00	17.077,50	182.189,50
CEF 308 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	161.120,00	15.525,00	176.645,00
CEF 316 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	159.216,00	17.077,50	176.293,50
CEF 403 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	70.330,00	9.315,00	79.645,00
CEF 418 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	77.568,00	9.315,00	86.883,00
CEF SANTOS DUMONT	SANTA MARIA	72.533,00	9.315,00	81.848,00
CEI 210 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	33.261,00	6.210,00	39.471,00
CEI 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	30.444,00	6.210,00	36.654,00
CEM 404 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	116.682,00	12.420,00	129.102,00
CEM 417 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	194.384,00	12.420,00	206.804,00
EC 100 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	56.276,00	7.762,50	64.038,50

EC 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	54.444,00	7.762,50	62.206,50
EC 203 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	71.923,00	10.867,50	82.790,50
EC 206 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	81.496,00	7.762,50	89.258,50
EC 215 DE SANTA MARIA (CEF 215)	SANTA MARIA	62.026,00	6.210,00	68.236,00
EC 218 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	43.301,00	7.762,50	51.063,50
EC 01 DO PORTO RICO	SANTA MARIA	34.750,00	6.210,00	40.960,00
JI 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	25.000,00	6.210,00	31.210,00
CRE DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	121.753,55	1.614,60	123.368,15
CAIC UNESCO	SÃO SEBASTIÃO	270.408,00	26.392,50	296.800,50
CED SÃO FRANCISCO	SÃO SEBASTIÃO	234.066,00	4.657,50	238.723,50
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	79.102,00	9.315,00	88.417,00
CEF DO BOSQUE	SÃO SEBASTIÃO	112.995,00	15.525,00	128.520,00
CEF MIGUEL ARCANJO	SÃO SEBASTIÃO	57.336,00	6.210,00	63.546,00
CEF NOVA BETÂNIA	SÃO SEBASTIÃO	120.108,00	6.210,00	126.318,00
CEF SÃO BARTOLOMEU	SÃO SEBASTIÃO	415.798,00	18.630,00	434.428,00
CEF SÃO JOSÉ	SÃO SEBASTIÃO	301.730,00	21.735,00	323.465,00
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	48.648,00	6.210,00	54.858,00
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO (escola nova)	SÃO SEBASTIÃO	63.760,00	6.210,00	69.970,00
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	182.382,00	12.420,00	194.802,00
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	97.072,00	9.315,00	106.387,00
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	81.563,00	10.867,50	92.430,50
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	235.837,00	12.420,00	248.257,00
EC AGUILHADA	SÃO SEBASTIÃO	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC BELA VISTA	SÃO SEBASTIÃO	57.382,00	9.315,00	66.697,00
EC CACHOEIRINHA	SÃO SEBASTIÃO	28.236,00	4.657,50	32.893,50
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	SÃO SEBASTIÃO	57.560,00	9.315,00	66.875,00
EC DOM BOSCO	SÃO SEBASTIÃO	55.030,00	12.420,00	67.450,00
EC JATAÍ	SÃO SEBASTIÃO	34.913,00	6.210,00	41.123,00
EC SÃO BARTOLOMEU	SÃO SEBASTIÃO	25.000,00	3.105,00	28.105,00

EC VILA DO BOA	SÃO SEBASTIÃO	53.938,00	4.657,50	58.595,50
EC VILA NOVA	SOBRADINHO	109.274,00	9.315,00	118.589,00
CRE DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	205.555,62	1.076,40	206.632,02
CAIC JULIA KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	SOBRADINHO	185.476,00	20.872,50	206.348,50
CED 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	204.371,00	20.182,50	224.553,50
CED 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	154.112,00	18.630,00	172.742,00
CED 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	233.877,00	18.630,00	252.507,00
CEE 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	86.125,00	6.210,00	92.335,00
CEF 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	82.296,00	6.210,00	88.506,00
CEF 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	144.359,00	15.525,00	159.884,00
CEF 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	214.406,00	17.077,50	231.483,50
CEF 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	196.802,00	10.867,50	207.669,50
CEF 07 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	144.716,00	18.630,00	163.346,00
CEF 08 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	73.290,00	13.972,50	87.262,50
CEF FERCAL	SOBRADINHO	94.502,00	13.972,50	108.474,50
CEF PROF. CARLOS RAMOS MOTA	SOBRADINHO	253.851,00	18.630,00	272.481,00
CEF QUEIMA LENÇOL	SOBRADINHO	108.938,00	6.210,00	115.148,00
CEI 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	75.944,00	4.657,50	80.601,50
CEI 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	64.961,00	4.933,50	69.894,50
CEI 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
CEI 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	25.000,00	4.657,50	29.657,50
CEM 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	191.734,00	10.867,50	202.601,50
CIL DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	202.070,00	-	202.070,00
EC 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	60.344,00	7.762,50	68.106,50
EC 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	29.960,00	6.210,00	36.170,00
EC 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	66.266,00	7.762,50	74.028,50
EC 10 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	45.719,00	6.210,00	51.929,00
EC 11 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	54.436,00	4.933,50	59.369,50
EC 12 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	42.061,00	6.210,00	48.271,00

EC 13 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	54.496,00	6.210,00	60.706,00
EC 14 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	53.348,00	7.762,50	61.110,50
EC 15 DE SOBRADINHO (CEF 06)	SOBRADINHO	100.752,00	17.077,50	117.829,50
EC 16 DE SOBRADINHO (EC 01 Nova Colina)	SOBRADINHO	54.320,00	6.210,00	60.530,00
EC 17 DE SOBRADINHO (EC 01 da Vila Rabelo)	SOBRADINHO	61.995,00	6.210,00	68.205,00
EC BASEVI	SOBRADINHO	47.130,00	4.657,50	51.787,50
EC BOA VISTA	SOBRADINHO	48.519,00	2.691,00	51.210,00
EC BROCHADO DA ROCHA	SOBRADINHO	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC CATINGUEIRO	SOBRADINHO	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC CÓRREGO DO ARROZAL	SOBRADINHO	41.834,00	6.210,00	48.044,00
EC CÓRREGO DO OURO	SOBRADINHO	25.000,00	897,00	25.897,00
EC ENGENHO VELHO	SOBRADINHO	32.023,00	6.210,00	38.233,00
EC LOBEIRAL	SOBRADINHO	41.585,00	6.210,00	47.795,00
EC MORRO DO SANSÃO	SOBRADINHO	30.083,00	2.691,00	32.774,00
EC OLHOS D'AGUA	SOBRADINHO	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC RIBEIRÃO	SOBRADINHO	25.000,00	897,00	25.897,00
EC RUA DO MATO	SOBRADINHO	25.000,00	2.691,00	27.691,00
EC SANTA HELENA	SOBRADINHO	41.031,00	1.345,50	42.376,50
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	SOBRADINHO	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC SONHÉM DE CIMA	SOBRADINHO	46.820,00	4.657,50	51.477,50
CRE DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	277.370,06	2.691,00	280.061,06
CAIC PROF WALTER JOSÉ DE MOURA	TAGUATINGA	215.232,00	15.525,00	230.757,00
CED 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	247.958,00	13.972,50	261.930,50
CED 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	90.822,00	10.867,50	101.689,50
CED 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	166.421,00	9.108,00	175.529,00
CED 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	246.456,00	17.077,50	263.533,50
CED 07 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	39.676,00	6.210,00	45.886,00
CEE 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	148.955,00	4.657,50	153.612,50

CEF 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	147.724,00	9.315,00	157.039,00	EC 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	38.250,00	6.210,00	44.460,00
CEF 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	79.462,00	7.762,50	87.224,50	EC 13 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	44.191,00	7.762,50	51.953,50
CEF 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	60.877,00	6.210,00	67.087,00	EC 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	43.253,00	6.210,00	49.463,00
CEF 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	96.256,00	6.210,00	102.466,00	EC 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	37.465,00	9.315,00	46.780,00
CEF 09 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	93.238,00	13.972,50	107.210,50	EC 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	34.966,00	6.210,00	41.176,00
CEF 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	69.888,00	9.315,00	79.203,00	EC 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	81.443,00	6.279,00	87.722,00
CEF 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	154.404,00	14.524,50	168.928,50	EC 19 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	25.000,00	11.109,00	36.109,00
CEF 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	134.617,00	9.315,00	143.932,00	EC 21 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	35.228,00	4.657,50	39.885,50
CEF 14 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	151.232,00	9.315,00	160.547,00	EC 24 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	33.927,00	4.657,50	38.584,50
CEF 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	125.218,00	17.077,50	142.295,50	EC 27 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	56.943,00	7.762,50	64.705,50
CEF 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	119.305,00	12.420,00	131.725,00	EC 29 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	26.363,00	6.210,00	32.573,00
CEF 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	141.262,00	13.972,50	155.234,50	EC 39 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	82.183,00	6.210,00	88.393,00
CEF 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	75.736,00	6.210,00	81.946,00	EC 40 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	55.091,00	4.657,50	59.748,50
CEF VILA AREAL	TAGUATINGA	57.068,00	6.210,00	63.278,00	EC 41 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	82.418,00	7.762,50	90.180,50
CEI 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	63.981,00	3.588,00	67.569,00	EC 42 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	62.000,00	7.762,50	69.762,50
CEI 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	29.234,00	6.210,00	35.444,00	EC 45 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	53.794,00	6.210,00	60.004,00
CEI 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	32.538,00	4.657,50	37.195,50	EC 46 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	25.000,00	6.210,00	31.210,00
CEI 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	164.946,00	6.210,00	171.156,00	EC 48 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	53.344,00	6.210,00	59.554,00
CEI ÁGUAS CLARAS	TAGUATINGA	25.000,00	4.657,50	29.657,50	EC 49 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	41.684,00	4.657,50	46.341,50
CEM 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	68.473,00	9.315,00	77.788,00	EC 50 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	42.854,00	6.210,00	49.064,00
CEM AVE BRANCA	TAGUATINGA	262.716,00	17.077,50	279.793,50	EC 52 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	47.187,00	6.210,00	53.397,00
CEM EIT	TAGUATINGA	191.877,00	9.315,00	201.192,00	EC 53 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	74.445,00	6.210,00	80.655,00
CEM TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	160.728,00	12.420,00	173.148,00	EC 02 DE VICENTE PIRES	TAGUATINGA	37.787,00	6.210,00	43.997,00
CIL DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	194.315,00	-	194.315,00	EC BOA ESPERANÇA	TAGUATINGA	69.016,00	6.210,00	75.226,00
EC 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	72.910,00	6.210,00	79.120,00	EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	TAGUATINGA	26.328,00	6.210,00	32.538,00
EC 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	50.138,00	6.210,00	56.348,00	EC CÓRREGO DAS CORUJAS	TAGUATINGA	65.063,00	2.691,00	67.754,00
EC 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	78.600,00	9.315,00	87.915,00	EC GUARIROBA	TAGUATINGA	27.650,00	3.139,50	30.789,50
EC 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	60.306,00	6.210,00	66.516,00	EC JIBÓIA	TAGUATINGA	25.000,00	3.105,00	28.105,00
EC 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	53.753,00	7.762,50	61.515,50	EC LAJES DA JIBÓIA	TAGUATINGA	35.864,00	1.345,50	37.209,50

VINCULADAS				0
CEP ESC DE MUSICA DE BRASILIA	P PILOTO/CRUZEL-RO	243.170,00	-	243.170,00
CEP SAUDE DE PLANALTINA	PLANALTINA	413.938,00	-	413.938,00
CEP DE CEILANDIA	CEILANDIA	627.255,00	-	627.255,00
CEP ESC TECNICA DE BRASILIA	P PILOTO/CRUZEL-RO	1.094.683,00	-	1.094.683,00
				70.724.112,02

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2012

Processo: 410.001426/2010 Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001426/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 215/2011-CEDF, de 18 de outubro de 2011, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica comum aos Centros de Educação Profissional: SENAC – Plano Piloto, situado no SEUPES EQ 703/903, Bloco A, Brasília - Distrito Federal; SENAC – Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília - Distrito Federal; SENAC – Taguatinga, situado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga - Distrito Federal e SENAC – Sobradinho, situado na Área Especial nº 5, Quadra 4, Conjunto E, Sobradinho - Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/DF, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício Centro Empresarial, Bloco C, Cobertura, Brasília - Distrito Federal.

Processo: 410.001510/2010 Interessado: INSTITUTO MAIA DE EDUCAÇÃO Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001510/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 146/2012-CEDF, de 14 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Instituto Maia de Educação, mantido pelo IME- Instituto Maia de Educação Ltda.-ME, ambos com sede na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, anexa a este parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 1º de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Referência: Processo: 460.000369/2010 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ENCANTADO Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000369/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 147/2012-CEDF, de 14 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Centro Educacional Parque Encantado, situado na SHIS QI 11, Bloco A, Lago Sul – Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz e Cia. Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer; e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente o Centro Educacional Parque Encantado quanto à mudança de denominação de sua mantenedora, nos termos da Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009; f) validar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Parque Encantado em relação ao ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir do ano letivo de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; g) advertir os mantenedores do Centro de Educação Parque Encantado pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000706/2011 Interessada: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000706/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 148/2012-CEDF, de 14 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Fundamental Paraíso, mantida pela empresa individual Maria Egilde Gusmão Coutinho - ME, ambas situadas na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal; b) aprovar a oferta de educação infantil, creche: para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta de ensino fundamental de oito anos, da 6ª à 8ª série, em extinção a progressiva, e do de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer; e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a Escola Fundamental Paraíso quanto ao encerramento do ensino médio, nos termos do inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 5 de agosto de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Processo: 080.005740/2012 Interessada: BETHANIA MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005740/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 149/2012 - CEDF, de 21 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bethania Maia Gomes de Almeida Ramos, concluídos em 2011, na Fundacion United World College Costa Rica, em San José, Costa Rica, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.005841/2012 Interessada: ANDRÉ AURELIANO MOREIRA MARQUES Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005841/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 150/2012 - CEDF, de 21 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por André Aureliano Moreira Marques, concluídos em 2012, na Southwest High School, em Minnesota, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.005858/2012 Interessada: FELIPE TAKATSU ANDRADE Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005858/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 151/2012 - CEDF, de 21 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe Takatsu Andrade, concluídos em 2009, na Indooroopilly State High School, em Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.005859/2012 Interessada: GINETTE KAYOUA GOURGEL TOMÁS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005859/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 152/2012 - CEDF, de 21 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por GINETTE Kayoua Gourgel Tomás, concluídos em 2002, na Escola de Formação de Professores/Dundo, em Lunda-Norte – Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.005860/2012 Interessada: MARIA FERNANDA OLIVEIRA GIRALDES Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005860/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 153/2012 - CEDF, de 21 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Fernanda Oliveira Giraldes, concluídos em 2010, no Narrabundah College, em Camberra, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.006076/2012 Interessada: ELIZABETH MANUEL FERREIRA SALAZAR Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006076/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 154/2012 - CEDF, de 28 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Elizabeth Manuel Ferreira Salazar, concluídos em 2007, no Instituto Médio de Economia, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.006005/2012 Interessada: MAZIN ALI KHALFAN AL WAHIBI Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006005/2012, HOMOLOGO o PARECER nº 155/2012 - CEDF, de 28 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97 – CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mazin Ali Khalfan Al Wahibi, concluídos em 2011, na Escola El Farooq, em Batina North, Omã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.001702/2010 Interessado: INSTITUTO ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001702/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 156/2012-CEDF, de 28 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo matriz curricular, que constitui anexo deste parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 10 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer; f) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do órgão próprio, que inspecione novamente as instalações físicas do Instituto Espírita de Educação para verificar se houve reformas ou possíveis construções que tenham ampliado as instalações físicas da instituição educacional e, em caso afirmativo, tome as medidas pertinentes; g) advertir os mantenedores do Instituto Espírita de Educação pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo: 410.000867/2011 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL BETESDA Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000867/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 158/2012-CEDF, de 28 de agosto de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Centro Educacional Betesda, mantido pelo IBE – Instituto Betesda de Educação Ltda.-Me, ambos com sede na QR 408, Conjunto 9, Lotes 19 e 20, Samambaia-Distrito Federal; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2012 – CP 30, referente ao processo nº 126.000.021/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 120, de 20 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 168, de 21 de agosto de 2012, e alterada pela Ordem de Serviço nº 124, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 46/2012.

Processo: 00127006101/2012. Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. F/DF : 07.347.485/001-96. ICMS. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA. IMUNIDADE. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

I – Relatório

Trata-se de formulação de consulta em que o Consultante informa que é prestador de serviços de comunicação na modalidade de difusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita. Aduz que, sendo imune ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quer a confirmação desta Administração Fazendária de que está dispensado da emissão de nota fiscal.

II – Análise

Trata-se de consulta cujo tema é igual ao constante da Consulta nº 18/2004-GEESC/DITRI, razão pela qual se recomenda sua leitura.

Em resumo, aquele documento conclui que, não obstante a imunidade, a emissão de documento fiscal é obrigação acessória indispensável, nos termos do Decreto 18.955, de 24 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, artigo 158.

III – Resposta

Em que pese a Constituição Federal de 1988 prever imunidade para a prestação de serviço de difusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita, a obrigação de se emitir documento fiscal persiste.

A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 5 de setembro de 2012.

CEJANA MOREIRA

Auditora-fiscal da Receita do DF

Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 47/2012

Processo: 0127005653/2012. Interessado: SINDETUR/DF– Sindicato das Empresas de Turismo no Distrito Federal. ISS. AGÊNCIA DE TURISMO. VENDA DE PASSAGENS. A venda de passagens de empresas de transporte por parte de agência de turismo credenciada configura fato gerador do ISS, enquadrado no subitem 9.02 da Lista de Serviços do Decreto nº 25.508/2005, que tem como base de cálculo o valor da comissão pelo agenciamento ou intermediação. A concessão de desconto ao adquirente de passagem, por parte da agência de turismo, não guarda relação com o serviço prestado por esta às empresas de transporte, não reflete obrigação de fazer, e o desconto oferecido não é elemento que possa reduzir a base de cálculo do serviço de agenciamento ou intermediação.

## I – Relatório

O Consultante solicita esclarecimento sobre exclusões permitidas à receita das empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte. Cita dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em especial o § 1º do art. 3º, que define receita bruta.

Afirma que as agências de turismo representadas pelo sindicato ora Consultante possuem receita de duas naturezas, a saber: 1) as provenientes das operações em conta própria (pacotes turísticos); e 2) as provenientes das operações em conta alheia (venda de passagens aéreas, terrestres, fluviais e ferroviárias).

Acrescenta que:

- as receitas das operações em conta alheia são aquelas provenientes de um percentual sobre o total de passagens emitidas, e que toda a movimentação atinente às passagens aéreas é repassada aos fornecedores, em conformidade com o consignado na Solução de Consulta nº 298/2008 da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- especificamente no caso das agências de turismo, em contratação de emissão de passagem aérea com entes públicos, o fator decisório é o percentual de desconto a ser concedido em face das comissões que recebe das companhias aéreas, e que esse desconto considerado incondicional, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123/2006, estaria excluído da receita bruta, como já pacificado na Solução de Consulta nº 62 da SRF.

Citando o inciso II do art. 27 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS), que dispõe sobre a inclusão, na base de cálculo do imposto, de descontos sob condição, afirma que o legislador cuidou de fixar norma quanto aos descontos condicionais, mas não teria fixado regra quanto aos descontos incondicionais, que seria o caso levantado na presente Consulta.

Destaca que o Superior Tribunal de Justiça – STJ já tem decidido que os descontos concedidos incondicionalmente, que não se vinculam a eventos futuros e incertos, não podem compor a base de cálculo do ICMS e do IPI, e que, ao julgar o REsp nº 1.105.165/BA, teria afirmado que os descontos incondicionais também não podem compor a base de cálculo do ISS.

Menciona o que chama de Solução de Consulta nº 01 (Consulta nº 1/1994), da Secretaria de Fazenda e Planejamento, processo 040.006333/93, que teria versado sobre a emissão de documentos fiscais por agência de turismo. Afirma que, nos termos dessa Solução de Consulta, as agências de turismo emitem as notas fiscais de serviço para as companhias aéreas em virtude de sua comissão, e para os órgãos públicos emitiriam apenas fatura, por serem os bilhetes aéreos os documentos fiscais hábeis, sendo que a base de cálculo do ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional levaria em consideração o procedimento de cálculo definido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Diante do exposto, indaga o que se segue, com suas próprias palavras:

1. Como proceder com a escrituração do livro fiscal eletrônico, uma vez que as notas fiscais de comissões são emitidas para as companhias aéreas e os descontos incondicionais são concedidos aos órgãos mediante fatura onde são especificados os descontos incondicionais fixados em licitação?
2. A não exclusão dos descontos incondicionais, por não existir no ordenamento do Regulamento do ISS do Distrito Federal não é colidente com o Estatuto da Microempresa, instituído pela Lei Complementar 123/2006 que assim permite a exclusão da base de cálculo do imposto único?
3. Qual é o procedimento correto para a apuração do imposto e escrituração em face dos descontos incondicionais concedidos na forma descrita na presente consulta?

## II – Análise

## II.1 – Do enquadramento do serviço prestado

Com relação ao contrato existente entre representados pelo Consultante e o efetivo prestador do serviço de transporte, trata-se de serviço prestado por agência de turismo, enquadrado no subitem 9.02 da lista de serviços anexa ao Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – Regulamento do ISS – RISS, abaixo transcrito.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

## II.2 – Da base de cálculo e do desconto incondicional

Veja-se o que dispõe o art. 58 do citado Regulamento:

Art. 58. Quando se tratar de prestação de serviços executados por agências de turismo, concernentes à venda de passagens, organização de viagens ou excursões, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, e os de hospedagem dos viajantes e excursionistas, desde que pagos a terceiros e devidamente comprovados.

Independentemente da natureza do serviço prestado ou de sua classificação na lista de serviços, há que ficar claro que, se presente o caráter incondicional do desconto, já fixado em instrumento contratual, este não estará incluído na base de cálculo do imposto. Sim, pois o disposto no inciso II do § 1º do art. 27 do RISS (abaixo transcrito) determina, simplesmente, que estarão incluídos na base de cálculo os descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que tiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

Art. 27. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Compreende-se por preço do serviço, para fins deste artigo, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, incluídos:

[...]

II - descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

O conceito de “sob condição” foi trazido pela norma e tem definição taxativa. Vale dizer: só se entende como “sob condição” o desconto subordinado a eventos futuros e incertos, o que, na prática, não revela conteúdo normativo algum, uma vez que o fato gerador se consuma no momento da prestação do serviço, e que não se vislumbra possibilidade alguma de um suposto evento futuro e incerto vir a incidir sobre o fato consumado. Como se sabe, o ISS não incide em regime de caixa.

Portando, se o desconto é incondicional, ou seja, não sob condição, não integrará a base de cálculo.

## II.3 – Do caso específico relatado pelo Consultante

Vale ressaltar, contudo, que, ao que se depreende do relato do Consultante, há dois contratos distintos. O primeiro, entre a agência de turismo e o prestador do serviço de transporte; e o segundo, entre a agência de turismo e um ente público adquirente de passagens. Assim, pelo que se entende das informações trazidas à Consulta, o representado pelo Consultante tem contratado, com o prestador do serviço de transporte, um percentual de remuneração, a título de comissão pela venda de passagens e, por outro lado, tem contrato firmado com um ente público, pelo qual se obriga a conceder um percentual de desconto sobre a comissão a ser recebida do prestador do serviço de transporte.

Portanto, lembrando que a Consulta não anexa contrato algum, e tendo como base somente o relato do próprio Consultante, está-se diante de um contrato (com o ente público) que tem por objeto uma obrigação de dar, qual seja, a obrigação de dar desconto financeiro sobre uma venda de passagem; contrato este não alcançado pelo ISS.

Na verdade, não se trata de desconto propriamente dito, pois desconto é algo que um fornecedor concede sobre o pagamento por um bem que ele próprio (fornecedor) está a comercializar. E, no presente caso, a agência de turismo está a dar ou repassar parte de um valor recebido de terceiro como comissão por um serviço estranho à presente relação.

Ao se obrigar, perante o adquirente da passagem, a conceder desconto financeiro, consubstanciado no repasse de parte da comissão que recebe do prestador do serviço de transporte, a agência de turismo não está a prestar serviço àquele adquirente. Quem presta o serviço de transporte (não alcançado pelo ISS) é o transportador (companhia aérea, no caso narrado). E o serviço prestado pela agência de turismo a este transportador é aquele tipificado no subitem 9.02, qual seja, o de agenciar ou intermediar a venda de passagens. Ou seja, a agência de turismo, previamente cadastrada e credenciada pelo transportador como emissor de bilhetes/passagens, pratica o fato gerador do ISS no momento desse agenciamento ou intermediação. Mas, com relação a seu contrato com o adquirente mencionado, limita-se a “dar” o bilhete/passagem com algum desconto, em troca de uma certa exclusividade, fidelidade, preferência ou algo do tipo.

Então, em que pesem as considerações feitas no item II.2 acerca da base de cálculo e do desconto incondicional, não se aplicam ao contrato firmado entre os representados pelo Consultante e o ente público o raciocínio e a conclusão ali expostos, vez que não se trata de prestação de serviço sujeita ao ISS. Como visto, nem mesmo de prestação de serviço se trata.

De resto, Soluções de Consultas já editadas, como bem mencionou o Consultante, já trataram dos outros aspectos ora questionados, razão pela qual se dispensam maiores considerações.

## III – Resposta

Diante do questionamento trazido, apresentam-se as seguintes respostas, na ordem apresentada pelo Consultante.

1. A escrituração em livro fiscal eletrônico dar-se-á normalmente, considerada exclusivamente a prestação de serviço realizada para o tomador transportador, em que a base de cálculo será o valor da comissão contratada, independentemente do fato de o prestador dispor-se, por força de outro contrato estranho a esta relação, a repassar parte dessa comissão a determinado ente, a título de desconto, bônus, agrado ou qualquer outra denominação.

2. Prejudicada.

3. Prejudicada.

A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2012.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Auditor da Receita do DF  
Mat. 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2012.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e, ainda, o que consta do(s) Processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1)122-000897/2012, MARIA RIBEIRO DE BRITO, 306.016.571-87, RUA PIAUI QD 68 LT 23, SETOR TRADICIONAL – PLANALTINA/DF, 4829124-2, não comprovou a titularidade do imóvel, 2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e, ainda, o que consta dos Processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 127.005.083/2012, ROSANGELA MARIA PINHEIRO, 338.247.114-00, JHK8770, 19/05/2012; 2) 046.002.338/2012, CLAYTON RODRIGO BARROS GONCALVES, 026.296.561-52, JGH3767, 02/06/2012, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de

Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0042003810/2012 – LUZIANO DA COSTA SILVA e outros, JOANA ALVES DA COSTA, 09/10/2005, De cujus não residia no imóvel objeto do pedido de isenção, e o valor transmitido, R\$175.162,62(cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) é superior a 600UPDF/2012, R\$158.790,00(cento e cinquenta e oito mil e setecentos e noventa reais), não atendendo às condições estabelecidas nos incisos I e II do art.1º da Lei nº 1.343/96, portanto não há amparo legal. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 146, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/ Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000232/2012 –DOMINGAS PEREIRA DE ARAUJO – IPTU/TLP, 56,61, 12,46; 0046.000.753/2012– VALDEMAR ALVES DOS SANTOS – IPTU/TLP, 198,01, 63,32; 0046.001.493/2012- ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA – IPTU/TLP, 91,45, 46,22.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Unidade Especial de Tecnologia/GAB, bem como o Diretor da Diretoria de Equipamentos e Desenvolvimento/UEST/GAB como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 001/2012-SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS e a empresa CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA., cujo objeto é a aquisição de informática (impressora multifuncional Plotter modelo HP Designjet T2300 PostScript – CN728A), consoante específica a Ata de Registro de Preços nº 0001/SUREG-SP/2012 do Pregão Eletrônico nº 0034/SUREG-SP/2011. Valor Total: R\$ 30.650,00 (trinta mil seiscentos e cinquenta reais). Processo: 110-000.136/2012.

Art. 2º Designar o Gerente da Gerência de Material e Patrimônio/DILOG/SUAG, bem como o Diretor da Diretoria de Logística/SUAG como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 002/2012-SO, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS e a empresa D’ STEFANO MÓVEIS LTDA., cujo objeto é a aquisição de equipamentos mobiliários (04 mesas redonda, 30 gaveteiros, 30 armários alto, 25 mesas para estação de trabalho), consoante específica os Itens 37, 43, 44 e 50 do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 100, do Pregão Eletrônico nº 100/2011 – CINDACTA II. Valor Total: R\$ 80.760,00 (oitenta mil setecentos e sessenta reais). Processo: 110-000.320/2012.

Art. 3º Os Executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do contrato de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04/02/2011, de acordo com o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as Portarias/SGA nº 29, de 25/02/2004 e nº 125, de 30/04/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais e ainda o Termo de Cessão de Pessoal- INAMPS/HDA de 1º de agosto de 1990.

Considerando que ficou acordado entre o SINDPREV/DF e o Secretário de Administração Pública do Distrito Federal pactuado em Mesa de Negociação do SUS/DF-MNP/SUS/DF, integrante do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS-MNNP/SUS, instituída conforme Resolução nº 007/2011, de 7 de junho de 2011 do CES-DF e Portaria nº 45, de 6 de abril de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, seção 1, páginas 9 e 10 da SES/DF, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para concessão de abono de ponto anual aos servidores cedidos do MINISTÉRIO DA SAÚDE e da FUNASA à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Considerando que a Mesa de Negociação do SUS/DF, aprovou por unanimidade a concessão do Abono de Ponto Anual e o Recesso Natalino, conforme as normas da SES/DF, visando a isonomia desses direitos aos servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA que estão cedidos à SES/DF.

Art. 3º Fará jus ao abono de cinco dias, o servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior.

Art. 4º Para aquisição do direito ao abono de ponto é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

Art. 5º O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

Art. 6º O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a 1/5 (um quinto) do total de servidores lotados na respectiva unidade administrativa do órgão, em que estiver o servidor cedido.

Art. 7º Ocorrendo a cessão após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

Art. 8º Fica instituído o Recesso Natalino, que serão usufruídos, conforme as normas estabelecidas pela SES/DF.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

WILMAR LACERDA

### **CORREGEDORIA GERAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 489, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 74/2012, instaurado pela Portaria nº 154, de 30 de março de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 490, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2012, instaurado pela Portaria nº 338, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 491, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2012, instaurado pela Portaria nº 341, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 492, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de

abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2012, instaurado pela Portaria nº 344, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 493, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2012, instaurado pela Portaria nº 345, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 494, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2012, instaurado pela Portaria nº 346, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 495, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2012, instaurado pela Portaria nº 347, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2012, instaurado pela Portaria nº 348, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 497, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2012, instaurado pela Portaria nº 378, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS





PORTARIA Nº 520, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2012, instaurado pela Portaria nº 343, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 521, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 126/2012, instaurado pela Portaria nº 356, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2012, instaurado pela Portaria nº 364, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 525, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2012, instaurado pela Portaria nº 352, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2012, instaurado pela Portaria nº 359, de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 145, de 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 527, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos

do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2011, proferido em 30 de agosto de 2012 e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento dos autos por reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente para aplicação da sanção administrativa de suspensão, nos termos do art. 208, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aplicar ao pagamento remuneratório indevido, no período compreendido do dia 24 de abril de 2007 a 18 de junho de 2007 a exegese do artigo 462, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com o requerimento, à fl. 102 do apenso I, diante do que dispense a Instauração de Tomada de Contas Especial, por não haver, até então, resistência ao ressarcimento por parte do acusado.

Art. 3º Determinar a imediata convocação do acusado, via Núcleo de Pessoas da Regional de Saúde do Guará, para providência quanto à composição da forma de pagamento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que será reconsiderada de ofício a presente decisão para aplicar a sanção de demissão do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 834, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.275/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 723, de 12 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, § 1º e 53 da Lei nº 10.486/02, 50% (cinquenta por cento) do benefício da Pensão Militar...", LEIA-SE: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 31, caput e Parágrafo único, 37, caput, 39, § 1º, 53 e 54, inciso II, da Lei nº 10.486/2002..."; e ONDE SE LÊ: "..., irmãs maiores e solteiras do instituidor, a contar da data do óbito, no valor mensal, inicial, R\$ 1.738,40 (mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)", LEIA-SE: "..., irmãs solteiras do instituidor, a contar da data do óbito, no percentual de 50% (cinquenta por cento), per si...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 878, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.155/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 691, de 14 de julho de 2008, ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 37, inciso I, 39 § 1º e 53 da Lei nº 10.486/02...", LEIA-SE: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002..."; ONDE SE LÊ: "..., viúva do extinto Policial Militar supracitado, a contar da data do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 8.249,04 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)", LEIA-SE: "..., viúva do extinto Policial Militar supracitado, a contar da data do óbito...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 836, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.326/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 733, de 26 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, da Lei nº 10.486/02...", LEIA-SE: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37 caput e inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002..."; ONDE SE LÊ: "...filhas do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 3.733,06 (três mil e setecentos e trinta e três reais e seis centavos), per si..."; LEIA-SE: "..., filhas do instituidor, a contar do óbito...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 866, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.379/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 740, de 15 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: "... c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-

-SE: "... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, caput e inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; ONDE SE LÊ: "... viúva e filhos do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 705,40 (setecentos e cinco reais e quarenta centavos), per si..."; LEIA-SE: "... viúva, filhas de outro leito e filho, a contar da data do óbito...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.003.112/1993, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 741 de 09 de setembro de 2008, ONDE SE LÊ: "...I - Rever a Portaria DP de 31 de maio de 1994 e seus respectivos Títulos, para conceder e redistribuir, na forma do artigo 72, § 1º, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, c/c o artigo 7º, item II, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960..."; LEIA-SE: "...I - Rever a Portaria DP de 31 de maio de 1994, para conceder e redistribuir, na forma dos artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "b", e 72, § 1º, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, 141 da Lei nº 7.289/84..."; ONDE SE LÊ: "...a contar da data do requerimento do filho menor, no valor mensal, inicial de R\$ 609,26 (seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), per si..."; LEIA-SE: "...a contar de 20 de agosto de 2008...", e excluir a sentença: "II – Sacar em favor dos Beneficiários, na nova situação, a contar de 1º de setembro de 2008, data de abrangência do requerimento da interessado."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012 – DIEAP/DESEG (IN 002) –  
APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O DIRETOR DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I, II, III, V e VI do art. 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE: APROVAR E PUBLICAR a Instrução Normativa Nº 002/2012 – Padronização da Análise de Projetos Contra Incêndio (IN 002). Em consequência, os órgãos interessados tomem conhecimento e providências.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2012.

EDGARD SALES FILHO  
matrícula 1399854

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012 – DIEAP/DESEG  
PADRONIZAÇÃO DA ANÁLISE DE PROJETOS CONTRA INCÊNDIO

1 – Finalidade

A presente Instrução Normativa Nº 002/2012 (IN002) tem como finalidade padronizar a análise de projetos contra incêndio, realizada pelos analistas da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP).

2 – Objetivo

A IN002 tem como objetivo fixar a lista de verificação dos projetos contra incêndio e estabelecer outros procedimentos a serem verificados pelos analistas da DIEAP.

3 – Referências

3.1-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP-DF, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

3.2-Norma Técnica 006/2000-CBMDF/Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3.3-Norma Técnica 001/2002-CBMDF/Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico nas Edificações do Distrito Federal.

3.4-NBR 10897; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sistemas de Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos; item 1 – Escopo e item 5 – Generalidades.

3.5-NBR 13932; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Instalações Internas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)/Projeto e Execução; letra "J" item 5.2.1.

3.6-NBR 9441; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio; letras "a", "b" e "c" do item 5.2.9.2.

3.7-NBR 5410; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; item 6.2.11.1 Eletrodutos.

3.8-INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009 – SEP/DST – Procedimentos de Análise de Projetos de Proteção Contra Incêndio e Pânico no âmbito no Distrito Federal.

3.9-Negociação sobre Barreiras Técnicas – Articulação Internacional/Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO); 2012. Disponível em [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

4 – Generalidades

4.1-A análise de projeto tem por objetivo conferir se os parâmetros básicos de segurança contra incêndio e pânico estão sendo obedecidos, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, os danos advindos do descumprimento das normas técnicas do CBMDF, ou na falta destas, as de outros órgãos reconhecidos oficialmente em território nacional.

4.2-A conferência dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico terá como parâmetro a Lista de Verificação dos Projetos Contra Incêndio descritas no item 6 desta IN002, as Normas Técnicas do CBMDF, ou na falta destas, as versões mais modernas das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) descritas no Anexo A.

4.3-Cálculos matemáticos, estruturais, dimensionamento de sistemas e outros similares são partes integrantes dos projetos contra incêndio, no entanto, serão conferidos somente os contemplados nesta IN002, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto.

4.4-Para a elaboração dos projetos contra incêndio serão admitidos os símbolos gráficos previstos nas normas da ABNT ou nas normas utilizadas pelos Corpos de Bombeiros Militares em território nacional, entretanto, estes símbolos devem ser sobrepostos nas pranchas em legendas específicas.

4.5-No ato da aprovação do projeto o analista deverá registrar nas pranchas o Carimbo de Advertência de Credenciamento, conforme disposto no Anexo B.

5 – Consulta prévia

5.1-Para a realização de consulta prévia do projeto de arquitetura, além do disposto no item 5 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009 – Procedimentos de Análise de Projetos de Proteção Contra Incêndio e Pânico no âmbito no Distrito Federal (IN001), o autor do projeto deverá encaminhar à DIEAP o Formulário de Consulta Prévia, conforme o modelo descrito no Anexo C.

6 – Lista de Verificação dos Projetos Contra Incêndio

6.1-O analista deverá proceder, inicialmente, uma análise geral do projeto contra incêndio devendo conferir:

6.1.1-A conformidade dos sistemas de segurança contra incêndios com a respectiva aprovação em consulta prévia.

6.1.2-A existência dos seguintes sistemas básicos:

6.1.1.1-Proteção por extintores de incêndio;

6.1.1.2-Iluminação de emergência; e

6.1.1.3-Sinalização de orientação e salvamento.

6.1.3-A correspondência entre os sistemas de segurança contra incêndio declarados na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e os contidos nas pranchas do projeto de incêndio.

6.1.4-Os detalhamentos dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, os quais devem conter:

6.1.4.1-A altura de instalação dos equipamentos em relação ao piso acabado.

6.1.4.2-As dimensões dos equipamentos em conformidade com a norma específica.

6.1.5-O analista deve verificar a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico na(s) prancha(s) dos pavimentos tipos.

6.1.6-Além do descrito no item 6.1.5, o analista deverá verificar a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico em 2 (dois) outros pavimentos escolhidos aleatoriamente.

6.2-Verificação Específica.

6.2.1-Sinalização de Orientação e Salvamento.

6.2.1.1-Deve ser conferida a sinalização de orientação e salvamento conforme os códigos de 12, 13, 17 e 19 do item 5.3 da NBR 14434-2.

6.2.2-Sinalização de Equipamentos.

6.2.2.1-Deve ser conferida a sinalização de equipamentos conforme os códigos de 20 a 27 do item 5.4 da NBR 14434-2.

6.2.3-Sinalização de Proibição.

6.2.3.1-Deve ser conferida a sinalização de proibição conforme o código 4 do item 5.1 da NBR 14434-2.

6.2.4-Iluminação de Emergência.

6.2.4.1-Deve ser verificada e conferida a nota informativa sobre o nível de iluminação nas rotas de fuga.

6.2.5-Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

6.2.5.1-Devem ser verificados e conferidos em conformidade com a NBR 12693-Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio:

6.2.5.1.1-O tipo de extintor e a correspondente classe de risco.

6.2.5.1.2-A área de cobertura, considerando a classe de risco.

6.2.5.1.3-A capacidade extintora mínima.

6.2.5.1.4-A distância máxima a ser percorrida em metros.

6.2.6-Saídas de Emergência.

6.2.6.1-Devem ser confirmadas as especificações previstas no projeto de arquitetura e aprovadas em consulta prévia.

6.2.6.2-Caso as saídas de emergência do projeto de incêndio não tenham sido submetidas à análise em consulta prévia, esta deverá ser providenciada conforme descrito no item 5 da IN001.

6.2.7-Sistemas de Proteção por Hidrantes.

6.2.7.1-Devem ser verificados e conferidos, em conformidade com a NBR 13714-Sistema de Hidrantes e Mangotinhos e Acessórios:

6.2.7.1.1-O distanciamento máximo entre hidrantes.

6.2.7.1.2-A reserva técnica de incêndio em conformidade com a aprovação do projeto de arquitetura em consulta prévia.

6.2.7.1.3-O Quadro Técnico Informativo (QTI) de Hidrantes, conforme Anexo D.

6.2.7.1.4-A instalação dos registros de passeio.

6.2.8-Sistema de Proteção por Chuveiros Automáticos.

6.2.8.1-Deve ser verificado e conferido, em conformidade com a NBR 10.897 – Proteção Contra Incêndio por Chuveiro Automático, o Quadro Técnico Informativo (QTI) de Chuveiros Automáticos, conforme Anexo E.

6.2.8.2-Deve ser verificada e conferida a reserva técnica de incêndio em conformidade com a aprovação do projeto de arquitetura em consulta prévia.

6.

6.2.8.

6.2.9-Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

6.2.9.1-Devem ser verificadas e conferidas, em conformidade com a NBR 9441- Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio:

6.2.9.2-A distância entre os detectores e sua área de abrangência.

6.2.9.3-A alocação da central de alarme no(s) pavimento(s) térreo(s).

6.2.9.4-A fonte de alimentação alternativa.

6.2.9.5-A nota informativa sobre as cores e funcionamento dos acionadores visuais e sonoros.

6.2.10-Outros Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.2.10.1-Para a análise dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas deve ser verificada e conferida, em conformidade com a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a nota informativa sobre a área de cobertura e locais de passagens da cordoalha de aterramento.

6.2.10.2-Para a análise da Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deve ser verificada e conferida, em conformidade com a NBR13932 - Instalações Internas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), além da localização aprovada em consulta prévia, a nota informativa sobre os locais de passagem da rede de distribuição dos abrigos para medidores de consumo e reguladores de pressão.

6.2.10.3-Devem ser verificadas e conferidas as obrigatoriedades de previsão de área exclusiva para viaturas de socorro do CBMDF, conforme disposto na Tabela V – Áreas Exclusivas do Anexo III do Decreto Nº 33.740, de 28 de junho DE 2012; Altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

6.2.11-Sistemas de Segurança Contra Incêndio Não Previstos nas Normas do CBMDF.

6.2.11.1-Para a aprovação de projetos de instalação de sistemas de segurança contra incêndio e pânico não previstos nas normas do CBMDF, o analista deverá certificar-se que o sistema possui Norma Brasileira aplicável; neste caso o projeto será analisado segundo os parâmetros técnicos previstos naquela norma.

6.2.11.2-Não existindo Norma Brasileira aplicável ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, o analista deve certificar-se que exista Norma Internacional aplicável; neste caso, deverá exigir a apresentação de certificação do sistema emitido por laboratórios da rede credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO).

6.2.11.3-Caso o sistema de segurança contra incêndio e pânico seja certificado pelo INMETRO, o projeto contra incêndio será analisado segundo os parâmetros técnicos previsto na Norma Internacional.

7 – Alteração de Projetos

7.1-Quando da análise de alteração dos projetos de segurança contra incêndio e pânico, o autor do projeto deverá preencher o Requerimento para Alteração de Projeto de Instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme o Modelo do Anexo F.

7.2-O analista deverá conferir a compatibilidade entre a alteração dos sistemas contida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e as pranchas apresentadas no projeto contra incêndio alterado.

8 – Parecer de Aprovação de Projetos

8.1-O Diretor da DIEAP homologará o parecer de aprovação dos analistas, por meio de documento próprio, obedecido os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas e segundo os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

8.2-Cabe aos analistas de projetos da DIEAP analisar e emitir o parecer sobre os projetos de segurança contra incêndio e pânico, segundo as normas técnicas aplicáveis e segundo a presente Instrução Normativa.

8.3-As edificações que não possuam a obrigatoriedade de instalação dos sistemas de proteção por hidrantes terão sua aprovação pelos analistas de projetos.

8.4-Excluem-se do procedimento descrito no item 8.3, as edificações destinadas à concentração de público.

8.5-Em caso de aprovação dos projetos contra incêndio das edificações previstas no item 8.3, os analistas deverão sobrepor o carimbo de aprovação nas pranchas, emitindo à DIEAP, as informações constantes no item 8.6 para posterior publicação.

8.6-Os pareceres de aprovação dos projetos contra incêndio de todas as edificações serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), por meio de extrato mensal, constando o endereço, a localidade e a destinação da edificação; o autor do projeto, a respectiva inscrição no conselho profissional; e o número do parecer de aprovação junto à DIEAP.

9 – Disposições Gerais.

9.1-Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no DODF.

9.2-Revogam-se as disposições contrárias, em particular, o Formulário de Consulta Prévia constante no Anexo II e a Lista de Verificação de Análise de Projetos constante no Anexo V, todos da Instrução Normativa 01, publicada ao Boletim Geral do CBMDF Nº 149, de 12 de agosto de 2009.

9.3-Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da DIEAP.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2012.

EDGARD SALES FILHO

matrícula 1399854

#### ANEXO A

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Referência para a Análise de Projetos:

- NBR 10.897; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sistemas de Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos;

- NBR 13.932; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Instalações Internas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)/Projeto e Execução;

- NBR 9.441; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;

- NBR 5.410; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- NBR 9.077; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Saídas de Emergência em Edifícios;

- NBR 12.693; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;

- NBR 13.714; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio.

- NBR 13434-1; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de projeto;

- NBR 13434-2; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

- NBR 13434-3; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Requisitos e métodos de ensaio;

- NBR 10898; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sistema de iluminação de emergência;

- NBR 14880; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança – Controle de fumaça pressurização;

- NBR 14718; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Guarda-corpos para edificação;

- NBR 5419; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

- NBR 13523; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Central de gás liquefeito de petróleo;

- NBR 15526; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução;

- NBR 15358; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Rede de distribuição interna para gases combustíveis em instalações industriais – Projeto e execução;

- NBR 17240; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;

- NBR 13792; Associação Brasileira de Normas Técnicas – Proteção contra incêndio, por sistema de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral – Procedimento

#### ANEXO B

Carimbo de Advertência de Credenciamento junto ao CBMDF

GDF - CBMDF - DESEG - DIEAP  
Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico e as empresas responsáveis pela sua instalação devem ser credenciados junto ao CBMDF.  
\_\_\_\_\_  
Analista de Projetos

ANEXO C  
Formulário de Consulta PréviaCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA - Nº /2012

## 1. Dados da edificação

Protocolo - Nº /CP/2012

Data de entrada:

Endereço:

Proprietário:

Autor do projeto:

Destinação:

Área total:

Altura:

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no uso de suas competências legais previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361 de 20 de julho de 2000, vem por intermédio de seu agente fiscalizador subscrito, notificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico - referentes a saídas de emergência, reserva técnica de incêndio e estrutura da casa de bombas para hidrantes e/ou chuveiros automáticos, e locação da central de GLP - necessárias na edificação e as respectivas exigências para normalização do projeto de arquitetura, acima identificado, apresentado para análise na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF.

## 2. Projeto de arquitetura - requisitos básicos

Destinação e atividade da edificação - nota.	Quadro de áreas - total e por pavimento.
Histórico da edificação (se o caso exigir) - nota.	Assinatura do proprietário e do responsável técnico.
Especificação do material armazenado e/ou do material utilizado no processo industrial (para depósitos e indústrias) - nota.	
Carga de incêndio específica dos materiais armazenados e da carga de incêndio total da área de armazenamento (para depósitos) - nota.	

## 3. Saídas de emergência - parâmetros de dimensionamento

	Dimensionamento das saídas de emergência de acordo com as tabelas do Anexo da NBR 9077 da ABNT								
	Tabela 01	Tabela 02	Tabela 03	Tabela 04	Tabela 05			Tabela 06	Tabela 07
	Ocupação	Altura	Dimensões em planta	Caract. construtivas	Acessos e descargas	Escadas e rampas	Portas	Distância máxima	Nº de saídas e tipo de esc.
Pavimento Superior -1									
Pavimento Superior -2									
Pavimento Inferior									

## 3.1. Saídas de emergência - requisitos básicos

Nº de saídas e tipo de escada - tabela 07 da NBR 9077.	Caixa de escada resistente à 2h de fogo e acabamento liso - nota.
Distância máxima - tabela 06 da NBR 9077.	Caixa de escada - independência de acesso no térreo.
Larguras - tabela 05 da NBR 9077.	Barras antipânico- locais com população acima de 200 pessoas.
Largura - mínimo de 1,10m.	Corrimãos - altura entre 0,80 e 0,92m do piso.
Descarga - distância inferior a 4m para área livre exterior.	Corrimãos - contínuos e dos dois lados.
Declividade das rampas - máximo de 10%.	Corrimãos intermediários - largura superior a 2,20m.
Escadas e rampas - piso antiderrapante.	Guarda-corpos - altura mínima de 1,10m (0,92m- escadas internas).
Degraus - dimensionamento e balanceamento.	Guarda-corpos - fechados ou com elementos verticais (máx. 11cm).
Patamares - dimensionamento balanceamento.	Guarda-corpos - altura mínima de 1,30m (alturas superiores a 12m).
Lanços curvos ou mistos - balanceamento.	Resistência do guarda-corpo (item 4.8.3.1 da NBR 9077) - nota.
Portas - abrindo no sentido de fuga.	Resistência do corrimão (item 4.8.3.2 da NBR 9077) - nota.
Portas - não pode interferir na área de circulação.	Portas abertas durante o horário de funcionamento - nota.
Caixa de escada - proibido existência de lixeiras, passagem p/ rede elétrica, medidores de gás (exceto escadas NE).	

## 3.2. Saídas de emergência - escadas enclausuradas protegidas (EP)

Paredes resistentes à 2h de fogo e acabamento liso - nota.	Ventilação inferior - permanente e efetiva de 1,2m², junto ao piso.
Portas de acesso - P-30.	Ventilação dos pav. intermediários- efetiva de 0,80m², junto ao teto.
Janelas da escada - peitoril a 1,10m.	Alívio de fumaça - permanente e efetivo de 1,0m², junto ao teto.

## 3.3. Saídas de emergência - escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF)

Paredes resistentes à 4h de fogo e acabamento liso, PF/PFP - nota.	Portas de acesso à antecâmara - P-60.
Iluminação natural - área máxima de 0,50m².	Portas de acesso à caixa de escada - PF-30.
Antecâmara - comprimento mínimo de 1,80m.	Aberturas de entrada e saída de ar com distância vertical de 2m.
Antecâmara - pé-direito mínimo de 2,50m.	Dutos resistentes às 2h de fogo e acabamento interno liso - nota.
Captação de ar puro para o duto de entrada de ar.	Dutos - seção de 0,105 x nº antecâmaras (mínimo de 0,84m² e 1:4).
Duto de entrada de ar - posicionado junto ao piso ou a 15 cm deste, próximo à entrada da caixa de escada (mínimo de 0,84m² e 1:4).	
Duto de saída de ar - posicionado junto ao teto ou a 15 cm deste, próximo à entrada da antecâmara (mínimo de 0,84m² e 1:4).	
Abertura de entrada de ar - seção no mínimo igual ao duto (em edificações L, M, N) ou igual a 1,5 vezes a área da seção (em edificações O).	
Abertura de saída de ar - seção maior ou igual a 1,5 vezes a área da seção do duto de saída.	
Abertura de saída de ar - disposta em duas faces opostas, a 1m acima de qualquer elemento construtivo, e elevar-se 3m da última antecâmara.	

## 3.4. Saídas de emergência - escadas à prova de fumaça pressurizada (PFP)

Portas de acesso à caixa de escada - PF-60 (c/ antecâmara P-60).	Tomada de ar - próximo ao térreo e sem risco de contaminação.
Portas de acesso à antecâmara - PF-60.	Dutos de ventilação resistentes às 2h de fogo - nota.
Grupo moto-ventilador - locação preferencial no térreo.	Dutos de ventilação c/ revestimento interno lisoestanques - nota.
Grupo moto-ventilador - no subsolo com antecâmara.	Insuflação de ar - abertura dos dutos nos pavimentos.
Portas grupo moto-ventilador - P-90 e P-90/PF-30 (no subsolo).	Escada PFP - a partir de 3 subsolos.

## 3.5. Saídas de emergência - área de refúgio - para edificações ≥ 60m



## ANEXO D

## Quadro Técnico Informativo (QTI) de Hidrantes.

Classificação de Risco	Unidades de Medidas	
	Vazão (L/Min)	Pressão (mca)
Hidrante		
1º Hidrante mais desfavorável (Hd1)		
2º Hidrante mais desfavorável (Hd2)		
Hidrante mais favorável (Hdf)		
BOMBA SELECIONADA		
Altura Manométrica (Hm)		
Vazão (m³/h)		
Potência (cv)		

## ANEXO E

## Quadro Técnico Informativo (QTI) de Chuveiros Automáticos.

Classificação de Risco	
Área de aplicação (m²)	
Densidade (mm/min)	
BOMBA SELECIONADA	
Altura Manométrica (Hm)	
Vazão (m³/h)	
Potência (cv)	

## ANEXO F

## Requerimento para Alteração de Projeto de Instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico

	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b> <b>DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO</b> <b>DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS</b>	
<b>REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>		
1. Dados da edificação		
Protocolo - Nº _____/2012	Data de entrada:	
Parecer de aprovação do CBMDF - Nº:		
Carta de Habite-se - Nº:		
Endereço:		
Proprietário:		
Autor do projeto:		
Destinação:	Área total:	Altura:
<p>As alterações do projeto de instalações de segurança contra incêndio e pânico, acima identificado, devem ser apresentadas neste requerimento, com a identificação dos seguintes requisitos:</p> <p>a) motivo pelo qual está sendo realizada a alteração;</p> <p>b) medidas de segurança contra incêndio e pânico alteradas; e</p> <p>c) pranchas alteradas.</p>		
2. Motivo da alteração		
3. Alterações / pranchas		
Saídas de Emergência:		
Sinalização de Segurança:		
Iluminação de Emergência:		
Extintores:		
Hidrantes:		
Alarme de Incêndio:		
Detecção de Incêndio:		
Chuveiros Automáticos:		

Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:

Central de GLP:

Acesso de Viaturas:

Outras Medidas de Segurança:

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

Autor do Projeto

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 191, de 20.08.2012, publicada no DODF nº 170, de 23.08.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006023/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 192, de 20.08.2012, publicada no DODF nº 170, de 23.08.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.027459/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 193, de 23.08.2012, publicada no DODF nº 172, de 24.08.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.027642/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 538, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos

III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURICIO BARROSO LIMA, Processo: 055-031174/2011, Registro: 00076079780, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO STERGER DE FALK, Processo: 055-022777/2010, Registro: 00360652128, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILSON DIAS OLIVEIRA, Processo: 055-009330/2010, Registro: 04395637800, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES FILHO, Processo: 055-036560/2010, Registro: 01674899029, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILSON RODRIGUES COSTA, Processo: 055-019152/2010, Registro: 04112647720, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DE ARAUJO SILVA, Processo: 055-029217/2010, Registro: 02716212066, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MILTON CINTRA E SILVA, Processo: 055-008756/2010, Registro: 00331566612, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO DOS SANTOS MESQUITA, Processo: 055-023888/2010, Registro: 00757105739, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CARLOS DA SILVA, Processo: 055-009805/2010, Registro: 00103159707, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HUMMEL NETO, Processo: 055-040588/2010, Registro: 00203434629, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ROBERTO PEREIRA DE PAULA, Processo: 055-007110/2010, Registro: 03556365056, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO ALVES, Processo: 055-033166/2009, Registro: 00247843907, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SIDNEY SODRE DOS SANTOS, Processo: 055-006632/2009, Registro: 00019182174, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL ARAUJO RODRIGUES, Processo: 055-031176/2011, Registro: 03994123897, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL CONEUNDES SOARES FILHO, Processo: 055-031178/2011, Registro: 04468850956, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO JOSE XAVIER, Processo: 055-031831/2011, Registro: 01917181212, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OLIVIO IBERE CLEUMAN RIBEIRO FURTADO, Processo: 055-032170/2011, Registro: 04301810826, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DIVINO ALVES, Processo: 055-030052/2011, Registro: 00347638200, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO BRITO REZENDE, Processo: 055-037802/2011, Registro: 03484828756, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO JORDÃO DE SOUSA, Processo: 055-036973/2010, Registro: 02518240290, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. QUINTIN ANTONIO SEGOVIA JUNIOR, Processo: 055-040637/2010, Registro: 03228494750, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCELIO RABELO DE CARVALHO, Processo: 055-039776/2010, Registro: 00330772598, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO COUTO PRACA JUNIOR, Processo: 055-022296/2010, Registro: 03577015394, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILTON MACEDO DOS SANTOS, Processo: 055-040310/2010, Registro: 00222991026, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-006790/2009, Registro: 00124023622, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM LEITE DA SILVA, Processo: 055-008486/2012, Registro: 04285657620, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL GUSTAVO ALMEIDA, Processo: 055-037765/2011, Registro: 02075329862, Categoria: B, Infração ao Artigo 165

do CTB. MARCOS VITAL BARBOSA, Processo: 055-037798/2011, Registro: 00721695068, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO PEREIRA CARRIJO, Processo: 055-031197/2011, Registro: 01224569880, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO SALEMA DA SILVA, Processo: 055-031194/2011, Registro: 00013888050, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ALFREDO PERISSIN, Processo: 055-013135/2010, Registro: 02093720208, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS DONIZETTI DE MOURA, Processo: 055-015726/2010, Registro: 00125097206, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE DE PAULO DE SOUSA, Processo: 0113-001647/2010, Registro: 02537758421, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO JOSE CORREIA NETO, Processo: 055-031218/2011, Registro: 00186822610, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO DOS SANTOS VIEIRA, Processo: 055-032025/2011, Registro: 01890554291, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO PARREIRAS COSENZA, Processo: 055-032169/2011, Registro: 00072755945, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO TOSTES, Processo: 055-037796/2011, Registro: 00169673183, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCORELIO ALMEIDA PRATES, Processo: 055-031645/2011, Registro: 00106654840, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ALMEIDA MARQUES, Processo: 055-031222/2011, Registro: 00501720204, Categoria:C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO MACHADO SIMOES, Processo: 055-041593/2010, Registro: 01895313329, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO BERTELLI, Processo: 055-018593/2010, Registro: 04049337607, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS CESAR SOUZA DOS SANTOS, Processo 055-022766/2010, Registro: 04646476340, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE RAMOS DE LIMA, Processo: 055-003664/2010, Registro: 03356519363, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-031106/2010, Registro: 02049877972, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA ANGELICA AREAL PEREIRA RIBEIRO SANTOS, Processo: 055-031639/2011, Registro: 03020181223, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATALIA BATISTA HEINZE, Processo: 055-032625/2011, Registro: 02495044772, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO MARCOS DA SILVA, Processo: 055-037804/2011, Registro: 00158094808, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NEIRINALVA PEREIRA DE MORAIS, Processo: 055-032304/2011, Registro: 03267542573, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO BARROS PEREIRA, Processo: 055-031169/2011, Registro: 00275059609, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-031626/2011, Registro:02411135890, Categoria:C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALDEMAR JUNIO DE ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-034479/2011, Registro: 01574442500, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO DE SOUZA CARDOSO, Processo: 055-046441/2008, Registro: 04187237435, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE JOSE DE SOUZA, Processo: 055-025727/2011, Registro: 00065419982, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZA CARNEIRO REZENDE, Processo: 055-027782/2010, Registro: 03643819262, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS NUNES DOS SANTOS, Processo: 055-031692/2011, Registro: 03922609085, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-006843/2011, Registro: 02792241638, Categoria:B , Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. MARCO ANTONIO DOS SANTOS MEIRELLES, Processo: 055-045849/2009, Registro: 04775129884, Categoria:B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. MARIO ANTONIO CARNEIRO SARAIVA, Processo: 055-018293/2010, Registro: 00332642011, Categoria:D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. JURANDI BARROZO DA SILVA, Processo: 055-024290/2008, Registro: 00136102190, Categoria:D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. PABLO TEIXEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-039516/2008, Registro: 04358822444, Categoria:B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 16 (dezesesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EVERTON FERNANDES SENA, Processo: 055-004725/2008, Registro: 00067222563, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 543 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: VALMIR VARJÃO DE MACEDO, Processo: 055-004045/2004, Registro: 01517465078, Categoria:D , Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARCOS GUALBERTO FELIX, Processo: 055-002734/2011, Registro: 02550040160, Categoria:B, Infringência ao Artigo 160 do CTB.

Artigo 263 Interessados: DOMINGOS SAVIO DE ARAUJO, Processo: 055-004447/2006, Registro: 02092270877, Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. GILSON DOS SANTOS MOREIRA, Processo: 0113-000585/2010, Registro: 04702943130, Categoria:A, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCIO ANDRE CARVALHO DA COSTA, Processo: 0113-005708/2010, Registro: 00551536233, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MYCHEL DE SOUZA MENDES, Processo: 055-043930/2008, Registro: 04147092854, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RAFAEL SILVEIRA GONÇALVES, Processo: 055-007712/2011, Registro:, 02874352445 Categoria:B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS PESSOA, Processo: 055-034815/2011, Registro: 01955536801, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CEZAR DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR, Processo: 055-021484/2011, Registro: 00154483044, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. VALTER SIMOES DOS SANTOS, Processo: 055-027844/2010, Registro: 00145332591, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. WILLIAN DAVISON SOUZA SILVA, Processo: 055-002840/2009, Registro: 03568310189, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 544, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RODRIGO ALVES DA MOTA, Processo: 055-007705/2011, Registro: 04558704191, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE SERGIO CASTRO CAVALCANTE, Processo: 055-017169/2011, Registro: 00718841970, Categoria:B , Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOÃO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-036890/2011, Registro: 00028840308, Categoria:AD , Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAFAEL GRIANO MACHADO DOS SANTOS, Processo: 055-018494/2010, Registro: 03274187543, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. NOGI MOTA NAKAHARA, Processo: 055-037975/2011, Registro: 00045684836, Categoria:AE , Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NEWTON PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-032791/2011, Registro: 03315829996, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NILTON ALMEIDA DE SOUZA, Processo: 0113-002179/2011, Registro: 02737070403, Categoria:A , Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARCOS ANDRE DE LIMA, Processo: 0113-003109/2011, Registro: 00457087328, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JUCILEUDO ROBERTO TEIXEIRA, Processo: 0113-002292/2011, Registro: 04828630850, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROBSON ANTONIO DE FARIA, Processo: 0113-002850/2011, Registro: 02932290213, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SERGIO MURILO MENDES JUNIOR, Processo: 055-047305/2007, Registro: 04096354085, Categoria:AB , Infringência aos Artigos 170 e 175 do CTB. MARCOS APARECIDO FERREIRA FARIAS, Processo: 0113-010302/2010, Registro: 04457099160, Categoria:A , Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: AMILTON DE SANTANA COELHO, Processo: 055-004787/2008, Registro: 00044679960, Categoria:B , Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARIA ELIZA RAMOS REINALDI, Processo: 055-007495/2012, Registro: 01621180734, Categoria:B , Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCOS AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES, Processo: 055-019640/2011, Registro: 00688323770, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: UILIANS ALVES RODRIGUES SILVA, Processo: 055-020332/2011, Registro: 02337336908, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY SOARES SARMENTO, Processo: 055-000690/2010, Registro: 03677398001, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WENDEL ELPIDIO DE ARRUDA LOPES, Processo: 055-009642/2010, Registro: 00635596019, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILSON DA SILVA FARIAS, Processo: 055-049573/2008, Registro: 00504455966, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MILTON VIANA DOS SANTOS, Processo: 055-017671/2011, Registro: 03374316240, Categoria:AB,

Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-017670/2011, Registro: 00322647938, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO IVAN AZEVEDO, Processo: 055-017780/2011, Registro: 00061607355, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM MENDES LEAL DE LUCENA, Processo: 055-034430/2011, Registro: 04569855517, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DE QUEIROZ LEITE, Processo: 055-000096/2012, Registro: 00102635600, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO OSMACELIO MAIA, Processo: 055-003611/2011, Registro: 00165935806, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA SANDRA ANGELINO, Processo: 055-031200/2011, Registro: 03340491929, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALTER DE MOURA MARTINS, Processo: 055-045648/2008, Registro: 01040409339, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MURILLO BRITO DE ARAUJO, Processo: 0113-006951/2011, Registro: 03222192624, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA LAIS LOPES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-004954/2011, Registro: 04339563830, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENAN DOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-011276/2011, Registro: 04953146912, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAGNO FREITAS DE SOUZA, Processo: 0113-000976/2011, Registro: 04179937310, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHELLE GONÇALVES SILVA, Processo: 0113-000764/2011, Registro: 02096714294, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON EXPEDITO DOS SANTOS BRIT, Processo: 0113-000564/2011, Registro: 01275515891, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MONISSON RAFAEL DA SILVA, Processo: 0113-000261/2011, Registro: 04962522409, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOACIR DIAS DOS REIS JUNIOR, Processo: 0113-011372/2010, Registro: 02546947133, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO NAKAMURA DE MOURA, Processo: 0113-010568/2010, Registro: 04718481047, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA, Processo: 0113-009886/2010, Registro: 01645214307, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILENA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Processo: 0113-009074/2011, Registro: 02774386106, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL BATISTA ALVES SILVA, Processo: 0113-010800/2010, Registro: 00010672114, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA SHIRLEIDE DE ARAUJO, Processo: 0113-009257/2010, Registro: 00829638413, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA PORTO ALBERNAZ, Processo: 0113-009639/2010, Registro: 04625043306, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 545, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS MATOS DE QUEIROZ, Processo: 055-031811/2011, Registro: 00192167204, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURI RODRIGUES DE ALMEIDA, Processo: 055-031272/2011, Registro: 02874234275, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WENDEL TEIXEIRA DE CASTRO E SOUZA, Processo: 055-034946/2011, Registro: 02480288525, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURO DE NOVAES FURTADO, Processo: 055-031569/2011, Registro: 01457957782, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATALIA ACIOLY DE SIQUEIRA, Processo: 055-032308/2011, Registro: 01572824096, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON SOARES ARAUJO, Processo: 055-034475/2011, Registro: 01793823930, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VINICIUS COSTA MOREIRA, Processo: 055-031269/2011, Registro: 04324290983, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NEMIAS DOS SANTOS SENA, Processo: 055-032780/2011, Registro: 03417897890, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS FILIPE SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-037795/2011, Registro: 04477450364, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO FLAVIO ALENCAR BARBOSA DE ARAUJO, Processo: 055-041573/2010, Registro: 00069890192, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

MILTON JULIO BARCELOS, Processo: 055-012331/2010, Registro: 01198597276, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE TEBET SOARES, Processo: 055-025649/2010, Registro: 03887080550, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO FERREIRA DOS ANJOS JUNIOR, Processo: 055-007717/2010, Registro: 00482273115, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO DOS SANTOS E SILVA, Processo: 055-015738/2010, Registro: 04047900504, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAIRA DALANA ARAUJO FIALHO, Processo: 055-023372/2010, Registro: 00760094981, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAYARA FERNANDA RODRIGUES SOUTO, Processo 055-014939/2010, Registro: 03879832474, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE CASSIA BATISTA LIMA, Processo: 055-022634/2010, Registro: 04613164601, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULA LOPES CERQUEIRA, Processo: 055-023876/2010, Registro: 02569624604, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAIRA OLIVEIRA GUIMARAES, Processo: 055-018791/2010, Registro: 04174739800, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ODILE PEREIRA RAMOS, Processo: 055-040574/2010, Registro: 00541712770, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZA CARNEIRO REZENDE, Processo: 055-027782/2010, Registro: 03643819262, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSEMBERG LEITE DE ABREU, Processo: 055-007438/2001, Registro: 00404718405, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDIGAR FERNANDES, Processo: 0113-006595/2009, Registro: 03977310473, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DE FATIMA OLIVEIRA, Processo: 0113-010185/2011, Registro: 05242956308, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO GOMES E SILVA, Processo: 0113-000717/2010, Registro: 01816816157, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTINA PEREIRA REGO CAVALCANTI DE QUEIROZ, Processo: 0113-001421/2012, Registro: 03428503106, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON MELLO DE MEDEIROS, Processo: 0113-000905/2012, Registro: 04467106376, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RHUSYVEL PETERSON DE ARAUJO GARCIA, Processo: 0113-000209/2012, Registro: 04804169606, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO DIVINO DO AMARAL, Processo: 0113-000034/2012, Registro: 00030304273, Categoria:E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS AYRES SILVA, Processo: 0113-011948/2011, Registro: 04584286034, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AUGUSTO DA SILVA, Processo: 0113-009429/2011, Registro: 03418878907, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DA SILVA GUSMÃO GALVÃO, Processo: 0113-009048/2011, Registro: 04315942592, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ELDER PIMENTA CAVALCANTE, Processo: 0113-008619/2011, Registro: 00154463867, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO MEDEIROS SILVA, Processo: 0113-008614/2011, Registro: 00163992374, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARLON DA SILVA CARNEIRO, Processo: 0113-008595/2011, Registro: 01648884466, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GOMES DE MORAIS, Processo: 0113-007889/2011, Registro: 03131738304, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL CESAR LIMA PLACIDO DA SILVA, Processo: 0113-005990/2011, Registro: 02138194763, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO SANTOS PEREIRA, Processo: 0113-005987/2011, Registro: 03906395900, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO ANTONIO PEREIRA, Processo: 0113-005890/2011, Registro: 03190985785, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO GUTEMBERG DE SOUZA NOGUEIRA, Processo: 0113-005816/2011, Registro: 01127295638, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO DA COSTA, Processo: 0113-005806/2011, Registro: 00838584341, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SALMERON SANTIAGO DE SOUSA, Processo: 0113-004851/2011, Registro: 05063094500, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL RIBEIRO EVERTON, Processo: 0113-004078/2011, Registro: 04504715297, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBER ALVES DE SOUZA, Processo: 0113-003023/2011, Registro: 00121189155, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, Processo: 0113-002804/2011, Registro: 01801935809, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANO TRELINSKI, Processo: 0113-001676/2011, Registro: 04999075273, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS AURELIO DA SILVA SOUSA, Processo: 0113-001503/2011, Registro: 00234818486, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELINO DE SOUSA MIRANDA, Processo: 0113-001221/2011, Registro: 04375417760, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO PEREIRA DUARTE, Processo: 0113-004025/2011, Registro: 04864952566, Categoria:A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO VITOR DE ARAUJO, Processo: 0113-007876/2011, Registro: 00245733621, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CARDOSO FLAUSINO, Processo: 0113-011837/2011, Registro: 00475767784, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SULAMITA PERFEITO, Processo: 0113-003419/2011, Registro: 00183148143, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DIAS

NEVES, Processo: 0113-003249/2011, Registro: 02727044331, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOMINGOS SAVIO CORREA, Processo: 0113-001058/2011, Registro: 01278107675, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS MATTESCO GOMES DA SILVA, Processo: 0113-011003/2010, Registro: 01191411186, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ARNALDO GONÇALVES BORGES, Processo: 0113-010287/2010, Registro: 00250655055, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS LUCIANO DOS SANTOS, Processo: 0113-006821/2010, Registro: 01717261496, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAX MARINHO, Processo: 0113-006237/2010, Registro: 00092130558, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO SENA SOUSA, Processo: 0113-004729/2010, Registro: 02413423275, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARLAN BATISTA SANTANA, Processo: 0113-004158/2010, Registro: 02095135413, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILTON FERREIRA ALBERNAZ JUNIOR, Processo: 0113-002133/2010, Registro: 04365927710, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO SILVA CUNHA, Processo: 0113-000999/2010, Registro: 02956041656, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURO CESAR ALMEIDA OURIQUE, Processo: 0113-006943/2009, Registro: 02923713449, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 546, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURO RONI LOPES DA COSTA, Processo: 055-014238/2011, Registro: 01064251120, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS NEVES KOLLING, Processo: 055-031207/2011, Registro: 00012406992, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO ROSA DE ALMEIDA, Processo: 055-031240/2011, Registro: 00142514835, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MYTCHEL TEIXEIRA BATISTA, Processo: 055-031803/2011, Registro: 01058062560, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS GALVÃO VIEIRA RIBEIRO, Processo: 055-031237/2011, Registro: 04557748564, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO SILVEIRA FACCO, Processo: 055-038045/2011, Registro: 01020442190, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL PABLO MARTINS, Processo: 055-014247/2011, Registro: 04090879369, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA, Processo: 055-031210/2011, Registro: 02709790334, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS OFUGI RODRIGUES MIRANDA, Processo: 055-022643/2010, Registro: 04747316903, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO SILVA DE LIMA, Processo: 055-034854/2010, Registro: 00245074480, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MALENA DE LA FUENTE GOUVEA, Processo: 055-018288/2010, Registro: 00110194746, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA LUCIA RICCI BARDI, Processo: 055-009686/2010, Registro: 01753937956, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL FERNANDES SANTOS DE MORAIS, Processo: 055-026437/2010, Registro: 04059141261, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAX DOUGLAS SILVA DO AMARAL, Processo: 055-033918/2010, Registro: 03243279365, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS PINHEIRO, Processo 055-013684/2010, Registro: 01834056962, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO RIBEIRO FILHO, Processo: 055-031761/2011, Registro: 04476423068, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAX JUCA KOKAY, Processo: 055-037734/2011, Registro: 02219963977, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA LUSTOSA TEOBALDO, Processo: 055-031181/2011, Registro: 03433240392, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PABLO AZEVEDO DE ALMEIDA, Processo: 055-032072/2011, Registro: 01530484215, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL ALVES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-031660/2011, Registro: 03417706457, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL ADILSON BARBOSA DIAS, Processo: 055-031662/2011,

Registro: 00139487039, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS RENAN MACHADO ROCHA, Processo: 055-031768/2011, Registro: 02548947781, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONDINELLI MEDEIROS DE ALMEIDA, Processo: 055-007808/2011, Registro: 01848594301, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULIANA DA LUZ LEMOS, Processo: 055-032004/2011, Registro: 01537011573, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO HENRIQUE PESQUERO FRAGA, Processo: 055-007713/2011, Registro: 02387480066, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA SALES RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-031755/2011, Registro: 03974632768, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA LOBO DE ALMEIDA, Processo: 055-031756/2011, Registro: 00044346039, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-031620/2011, Registro: 04121173329, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUI FERREIRA BARBOSA, Processo: 055-006831/2011, Registro: 00212560132, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO DO PRADO SILVA, Processo: 055-031605/2011, Registro: 02885494861, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOUISE FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-029032/2011, Registro: 00350670417, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DIVINO DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-041565/2010, Registro: 00559400163, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Processo: 055-031029/2010, Registro: 00278337210, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATHALIA RODRIGUES NUNES, Processo: 055-019110/2010, Registro: 03671094383, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-009766/2010, Registro: 00433210720, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL DE FARIA RODRIGUES, Processo: 055-016397/2010, Registro: 04472615942, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NANA SILVA FOSTER, Processo: 055-019131/2010, Registro: 03432109146, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO ALVES DA SILVA, Processo: 055-041592/2010, Registro: 04939166827, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELIO RICARDO DO AMARAL CASTRO, Processo: 055-032086/2011, Registro: 01493731230, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA SOBRINHO, Processo: 055-033460/2011, Registro: 00100475980, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO VICTOR VASCONCELOS ARRAIS, Processo: 055-040591/2010, Registro: 04263712559, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE QUEIROZ LUCHTEMBERG, Processo 055-000322/2010, Registro: 04058873299, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO DA SILVA, Processo: 055-041850/2010, Registro: 00199814282, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NASARE MACIEL DE SOUSA, Processo: 055-025690/2010, Registro: 00234760000, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO REGO GONÇALVES NUNES, Processo: 055-031825/2011, Registro: 04329674423, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.009654/2010 ALIANÇA IMÓVEIS LTDA CNPJ 00.527.606/0001-80; Processo nº 055.019077/2010 NAJU DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 08.953.139/0001-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 551, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.021321/2010

GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 02.798.858/0001-79; Processo nº 055.027621/2011 SICOOB CREDIBRASÍLIA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BRASÍLIA LTDA CNPJ 01.187.961/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 552, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.030585/2010 TAVARES E TEZA LTDA CNPJ 00.641.316/0001-62;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 13/2012.

Processo: 391.000119/2011. Autuado (a): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO. Objeto: Auto de Infração nº 0952/2011. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.046/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de MULTA no valor de R\$ 37.390,50 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 14/2012.

Processo: 391.000202/2011 Autuado (a): BAR E RESTAURANTE BANDEIRANTES. Objeto: Auto de Infração nº 0326/2011. Decisão: Improver o recurso interposto pelo autuado, julgando procedente Decisão nº 200.000.016/2012-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTENCIA por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

## CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA 2012

Ao décimo quarto dia do mês de junho de dois mil e doze, no auditório da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Informes; Aprovação das atas da 4ª e 5ª Reunião Extraordinária, Representação do Conselho junto ao CNRH e Aprovação do PGIRH. Estavam presentes a presidente substituta MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH) e os seguintes Conselheiros: JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO (SEAPA); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ BENEVIDES (ADASA); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MAURÍCIO LEITE LUDUVIC (CAESB); ANA CAROLINA SCHINZEL P. LEITE (CEB); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); CÉLIO ERNESTRO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); DAVI SILVA FAGUNDES (CBH/RIO PARANOÁ); MARIA GERALDINA SALGADO (ABES/DF); SÉRGIO KOIDE (UNB); MAURO R. FELIZATTO (UCB) e EUGÊNIO GIOVENARDI (FÓRUM DAS ONGS). Justificaram ausência o presidente do conselho EDUARDO BRANDÃO (SEMARH) e os conselheiros JULIANA BERBER (ABES/DF) e MÔNICA CALTABIANO EICHLER (ADASA). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Sob a Presidência da Subsecretária de Políticas Ambientais da SEMARH, MARIA SILVIA ROSSI, deu-se início aos trabalhos com a leitura da pauta e os informes. A Presidente falou aos conselheiros sobre o andamento dos trabalhos do Zoneamento Ecológico-Econômico do DF, atualmente na etapa de Prognóstico, com um conjunto de consultas setoriais envolvendo governo, sociedade civil e setor produtivo rural e industrial, informando que a Comissão Distrital do ZEE-DF está acolhendo pedidos para participação das consultas setoriais e franquiou a palavra aos demais. O conselheiro DIÓGENES sugeriu, como tema de pauta em uma próxima reunião, o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de micropoluentes

presente nas águas, possibilitando discussões de natureza técnica, ao que foi acolhido pela Presidência dos trabalhos. O conselheiro SÉRGIO ressaltou a importância de se trazer para o conselho temas técnicos para o aprofundamento e disse que já existe estudo feito sobre micropoluentes. A presidente suplente submeteu à votação aprovação das atas da 4ª e 5ª Reunião Extraordinária, aprovado por unanimidade. Passou-se ao tema da indicação de representante formal para a vaga de titular do CNRH. A Presidente explicou ser a indicação do CRH-DF, na quota dos Conselhos Estaduais. São 10 vagas de titular e 10 de suplente, não atendendo a todas as unidades da federação. Explicou a grande vitória conseguida pelo DF, conseguida pela união dos esforços da SEMARH, ADASA e IBRAM, em reunião no MMA, superando três anos de suplência e passando a titularidade. O conselheiro DIÓGENES informou aos presentes à dificuldade que foi em conseguir a titularidade do CNRH para os próximos três anos, opinou que a conselheira VANDETE deveria ser indicada formalmente pelo Conselho e que estava disposto a participar. A presidente suplente esclareceu que o convite para candidatura partiu da SEMARH e que não houve auto indicação por parte dos conselheiros VANDETE e DIÓGENES para serem representantes do CRH/DF no CNRH. A conselheira VANDETE historiou a sua indicação pelo IBRAM, a qual deve passar pela decisão do CRH e fez uma exposição de motivos, agradeceu a indicação e mostrou estar motivada com o assunto, MARIA SILVIA lembrou que o secretário de Meio Ambiente EDUARDO BRANDÃO está empenhado assegurar que, sempre que possível, a indicação seja técnica, fortalecendo os fóruns de decisão. Defendeu ambos os nomes em uma perspectiva de consolidação de uma equipe, uma vez que Diógenes preside uma Câmara Técnica do CNRH e participa de todas as reuniões do CNRH, e sugeriu que ambos os nomes sejam deliberados formalmente à vaga de titular pelo CRH-DF. O conselheiro VINÍCIUS expressou a importância desta representação, e frisou que a ADASA apoia a representação. O conselheiro MAURO chamou atenção para os faltosos às reuniões do CRH, solicitando que a Secretaria Executiva monitore as faltas e faça cumprir o regimento. O conselheiro DAVI achou pertinente a indicação dos conselheiros citados, assim como o conselheiro EUGÊNIO que sugeriu ademais que fosse feito um sociograma institucional nacional com o objetivo de informar aos demais dos fóruns onde deve haver indicação e participação, ao qual teve o aval da presidente suplente que pediu que a Secretaria Executiva tomasse as devidas providências, tendo em vista a estruturação pelo CRH-DF em 2011 de um GT para estudar as representações nacionais envolvendo recursos hídricos, para apresentar ao Conselho. O conselheiro DAVI informou a dificuldade de membros do comitê da bacia da Paraíba e citou a importância da sociedade civil nos conselhos. A presidente suplente submeteu à votação a indicação dos conselheiros VANDETE e DIÓGENES junto ao CNRH, aprovado por unanimidade. Passou-se à discussão do PGIRH, com a introdução ao tema pela Presidente e pelo conselheiro DIÓGENES, seguida da apresentação do relatório e voto do conselheiro VINÍCIUS bem como do relatório e voto da Comissão de Acompanhamento do PGIRH e suas recomendações, os quais estão anexados ao processo instituído pela SEMARH para acompanhamento das reuniões do CRH-DF. O conselheiro DIÓGENES ressaltou que a aprovação do PGIRH é um momento histórico, falou do início do trabalho no ano de 2003 e da atual composição do GT juntamente com a empresa Ecoplan, que auxiliaram para que o PGIRH acontecesse. O conselheiro VINÍCIUS leu seu voto e fez algumas considerações a respeito da Lei N.º 2725, artº 7, disse que o GT foi criado para acompanhar o trabalho e que sendo aprovado terá relevante importância para o DF, e recomendou aprovação. A conselheira VANDETE mostrou que houve preocupação em relação à validação dos trabalhos do GT, com o resgate às atas antigas e que o GT entendeu sua função como sendo acompanhar o estudo para elaboração de um termo de referência, informou que o GT optou por apresentar o mesmo em forma de relatório e passou a palavra ao conselheiro JORGE que deu início a apresentação do relatório técnico, ao fim destacou o trabalho fundamental e profissional da CAESB e da empresa ECOPLAN e leu a recomendação da Comissão no sentido da aprovação do plano. A Presidente passou a palavra ao executor do contrato pela ADASA, senhor PABLO, que informou ter sido um exaustivo, com efetiva participação dos membros, ressaltou o alto nível técnico da ECOPLAN, e seu compromisso com o trabalho, o que permitiu o atendimento de todas as considerações pelas diversas instituições e profissionais envolvidos. O senhor SIDNEY, representante da empresa ECOPLAN, agradeceu as palavras de todos, explicou que a empresa integrou os conteúdos de instrumentos como PDOT e ZEE e reforçou a relevância do trabalho, o compromisso das equipes do DF neste projeto e informou que a empresa ofertará 2 produtos adicionais, um relatório condensado com aproximadamente 100 folhas e uma revista pictográfica com 30 folhas cerca de duas semanas após as últimas correções do PGIRH. O conselheiro DIÓGENES citou alguns comitês que querem ter acesso ao plano, inclusive o Governo de Goiás e de Tocantins, e que os reflexos do PGIRH/DF são enormes, retificou que desde 2003 as instituições do DF não puderam se manifestar pela falta de aprovação do plano. A presidente suplente validou que dentro do GDF existem manifestações a favor do plano, elogiou o comprometimento da empresa tendo inclusive disponibilidade e engajamento para contribuir de modo Pro Bono junto à comissão distrital do ZEE/DF e sugeriu que após aprovação do PGIRH fosse feita minuta para publicação imediata no DODF, informou que as bases de

dados da ECOPLAN e ZEE passarão a incorporar a base de dados do GDF, frisou que tanto ADASA quanto SEMARH se preocupam com o comprometimento e sabem do grande passo que será a aprovação do plano. O conselheiro EUGÊNIO pediu que se atentasse para o aspecto pedagógico e educativo objetivando atingir todos os grupos de consumidores e se mostrou a favor da aprovação. O conselheiro MAURÍCIO disse que a CAESB recebeu orientação de se dedicar ao máximo ao PGIRH por isso achou importante à participação do órgão na elaboração do plano, e questionou a empresa quando teria acesso à versão final do relatório. Foi informado pelo senhor SIDNEY que o relatório contendo 100 páginas será entregue em até 15/06/2012 e a revista em até 15/07/2012. O conselheiro DAVI sugeriu que todas as regionais de ensino tivessem acesso às informações do PGIRH e levar estas a população. O conselheiro FRANCISCO lembrou que na década de 90 já se discutia este plano ressaltou a importância desta aprovação e pediu que após aprovado o plano não ficasse parado e seja levado ao CNRH. A conselheira MARIA GERALDINA explicou o motivo das últimas faltas da ABES e se mostrou positivamente surpresa com o tema. O conselheiro VINÍCIUS agradeceu a participação de todos diante de um fato tão importante disse que o plano é apenas o início de uma longa caminhada, disponibilizou a ADASA em tudo o que for necessário para a progressão do plano, informou que por motivo de agenda deixa a reunião no presente momento mostrando favorável o voto. A presidente suplente submeteu o PGIRH à votação aprovado por unanimidade. Vencida a pauta a presidente encerrou a reunião com aclamação e uma foto histórica. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados: MARIA SILVIA ROSSI, JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, VANDETE INÊS MALDANER, VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ BENEVIDES, DIÓGENES MORTARI, MAURÍCIO LEITE LUDUVICE, ANA CAROLINA SCHINZEL P. LEITE, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, CÉLIO ERNESTO BRANDALISE, DAVI SILVA FAGUNDES, MARIA GERALDINA, SÉRGIO KOIDE, MAURO R. FELIZATTO, E EUGÊNIO GIOVENARDI.

#### ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e doze, às nove horas, situado na SEPN Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à centésima décima primeira reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes, Processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A e Processo nº 391.000.885/2008 – Parcelamento Urbano na Faixa de Domínio do Metrô no Riacho Fundo II. Estavam presentes os seguintes conselheiros: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES (CBM-DF); MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI (CBM-DF); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FACOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA (FIBRA); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA/DF); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM/DF); RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB); PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB); DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL (ST); LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES (SETUR); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); PHELIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB). Justificaram ausência os seguintes conselheiros: GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF). O presidente substituto, o senhor NILTON deu início aos trabalhos, relembrou aos presentes a situação do processo de Parcelamento de Solo Urbano ORIMI, convocando o conselheiro LUIZ MOURÃO para fazer a leitura do parecer de vistas do processo, o conselheiro trouxe a seguinte proposta: “1. Considerar viável ambientalmente a ocupação prevista neste processo ficando, no entanto, como condicionante para a concessão da licença de Operação do Empreendimento a elaboração e implementação do um Planejamento Público da ocupação da ZUEQ previsto no artigo 75 do PDOT que contenha I – a estrutura e articulação da malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes; II – aplicação do conjunto de instrumentos de política urbana adequado para ocupação e regularização do solo; III – previsão de recuperação/ eversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas na ZUEQ; IV – estabelecimento de áreas específicas para atender às demandas habitacionais; V- planejamento para a consolidação e permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias do PDOT, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos; VI – planejamento prévio da infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socio-ambiental da bacia hidrográfica de contribuição; VII- planejamento e implementação das necessidades de Estabelecimentos de ensino, equipamentos e postos de saúde necessários

à ocupação prevista. 2. Estabelecer a seguinte limitação administrativa para análise pelo CONAM de viabilidade ambiental de quaisquer processos relativos às áreas propensas à ocupação urbana dentro das ZUEQs: Não serão analisados pelo CONAM a viabilidade ambiental do uso de ZUEQS no que toca à áreas propensas à ocupação urbana enquanto não se estiver sido estabelecido e aprovado no SISPLAN (artigo 213 do PDOT) o planejamento previsto no artigo 75, considerando-se os artigos 134, 141 e 145 do mesmo PDOT.”Após discussões e sanadas as dúvidas a respeito do item 2 acima registrado, o presidente substituto o Sr. NILTON sugere que o mesmo seja suprimido e que o assunto volte em uma próxima pauta, após aval de todos os conselheiros presentes, o presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A, aprovado por unanimidade. O conselheiro LUIZ EDUARDO pediu que seja firmado o compromisso perante todos de se discutir novas condicionantes. O presidente passou ao segundo ponto de pauta, apresentou o relator do processo a ser discutido e autorizou a leitura do voto. O conselheiro relator LUIZ OTÁVIO leu seu relato e votou: “...Considerando que a implantação do empreendimento inibirá parcelamentos irregulares, diminuindo os impactos antrópicos sobre os recursos naturais, opino favoravelmente pela ocupação e uso do espaço pelo Parcelamento de Solo da Faixa de Domínio de Metrô no Riacho Fundo II – 5ª. “Etapas, impondo ao IBRAM o estabelecimento de limitações e condicionantes ecológicas e ambientais durante a emissão da licença prévia e demais posteriores”. O conselheiro CARLOS pontuou que a área discutida tem em suas horas de pico um engarrafamento de via chegando a 5(cinco) mil passageiros, por isso questionou se dentro do projeto já está incluído um corredor de transporte, a conselheira ANA PAULA compartilhou a mesma dúvida. O conselheiro RAFAEL respondeu que os corredores dão pólos multifuncionais e que já constam no projeto. O conselheiro LUIZ MOURÃO mostrou preocupação com a qualidade de vida dos habitantes que já residem lá, lembrou das redes de alta tensão existentes e pediu que seja explicitado as limitações e condicionantes. O conselheiro MAURÍCIO concordou com as preocupações do conselheiro LUIZ MOURÃO, pediu que fossem adotados métodos construtivos que minimizem os materiais sedimentáveis no braço do Riacho Fundo na fase de implantação, sugeriu que fosse feito PGAI e chamou atenção do IBRAM para essa questão. Após discussões e sanadas as dúvidas a respeito do item 2 acima registrado, o presidente substituto o Sr. NILTON, sugeriu que o item 1 seja mantido e que o item 2 seja suprimido do voto do relator, devendo o assunto relativo ao item 2 voltar ao Conselho para nova discussão em uma próxima reunião. Após aval de todos os conselheiros presentes com relação à supressão do item 2, o presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.366/2010 – Parcelamento de Solo Urbano ORIMI - S/A, tendo sido aprovado por unanimidade. Registrado à presença de líderes comunitários e moradores das quadras 800 e 1000 da Samambaia, que manifestaram suas reivindicações por meio de cartazes, onde constava a preocupação quanto à instalação do Aterro Sanitário e solicitando maiores informações quanto aos tipos de resíduos que seriam depositados no local. Vencida a pauta o presidente substituto encerrou a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES; MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ; LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA; CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA; RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA; PAULO VALÉRIO SILVA LIMA; DANIEL LOUZADA DA SILVA; MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS; CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL; LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; PHELIPPE POMIER LAYRARGUES.

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.010/12 – PRES/IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos artigos 5º, inciso X e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta dos Autos nº 391.000.415/2012, DECIDE:

Art. 1º Acolher no mérito a conclusão a que chegou a COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL concluindo pela ocorrência de caso fortuito e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.092/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.176/2010. Autuado (a): LAURENTINO FERNANDES BATISTA. Objeto: Auto de Infração nº 1023/2010. Decisão: Procedência parcial do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 12.431,00 (doze mil quatrocentos e trinta e um reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.094/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.950/2011. Autuado (a): CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0908/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 249.270,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.095/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.218/2011. Autuado (a): LEONILDO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 0435/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se a apreensão do animal, em razão do pagamento da multa com a redução de 20% (vinte por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.096/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.489/2012. Autuado (a): VALDECI DO VALE BEZERRA ME (DRINKS LANCHES). Objeto: Auto de Infração nº 1291/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.097/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.221/2012. Autuado (a): MR VIEIRA RESTAURANTE LTDA (MONT SERRAT CAFÉ BAR). Objeto: Auto de Infração nº 1523/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.098/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.283/2012. Autuado (a): JOÃO FELIPE DE MEDEIROS NETO. Objeto: Auto de Infração nº 1323/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para regularizar a atividade de turismo rural. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.099/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.176/2011. Autuado (a): AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA (PIZZARIA DEGRAUS). Objeto: Auto de Infração nº 1838/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.100/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.043/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I. Objeto: Auto de Infração nº 1635/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.101/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.494/2012. Autuado (a): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 1442/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado

de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.102/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.492/2012. Autuado (a): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 1445/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa em 20% (vinte por cento). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.103/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.868/2011. Autuado (a): FUJIOKA ELETRO IMAGEM. Objeto: Auto de Infração nº 1728/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.104/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.743/2011. Autuado (a): TK UTILIDADES LTDA – A MUNDIAL. Objeto: Auto de Infração nº 0886/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.105/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.017/2011. Autuado (a): BAR DO CIGANO LTDA – ME (BAR MADRI). Objeto: Auto de Infração nº 0879/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.106/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.166/2011. Autuado (a): AILTON DE PAULA FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 0943/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa aplicada em 20 % (vinte por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.107/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.174/2011. Autuado (a): M. V. LANCHONETE E PIZZARIA LTDA (PIZZARIA PONTAL). Objeto: Auto de Infração nº 1837/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.108/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.432/2011. Autuado (a): ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA. Objeto: Auto de Infração nº 0870/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.109/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.145/2011. Autuado (a): BAR E LANCHONETE DO MILLER LTDA (CONVERSA FIADA). Objeto: Auto de Infração nº 0991/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.111/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.436/2011. Autuado (a): PINHEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0872/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interpo-

sição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.112/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.434/2011. Autuado (a): MW RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. (PI-RATAS). Objeto: Auto de Infração nº 0865/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.113/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.144/2011. Autuado (a): CHERISTON DA SILVA VIANA (.COM PETISCO). Objeto: Auto de Infração nº 0988/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.114/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.589/2011. Autuado (a): CACILDO GONÇALVES RAMOS. Objeto: Auto de Infração nº 1305/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para atender itens constantes no Relatório de Vistoria nº. 09/2011 – GECAL/DILAM/SULFI/IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.115/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.250/2011. Autuado (a): L&C DESENTUPIDORA. Objeto: Auto de Infração nº 1202/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o Licenciamento Ambiental. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.116/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.936/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I. Objeto: Auto de Infração nº 1514/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de interdição das emissões sonoras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.117/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.047/2011. Autuado (a): CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0930/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição total do funcionamento do Forno I e de advertência para adequar as emissões do Forno II. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.119/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.452/2010. Autuado (a): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO. Objeto: Auto de Infração nº 0644/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, afastando-se a penalidade de embargo das obras tendo em vista a obtenção da Licença de Instalação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.120/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 390.003.236/2007. Autuado (a): KI KARNES – COMERCIAL DE ALIMENTOS SOBRADINHO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1317/2007 Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.121/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.003.236/2007. Autuado (a): COIMBRA PNEUS (EVANDRO COIMBRA ME). Objeto: Auto de Infração nº 1507/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência por lançar efluentes de modo indevido a céu aberto. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.122/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.016/2012. Autuado (a): ALMADA RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1522/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.123/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.205/2012. Autuado (a): RENATO ALVES DA CONCEIÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 1360/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de apreensão do animal e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.124/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.207/2012. Autuado (a): ÁLVARO FRANCA BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 1209/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de apreensão do animal e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.126/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.201/2011. Autuado (a): JÚLIO CÉSAR SANTOS LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1221/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.127/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.423/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1846/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.128/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.355/2011. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE DO MILLER LTDA – ME (CONVERSA FIADA). Objeto: Auto de Infração nº 0858/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.129/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.653/2011. Autuado (a): MAURO ROBERTO DA MATA. Objeto: Auto de Infração nº 1561/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.130/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.082/2011. Autuado (a): CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS DO LAGO SUL. Objeto: Auto de Infração nº 0920/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo das obras de calcamento, asfaltamento, drenagem pluvial e iluminação. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.132/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.787/2012. Autuado (a): REAL EVOLUTION ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1372/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa aplicada em 90% (noventa por cento) em razão do saneamento dos danos ambientais constatados. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.133/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.699/2012. Autuado (a): POSTO ESTRADA PARK LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1413/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para cumprir exigências expostas na Informação Técnica nº. 648/2010 – GELAM/DILAM/SULFI. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.134/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.960/2012. Autuado (a): PATELARIA VIÇOSA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1942/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.135/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.737/2012. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN. Objeto: Auto de Infração nº 1473/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência para realizar limpeza da sala de caldeira e do pátio e multa no valor de R\$ 63.392,56 (sessenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.136/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.487/2012. Autuado (a): DIMAR PINTO DA ROCHA (RISCA FACA). Objeto: Auto de Infração nº 1293/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.137/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.433/2011. Autuado (a): ESPETINHO BRASÍLIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS. Objeto: Auto de Infração nº. 0866/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.138/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.375/2012. Autuado (a): GRÁFICA E EDITORA ESPERANÇA LTDA – ME. Objeto: Auto de Infração nº 1266/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.139/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.601/2012. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº. 1279/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.140/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.015/2011. Autuado (a): BMFM CHOPPERIA LTDA - GAROTA CARIOCA. Objeto: Auto de Infração nº 1710/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.141/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.386/2011. Autuado (a): FÁBIO CARDOSO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1620/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.142/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.381/2012. Autuado (a): CIMENTO PLANALTO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1327/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 189.420,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 98, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela alínea “m” inciso I do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 10/09/2012, o prazo estabelecido na Instrução nº 49, de 05 de junho de 2012, publicada no DODF nº 112, pág. 24, de 12/06/2012, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 22/09/2012, o prazo estabelecido na Instrução nº 86 de 17 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, página 20 de 23/08/2012, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante Nº 094.001.075/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

## PORTARIA Nº 116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: HOMOLOGAR o pagamento de Pensão Judicial Indenizatória mensal a DANILO MARTINS DA SILVA, correspondente a 1(um) Salário Mínimo mensal, em cumprimento a AS nº 11.441/2011, Ação de Indenização nº 2011.01.1.111866-4, da 2ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 20/11/2011. Processo 414.000.363/2012.

WILMAR LACERDA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

## PORTARIA Nº 311, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0309/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0360.001.324/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

### **CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 110, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre ato que torna sem efeito o cancelamento de registros das instituições no CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal nos uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o cancelamento dos registros e inscrições de programas das entidades CACRIA: Casa da Criança e do Adolescente; URBIS: Urbanidade e Inserção Social da Resolução Ordinária nº 98, de 20 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 08, página 21, do dia 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 386, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade SOCIEDADE ESPIRITA DE EDUCAÇÃO AO MENOR SEMENTE DE LUZ-SELUZ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade SOCIEDADE ESPIRITA DE EDUCAÇÃO AO MENOR SEMENTE DE LUZ-SELUZ, sob o nº 386/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sociofamiliar em conformidade com o processo 0417/000.749/2012 pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 223ª Reunião Plenária Ordinária de 23/08/2012.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 387, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU, sob o nº 387/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001.409/2004, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 388, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS, sob o nº 388/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no

Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.547/2008, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 389, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-CRECHE FREDERICO OZANAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-CRECHE FREDERICO OZANAM, sob o nº 389/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-008.692/1994, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO APRENDER. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO APRENDER, sob o nº. 390/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.003.402/2001, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 391, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, sob o nº 391/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 0417-000.751/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 392, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, sob o nº 392/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 0417-000.690/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 393, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO BLAISE PASCAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO BLAISE PASCAL, sob o nº 393/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 0417-000.799/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 394, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO SABIN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO SABIN, sob o nº 394/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 0417-000.718/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 395, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME, sob o nº 395/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.755/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 396, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, sob o nº 396/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.755/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 397, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91

da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, sob o nº 397/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.755/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 398, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS, sob o nº 398/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.195/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 399, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/ INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/ INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO, sob o nº 399/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.750/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, sob o nº 400/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 0417-000.754/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO- AGINOC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO- AGINOC, sob o nº 401/2012, e inscrever seu Programa de

Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.818/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO MÃOS DE ARTE. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO MÃOS DE ARTE, sob o nº 402/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.785/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 403, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS sob o nº 403/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.717, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 404, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE-ORAE

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE-ORAE, sob o nº 404/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.085/2011, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 29 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os executores de contratos e convênios da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito encaminhem a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), de serviços realizados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento da fatura ou obrigação, de preferência em mãos a servidor(a) da Subsecretaria de Administração Geral, evitando assim possíveis ocorrências de atrasos na liquidação e pagamento das despesas, quando os documentos são enviados via malote.

Art. 2º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal (is), serão de responsabilidade do(a) executor(a) do contrato ou convênio, ou do servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das documentações aos setores competentes.

Art. 3º Juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s), deverá ser apresentado pelo(a) Executor(a) do contrato, Relatório Circunstanciado sobre o serviço realizado, considerando as competências expressas no artigo 5º, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e tendo em conta o que especifica o artigo 41, Inciso II, § 5º, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e especialmente atendendo ao que dispõe o artigo 66, c/c o § 1º, artigo 5º, da Portaria supramencionada.

Art. 4º Determinar que todos os executores de contratos e convênios da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal tenham ciência da Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco; disponível no site da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal ([http://www.corregedoria.df.gov.br/discovirtual/Arquivos/Documentos/IN\\_01.pdf](http://www.corregedoria.df.gov.br/discovirtual/Arquivos/Documentos/IN_01.pdf)).

Art. 5º Determinar que todos os executores de contratos e convênios tenham ciência da Cartilha do Executor de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, publicada no site da Secretaria de Estado de Defesa Civil no seguinte endereço eletrônico: [www.defesacivil.df.gov.br](http://www.defesacivil.df.gov.br), acessado no Menu → Principal, Submenu → Cartilha, Link: Executor de Contrato SEDEC.pdf, que visa orientar e auxiliar os executores de contratos e convênios na execução de suas atividades, observando-se as normas existentes a respeito da gestão de contratos e convênios.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas na Ordem de Serviço nº. 01/2012, de 15 de março de 2012, publicadas no DODF nº 57, Seção II, de 21 de março de 2012.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 64/2012, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012. (\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4544.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1224/04, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF, Advogado(s): MILTON LOPES MACHADO FILHO.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 86/96, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 2320/04, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 38173/06, Aposentadoria, Sandra Maria Araujo de Sousa; 4) 6224/09, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; 5) 1309/10, Aposentadoria, JORGE DA NOBREGA FRAGA; 6) 5894/10, Tomada de Contas Especial, SEDEST, Advogado(s): Gustavo Valadares; 7) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL; 8) 37963/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 1061/11, Aposentadoria, Benjamim Fernandes Lustosa; 10) 3820/11, Aposentadoria, Raimundo Dias Vieira; 11) 4648/11, Pensão Civil, Ana Gomes Barbosa; 12) 4826/11, Pensão Civil, Cirylla Santos Nunes Ramos; 13) 6454/11, Estudos Especiais, TCDF; 14) 22200/11, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 15) 26664/11, Pensão Civil, Tereza Vicente Teixeira; 16) 4058/12, Aposentadoria, Thaisy Marilac de Freitas Bezerra; 17) 4325/12, Aposentadoria, José Moreira da Silva; 18) 4465/12, Licitação, TERRACAP; 19) 4643/12, Pensão Civil, Francisco Ney Caminha; 20) 13435/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 13508/12, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO MOURA XAVIER; 22) 14202/12, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; 23) 14474/12, Aposentadoria, Conceição de Maria Costa Pinheiro de Araújo; 24) 14970/12, Aposentadoria, Maria da Conceição de Sousa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1445/01, Aposentadoria, Ana Cunha Souza; 2) 43274/06, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 14929/07, Tomada de Contas Especial, SEDF, Advogado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, ROBERTO GOMES FERREIRA; 4) 19801/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 5) 8960/09, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEJUS; 6) 18009/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 35256/11, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN.

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 764.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2307/03, Estudos Especiais, DRH/DGA; 2) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 3) 21632/05, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 4) 37912/10, Estudos Especiais, Servidores do TCDF; 5) 13559/12, Inspeção, GAB/CMA.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.